



Câmara Municipal de São Gotardo

MEMORANDO INTERNO DE SOLICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMORANDO INTERNO Nº 05/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO À COMISSÃO DE COMPRAS

Câmara Municipal de São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.

Ilmo Sr

Presidente da Comissão de Compras instituída pela Portaria nº 24/2024 da Câmara Municipal de São Gotardo/MG **Márcio Roberto de Melo e,**

Ilmos (as) Srs (as)

Membros **Bruna de Cássia Lima, Leonardo Queven Lopes e Ana Clara Ribeiro de Melo,**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo, por sua presidente **ANA FLÁVIA RODRIGUES**, vem através deste, solicitar **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – TARIFAS BANCÁRIAS, CONTA Nº 33-7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, durante o exercício de 2024, para o Poder Legislativo Municipal**, de modo a garantir o gerenciamento de créditos da Câmara Municipal de São Gotardo.

ANA FLÁVIA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

PORTARIA 24/2024

Considerando, que compete ao Presidente exercer a Administração da Câmara Municipal de São Gotardo;

A Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente o inciso VI, do art. 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo, a Lei Complementar n. 183/2018 e a Lei Complementar n. 204/2020 e 228/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Compras no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo, encarregada das seguintes atribuições:

- I- Efetuar e acompanhar o processo de requisição de materiais e serviços no âmbito da Câmara Municipal;
- II- Verificar os levantamentos de preços de produtos e serviços das compras da Câmara Municipal, sempre que necessário.
- III- Elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:
 - a) Estudo técnico preliminar;
 - b) Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo; editais;
 - c) Relatório analítico de pesquisa de preços – RAPP – e mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado.
 - o Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato se houver;

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º, será composta na seguinte disposição:

Márcio Roberto de Melo - **Presidente** *MR*

Bruna de Cássia Lima - **Membro** *BL*

Leonardo Queven Lopes - **Membro** *LQL*

Ana Clara Ribeiro de Melo - **Membro** *ACRM*

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

CERTIFICADO Nº 01/2024 (0) Portaria
nº 24 / 2024 FOI PUBLICADO EM
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA
02 DE Janeiro DE 2024

SECRETARIA GERAL

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000
www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

Determino que a presente portaria seja publicada no Quadro de avisos da Câmara Municipal.

São Gotardo, 02 de janeiro de 2024.

Rodrigues
ANA FLÁVIA RODRIGUES

Presidente



Órgão 10102 SECRETARIA DA CÂMARA

Nr. Requisição 5

Data 02/01/2024

Status Req. Normal

Nr. de Itens 1

Requisitante final SECRETARIA DA CÂMARA

Item	Descrição do Material / Serviço	Un.	Quantidade
1.346	SERVIÇOS BANCÍRIOS-TARIFAS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Prestação de serviços bancários - tarifas bancárias conta 33-7 agência 1820 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SV	12,000
Total:			12,000

Local de Entrega ALMOXARIFADO CENTRAL

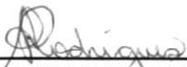
Qtde Parcelas 1

Justificativa

Prestação de serviços bancários – tarifas bancárias, conta 33-7, agência 1820, CAIXA ECONÔMICA FED durante o exercício de 2024 – para o Poder Legislativo Municipal.

Os produtos / serviços constantes desta requisição estão previstos no orçamento vigente e há saldo orçamentário para

Convênio:


ANA FLÁVIA RODRIGUES
VEREADOR - PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Gotardo

AUTORIZAÇÃO

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração da documentação que integra o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes, constante dessa documentação, **APROVO E AUTORIZO A ABERTURA DO PROCESSO** para a modalidade Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 74 e 75 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Gotardo/MG, 02 de janeiro de 2024.

ANA FLÁVIA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo



Tipo de Requisição: Compras e Serviços Requisição: 5 Status Req.: Normal
Órgão Requirante: SECRETARIA DA CÂMARA
Requirante Final: SECRETARIA DA CÂMARA
Solicitação de Despe: 5/202-1 Programa de Trabalho: Código de Despesas: Nº de Itens Solicitados: 1,00

Tipo de Despesa

Item	Descrição do Material / Serviço	Un.	Quantidade.	Vlr Unitário	Vlr Total
1346	SERVIÇOS BANCÁRIOS-TARIFAS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Prestação de serviços bancários - tarifas bancárias conta 33-7 agência 1820 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SV	12,000	0,0100	0,1200
Total					0,12

Local de Entrega

Qtde Parcelas 1

Justificativa:

Prestação de serviços bancários – tarifas bancárias, conta 33-7, agência 1820, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do exercício de 2024 – para o Poder Legislativo Municipal.

Os Produtos / Serviços constantes desta Requisição estão previstos no Orçamento Vigente e há saldo orçamento para cobri

Convênio:

Solicitado em

____/____/____

Carimbo/Assinatura

Ordenador da Despesa:

____/____/____

Presidente

Carimbo/Assinatura



Câmara Municipal de São Gotardo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO

Recebi, na forma do disposto no art. 18, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a solicitação de contratação do fornecimento ou prestação de serviços consignada no *Estudo Técnico Preliminar* a seguir, com as instruções técnicas que o formam, para:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – TARIFAS BANCÁRIAS, CONTA Nº 33-7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, durante o exercício de 2024, para o Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir o gerenciamento de créditos da Câmara Municipal de São Gotardo.

Em observância do disposto no art. 89, em seu §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 procedo à autuação do procedimento de contratação conforme especificado acima, com a identificação do número do procedimento e da modalidade indicada ao objeto.

Em observância do art. 18, caput da lei regente, registro as dotações orçamentárias indicadas para suportar a despesa, consignadas no Orçamento Programa de 2024:

Dotação: 01.001.002 01.031.0003 4.0006 3 3 90 39 – **Fonte** 500 – **Ficha** 1.138

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

Autuei a requisição e os documentos que compõem este Processo.

Para constar, lavrei o presente termo.

São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOMEADO PARA A FUNÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 15/2024

1. Agente de Contratação

Luiz Paulo da Silva

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

PORTARIA 15/2024

Considerando, que compete ao Presidente exercer a Administração da Câmara Municipal de São Gotardo;

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente o inciso VI, do art. 75, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo e a Lei Complementar n. 183/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para a função de confiança de Agente de Contratações e Pregoeiro o Servidor Efetivo, o senhor Luiz Paulo da Silva, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Determino que a presente portaria seja publicada no Quadro de avisos da Câmara Municipal.

São Gotardo, 02 de janeiro de 2024.

ANA FLÁVIA RODRIGUES

Presidente

CERTIFICADO de que a (a) Portaria
Nº. 15/2024 FOI PUBLICADA (O)
NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA
02 DE Janeiro DE 2024.



Câmara Municipal de São Gotardo

PORTARIA 25/2024

Considerando, que compete ao Presidente exercer a Administração da Câmara Municipal de São Gotardo;

A Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente o inciso VI, do art. 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo, a Lei Complementar n. 183/2018, a Lei Complementar n. 204/2020 e Ato da Mesa nº 01/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **Comissão de Apoio ao Agente de Contratação** no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo, encarregada das seguintes atribuições:

I- A equipe de apoio irá auxiliar e acompanhar o agente de contratação na condução dos processos licitatórios da Câmara Municipal;

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º, será composta na seguinte disposição:

Agnaldo José de Freitas - **Membro**

Marcelo Moraes de Oliveira - **Membro**

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Determino que a presente portaria seja publicada no Quadro de avisos da Câmara Municipal.

São Gotardo, 02 de janeiro de 2024.

Rodrigues
ANA FLÁVIA RODRIGUES

Presidenta

CERTIFICO QUE A (O) Portaria
nº 25/2024 FOI PUBLICADA NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA
02 DE Janeiro DE 2024

[Assinatura]
SECRETARIA GERAL

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000
www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – SOLICITAÇÃO

Órgão Interessado: Gabinete da Presidência.

Solicita-se ao Presidente da Comissão de Compras instituída pela Portaria nº 24/2024 a contratação, conforme a exposição abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – TARIFAS BANCÁRIAS, CONTA Nº 33-7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, durante o exercício de 2024, para o Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir o gerenciamento de créditos da Câmara Municipal de São Gotardo.

São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.

ANA FLÁVIA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número da requisição: 05/24

2. Descrição da necessidade

Contratação de instituição financeira integrante da Administração Pública, para prestação de serviços bancários, visando suprir demanda de gerenciamento de créditos consignados da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

Trata-se de um serviço prestado por instituições financeiras integrantes da Administração Pública, sendo:

i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/1820-32, com sede na Praça São Sebastião, n. 128, Centro, Município de São Gotardo/MG.

A contratação enquadra-se em Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Presidente da Mesa Diretora	Ana Flávia Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As instituições financeiras para prestação dos serviços bancários são empresas públicas, sendo:

i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/1820-32, com sede na Praça São Sebastião, n. 128, Centro, Município de São Gotardo/MG

Desta forma, a contratação destes serviços bancários para processamento e operacionalização dos créditos consignados da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, será precedida de dispensa de licitação pública, levando em conta que a instituição a ser contratada integra a Administração Pública, o contrato destina a aquisição de prestação de serviços, foram criadas com o fim específico para prestação destes serviços bancários e o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei 11.433 de 01 de Abril de 2021, *ipsis literis*:

Página 1



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, **por pessoa jurídica de direito público interno**, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública** e que **tenham sido criados para esse fim específico**, desde que o **preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**;

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de Dispensa de Licitação com base no Inciso IX do Artigo 75 da Lei 14.133/2021. O fornecedor será a Caixa Econômica Federal, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/1820-32, com sede na Praça São Sebastião, n. 128, Bairro Centro, Município de São Gotardo. A solução contratada advém do fato de que a Câmara Municipal é pessoa jurídica de direito público interno, e a referida instituição é integrante da Administração Pública, presta os serviços bancários almejados e foi criada para esse fim específico.

Assim, há se falar em levantamento de mercado somente para averiguar se o preço praticado pelo referido banco, se é ou não compatível com o valor praticado no mercado. Para isso, foi feita pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas e orçamentos de outros bancos privados, dentre elas BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO ITAÚ os quais levaram a conclusão que o preço praticado no mercado é compatível ao cobrado por esta instituição – conforme orçamentos e pesquisas anexas ao presente processo de dispensa.

Analisemos este panorama dos 4 maiores bancos em atuação no Brasil, sendo eles Banco do Brasil, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal e Itaú.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de Instituição Financeira integrante da Administração Pública para prestar serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da contratação de empréstimo consignado dos vereadores e servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades desta Casa de Lei, e seu anexo, Centro de Atendimento ao cidadão-CAC.



Câmara Municipal de São Gotardo

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Não há possibilidade de prever a quantidade de serviços a serem contratados, tendo em vista que irá depender da quantidade de solicitações, serviços e movimentações financeiras à serem efetuadas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Gotardo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Foi realizado uma estimativa compreendendo os meses de janeiro a dezembro de 2024 no valor Global de R\$766,15 (setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) para a Caixa Econômica Federal.

Para o cálculo do valor estimado foi realizado o levantamento dos serviços executados por esta instituição financeira entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 que totalizou o valor de R\$696,50 (seiscentos e noventa e seis reais) pago a Caixa Econômica Federal, valores nos quais foram acrescentados um percentual de 10% (dez por cento).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica para o objeto em questão, visto que os serviços a serem contratados são de exclusividade de instituição financeira pública. Ocorrendo de acordo com as regras estabelecidas por ela. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação se relaciona com todas as contratações de serviços contínuos essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de São Gotardo e o anexo, Centro de Atendimento ao Cidadão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Prestação de serviços bancários para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da contratação de empréstimo consignado dos vereadores e servidores, essenciais ao funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG e seu anexo, Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC.



Câmara Municipal de São Gotardo

13. Providências a serem Adotadas

Não houve necessidade de nenhuma adaptação no ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa a ser contratada deve obedecer no que for possível as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, notadamente em seu art. 5º.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Justificativa e Viabilidade

Por ser a Caixa Econômica Federal integrante da Administração Pública, prestar os serviços bancários buscados, os quais foram criados para esse fim, e praticar preços compatíveis aos de mercado, não há outra possibilidade melhor de contratação.

17. Responsáveis


ANA FLÁVIA RODRIGUES
REQUISITANTE


MARCIO ROBERTO DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO COMPRAS

São Gotardo/MG, 02 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de São Gotardo

TERMO DE REFERENCIA

Com base no artigo 75, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021

1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência visa orientar à **Contratação de instituição financeira integrante da Administração Pública, para prestação de serviços bancários, para suprir a demanda da Câmara Municipal de São Gotardo.**

1.2 Contratação de Instituição Financeira para prestar serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos consignados dos vereadores e servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG.

1.3 Estabelecem também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatórios e dos documentos fiscais comprobatórios.

1.4 Objeto: **Contratação de instituições financeiras integrante da Administração Pública, para prestação de serviços bancários, para suprir a demanda da Câmara Municipal de São Gotardo.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	SERV	12

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de janeiro de 2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a Administração necessita de tais serviços, de fundamental importância à Câmara Municipal de São Gotardo, uma vez que consistem em imprescindíveis a administração financeira dos recursos públicos recebidos e administrados por esta Casa de Leis.

A instituição financeira para prestação dos serviços bancários é empresa pública, sendo:

- i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/1820-32, com sede na Praça São Sebastião, n. 128, Centro, Município de São Gotardo/MG

3. CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços bancários para processamento e operacionalização de créditos consignados dos vereadores e servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, será precedida de dispensa

Página 1



Câmara Municipal de São Gotardo

licitação pública, levando em conta que a instituição a ser contratada integra a Administração Pública, o contrato destina a aquisição de prestação de serviços, foram criadas com o fim específico para prestação de serviços bancários consistente na contratação de créditos consignados e o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei 11.433 de 01 de Abril de 2021.

4. MÉTODOS, ESTRATÉGIAS E EXECUÇÃO

4.1 A Contratação será formalizada mediante estimativa de empenho pelo período de 12 meses, ou seja, de janeiro a dezembro de 2024.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1 Foi realizado uma estimativa compreendendo os meses de janeiro a dezembro de 2024 no valor Global de R\$766,15 (setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) para a Caixa Econômica Federal.

5.2 Para o cálculo do valor estimado foi realizado o levantamento dos serviços executados por esta instituição financeira entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 que totalizou o valor de R\$ 696,50 (seiscentos e noventa e seis reais) pago a Caixa Econômica Federal, valores nos quais foram acrescentados um percentual de 10% (dez por cento).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

6.1 A despesa referente à contratação ficará consignada a seguinte dotação orçamentária: 1. 138. 01. 001. 002. 01. 031. 0003. 4.0006. 3. 3. 90. 39. – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

6.2 O período de vigência da pretendida contratação será de janeiro a dezembro de 2024, ou seja, 12 (doze) meses.

6.3 O contrato pode ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

7. DO PREÇO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO

7.1 Assim, há se falar em levantamento de mercado somente para averiguar se o preço praticado pelo referido banco é compatível com o valor praticado no mercado. Para isso, foi feita pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas e orçamentos de outros bancos privados, os quais levaram a conclusão que o preço praticado no mercado é compatível ao cobrado por estas instituições.

8. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

8.1 Sendo necessário e devidamente comprovado, poderá ser realizada supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

Página 2

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

9.2. Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

9.3. Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal de São Gotardo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da **CONTRATADA**, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Casa de Leis;

9.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.5. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

9.6. Comunicar, imediatamente por escrito, à Câmara Municipal de São Gotardo qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;

9.10. Acatar as orientações da Câmara Municipal de São Gotardo, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

9.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.13. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato;

9.14. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de São Gotardo

10.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste contrato;

10.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

10.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

10.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 A Câmara Municipal de São Gotardo poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

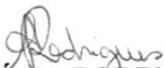
12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/2021.

São Gotardo/MG, 02 de janeiro de 2024.


ANA FLÁVIA RODRIGUES
REQUISITANTE


MARCIO ROBERTO DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS

Página 4



Câmara Municipal de São Gotardo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicito informar a disponibilidade orçamentária e financeira, com vistas à abertura de Processo formalizado na modalidade legal pertinente, destinado à contratação do fornecimento ou a prestação de serviços relativos ao seguinte objeto, conforme ETP:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – TARIFAS BANCÁRIAS, CONTA Nº 33-7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, durante o exercício de 2024, para o Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir o gerenciamento de créditos da Câmara Municipal de São Gotardo.

O valor estimado do fornecimento ou prestação dos serviços é de **RS 766,15 (setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)** pelo conjunto do objeto pelo período especificado no ETP, com a despesa ocorrendo pelas seguintes dotações correntes consignadas no Orçamento Programa de 2024:

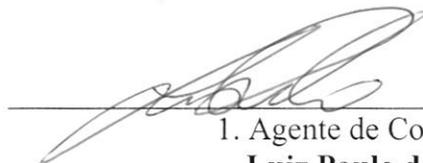
Dotação: 01.001.002 01.031.0003 4.0006 3 3 90 39 – **Fonte** 500 – **Ficha** 1.138

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOMEADO PARA A FUNÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 15/2024



1. Agente de Contratação
Luiz Paulo da Silva

II – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Dotação: 01.001.002 01.031.0003 4.0006 3 3 90 39 – **Fonte** 500 – **Ficha** 1.138

Declaramos que existem recursos orçamentários e financeiros para dar suporte à despesa a ser realizada.

São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.



Marlúcia Maria de Oliveira Chagas
Diretora Contábil



Câmara Municipal de São Gotardo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Faça-se o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024 – Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.

ANA FLÁVIA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971	
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A	
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3521-8600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2024 às 15:27:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 00360305/0001-04
Razão Social : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia : CEF MATRIZ
Endereço : ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL / BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011904374700211015

Informação obtida em 05/02/2024, às 15:29:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:02 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **63F6.BD3F.07F7.FD04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/02/2024, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00.360.305/0001-04

- Cumprimento de sentença, 0726022-37.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 25/09/2023, Falência.
- Procedimento comum cível, 0726679-13.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 11/11/2022, Falência.
- Impugnação de crédito, 0726728-59.2019.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 24/10/2019, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/02/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.ZHSB.BEED.FHIS.8C8V.1XTP**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



06/10/2023

Número: **0726022-37.2023.8.07.0015**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **25/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 720.511,62**

Processo referência: **0716524-19.2020.8.07.0015**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PALLOTTA, MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (EXEQUENTE)	
	MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EXECUTADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
174083589	05/10/2023 17:17	Certidão	Certidão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJCLEDF

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0726022-37.2023.8.07.0015

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: PALLOTTA, MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXECUTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0726022-37.2023.8.07.0015**, distribuído como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), em 25/09/2023 20:53:56, neste Juízo, movida por PALLOTTA, MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 24.474.364/0001-71) em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04). Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença em que o exequente, PALLOTTA, MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, busca o pagamento dos honorários advocatícios fixados em seu favor nos autos do processo principal (Habilitação de Crédito - 0716524-19.2020.8.07.0015), em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL figura com autora e foi condenada em honorários advocatícios. Eis o teor do dispositivo da sentença objeto do pedido de cumprimento: "*Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, o que faço nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei 11.101/2005 c/c artigo 487, inciso I, do CPC, para declarar habilitados no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial das requeridas os seguintes créditos pertencentes a parte autora Caixa Econômica Federal: a) R\$ 234.556,13 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) referente ao Contrato n° 00003197-7, firmado com a CARTEFIX UTIL E MAT CONST LTDA, na classe dos credores com garantia real, conforme determina o artigo 83, inciso II, da Lei 11.101/2005; b) R\$ 90.633,55 (noventa mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao Contrato n° 00001964-0 firmado com a Recuperanda Fercon Ferragense Materiais de Construção Ltda., na classe dos credores quirografários, conforme determina o artigo 83, inciso VI, da Lei 11.101/2005; c) R\$ 74.099,64 (setenta e quatro mil e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao Contrato n° 00000018-1 firmado com a Recuperanda Fercon Ferragense Materiais de Construção*



Este documento foi gerado pelo usuário 690.***-53 em 06/10/2023 12:00:43

Número do documento: 2310051717271480000159663655

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310051717271480000159663655>

Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 05/10/2023 17:17:27

Num. 174083589 - Pág. 1

Ltda., na classe dos credores quirografários, conforme determina o artigo 83, inciso VI, da Lei 11.101/2005; d) R\$ 106.853,00 (cento e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais) referente ao Contrato nº 0000720-80 firmado com a Recuperanda Fercon Ferragense Materiais de Construção Ltda., na classe dos credores quirografários, conforme determina o artigo 83, inciso VI, da Lei 11.101/2005. **Custas pelo requerente, nos termos do artigo 10, § 3º, LF. O credor deu causa à presente habilitação retardatária, já que deveria ter habilitado o seu crédito na forma do artigo 7º, § 1º. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da massa falida no importe de 10% sobre a diferença entre o valor da causa e o dos créditos ora habilitados.** Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intime-se para recolhimento das custas em aberto, e, após, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente". Certifico, por fim, que o pedido de cumprimento provisório de sentença ainda não foi recebido, encontrando-se em fase de emenda à inicial (os autos estão aguardando o prazo para emenda pela parte exequente). O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de outubro de 2023. Eu, Viviane Teixeira de Queiroz, matrícula 316996), digitei a presente e eu, Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJCLEDF

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0726679-13.2022.8.07.0015

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDVALDO DA SILVA CAMPOS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO SA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ sob número 00.360.305/0001-04, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0726679-13.2022.8.07.0015**, distribuído em 02/09/2022 perante a 13ª Vara Federal Cível da SJDF e redistribuído por declínio de competência para esta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, como Procedimento Comum cível, em 11/11/2022 15:51:00, ação movida por EDVALDO DA SILVA CAMPOS (CPF 145.498.751-00), em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04); BANCO BRADESCO SA (CNPJ: 60.746.948/0565-09) e BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A. (CNPJ: 90.400.888/1180-62). Trata-se de "Ação de Limitação de Descontos e Repactuação de Dívidas", em que a parte autora, com base nos artigos 104-A e seguintes do CDC e na Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021), postula a revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas. Conforme relatado na decisão de ID 142688577, a ação foi originalmente distribuída à 13ª Vara Federal Cível da SJDF – TRF1 que, por decisão de ID. 142361127– fls. 51/52, declinou da competência a este Juízo especializado, ao entendimento que a demanda ostenta “natureza falimentar, eis que versa sobre clara situação de insolvência civil (em função do alegado superendividamento)”. Por meio da decisão de ID 142688577, foi suscitado conflito negativo de competência em face da 13ª Vara Federal Cível da SJDF – TRF1, ao argumento de que "não há que se confundir a ação de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor com a ação de insolvência civil". Certifico que os autos aguardam envio do conflito negativo de competência ao STJ. Certifico, por fim, que não consta neste Juízo ação de falência contra os bancos requeridos. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de dezembro de 2022 13:18:09. Eu , Ana Patrícia Viana de Andrade - 317273, digitei a presente e eu, Larissa Rodrigues Meireles Isaac,



Este documento foi gerado pelo usuário 844.***-68 em 05/12/2022 15:12:10

Número do documento: 22120514004843100000133180594

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120514004843100000133180594>

Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 05/12/2022 14:00:48

Num. 144298717 - Pág. 1

Diretora de Secretaria, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)



Este documento foi gerado pelo usuário 844.***.***-68 em 05/12/2022 15:12:10
Número do documento: 22120514004843100000133180594
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120514004843100000133180594>
Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 05/12/2022 14:00:48



Número: **0726728-59.2019.8.07.0015**

Classe: **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.056.118,13**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO)
SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A. ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO)
POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO)
SOCIEDADE INCORPORADORA VARANDAS DO LAGO NORTE III S.A. (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (IMPUGNADO)	
	JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO (ADVOGADO) ALEXANDER DA SILVA MORAES (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO (ADVOGADO)
RENATO PEREIRA DA CUNHA (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
141230274	03/11/2022 20:17	<u>Certidão de Objeto e Pé</u>	Certidão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJICLEDF

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Número do processo: 0726728-59.2019.8.07.0015

Classe judicial: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (114)

Impugnante: CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A, POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA e SOCIEDADE INCORPORADORA VARANDAS DO LAGO NORTE III S.A

Impugnado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito(a) no CNPJ sob número 00.360.305/0001-04 que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0726728-59.2019.8.07.0015**, distribuído como **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**, em 24/10/2019 16:05:51, neste Juízo, movida por CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA e outoros, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04. Trata-se de impugnação de crédito em que os impugnantes contestam a Segunda Relação de Credores da Recuperação Judicial da empresa CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA, CNPJ 00.578.443/0001-64 (processo 0712583-95.2019.8.07.0015), especificamente quanto ao crédito atribuído à Caixa Econômica Federal. Petição inicial de ID 48207503, recebida por meio da decisão de ID 54284339. A Caixa Econômica Federal apresentou contestação sob ID 56541347 e juntou documentos. O administrador judicial emitiu parecer em ID 57087427 e os autos foram enviados para contadoria judicial, que se manifestou no ID 57288536. A decisão de ID 107261995 nomeou perito e determinou a realização de perícia contábil. Certifico que os autos encontram-se conclusos para apreciação do pedido de dilação de prazo feito pelo perito no ID 141141574. **Certifico e dou fé, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não se encontra em processo falimentar ou de recuperação judicial neste Juízo. Certifico que, nestes autos, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é credora da empresa Impugnante.** O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 03 de novembro de 2022. Eu , Ana Patrícia Viana de Andrade, digitei a presente e eu, Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta,



Este documento foi gerado pelo usuário 494.***-15 em 13/01/2023 15:43:42

Número do documento: 22110320170984500000130427070

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110320170984500000130427070>

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 03/11/2022 20:17:09

Num. 141230274 - Pág. 1

a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)



Este documento foi gerado pelo usuário 494.***-15 em 13/01/2023 15:43:42
Número do documento: 22110320170984500000130427070
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110320170984500000130427070>
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 03/11/2022 20:17:09

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 400-12.502.370/2023
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 04, BLOCO A, LOTES 3/4 S/N EDIFICIO SEDE MA
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2024 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2023
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.
CONSTA (M) DEBITO (S) SUSPENSO (S) DE FDDCONSUM NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL
CONSTA (M) DEBITO (S) SUSPENSO (S) DE TEO NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA (M) DEBITO (S) SUSPENSO (S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL
CONSTA (M) DEBITO (S) SUSPENSO (S) DE OUTROS NA DIV. ATIVA POR REC. ADMINISTRATIV

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de Março de 2024 *

Brasília-DF, 27 de Dezembro de 2023

Certidão emitida por JOAQUIM LOPES às 11:39:12

Prescinde de assinatura, conforme Decreto Distrital nr. 26.528 de 13 de janeiro de 2006.
Deve ser validada na Internet pelo site www.receita.fazenda.df.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Certidão n°: 67776915/2023
Expedição: 28/11/2023, às 13:56:01
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.360.305/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011697-33.2014.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0000402-05.2010.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0000788-64.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100970-09.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100048-31.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região * (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100862-33.2020.5.01.0225 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)
0101780-08.2017.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0084500-36.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0001386-37.2011.5.01.0322 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI)
0000150-50.2012.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BARRA DO PIRAÍ)

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0002147-78.2015.5.02.0038 - TRT 02ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região * (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região ** (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE)
1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
0010280-42.2019.5.03.0103 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GOVERNADOR VALADARES)

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000612-95.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000027-86.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020667-42.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000895-28.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000898-80.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000962-56.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021113-04.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0020704-92.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ESTRELA)
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0071900-56.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000697-97.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000109-05.2020.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000588-52.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000646-55.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)
0001408-71.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000072-39.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região ** (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0001462-36.2017.5.05.0194 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0000047-73.2020.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0010182-58.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ITABUNA)
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0081800-62.2007.5.06.0018 - TRT 06ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000189-41.2022.5.06.0122 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)
0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)
0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)
0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)
0000421-55.2019.5.08.0105 - TRT 08ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA)
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)
0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3320800-56.2007.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000655-30.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002061-52.2013.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001004-07.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0002023-77.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)
0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0001298-90.2017.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)
0119400-17.2014.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0018400-52.2011.5.13.0014 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0000546-45.2016.5.13.0022 - TRT 13ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0131080-02.2015.5.13.0026 - TRT 13ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)
0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)
0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)
0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)
0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)
0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)
0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)
0000590-49.2019.5.17.0151 - TRT 17ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI)
0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0010441-36.2015.5.18.0051 - TRT 18ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000671-21.2011.5.20.0013 - TRT 20ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA)

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0170700-89.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000452-06.2014.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 387.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Cadastro	Confecção	36,50	ilimitado	não incluso	não incluso	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
	Renovação	36,50	não incluso	não incluso	não incluso	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
Conta Corrente	Manutenção Conta Corrente Ativa	55,00	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
Cartão Função Débito	Emissão	15,00	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
	Renovação/Reemissão	15,00	não incluso	não incluso	não incluso	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
Cheques	Fornecimento de folhas de Cheque	Autoatendimento	1,95	12	20	40	60	80	100
		Guichê de Caixa	1,95						
	Movimentação	Formulário Contínuo - 1 via *	125,00	não incluso	não incluso	não incluso	não incluso	1	1
		Autoatendimento	14,50	não incluso	não incluso	2	4	6	8
		Emissão de cheque inferior	2,50	não incluso	3	5	7	10	15
Depósitos	Em cheque (por cheque)	Autoatendimento	1,00	2	20	100	200	300	400
		Guichê de Caixa	1,80	não incluso	2	5	10	100	200
	Em dinheiro (por depósito)	Autoatendimento	0,30	não incluso	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado
		Guichê de Caixa	1,50	não incluso	2	10	20	20	40
		Unidades Lotéricas / CCA	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado
Extratos	Movimento (1)	Autoatendimento	3,15	não incluso	5	8	11	14	17
		Internet Banking CAIXA	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado
	Mês (2)	Autoatendimento	3,15	2	2	4	6	8	10
		Internet Banking CAIXA	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado
Cheque Empresa CAIXA**	Contratação	60,00	não incluso	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
	Manutenção	60,00	não incluso	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
	Renovação	60,00	não incluso	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
Pagamento de contas	Autoatendimento	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
	Guichê de Caixa	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
	Internet Banking CAIXA	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
	Débito automático	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
Saldo	Autoatendimento	Consulta em Tela	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
		Impressão	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
	Internet Banking CAIXA	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
Saques	Autoatendimento	2,90	4	5	15	30	ilimitado	ilimitado	
	Guichê de Caixa (Cartão ou Guia de Retirada - Cheque Avulso)	3,30	não incluso	não incluso	não incluso	3	10	15	
	Unidades Lotéricas e Correspondente CAIXA AQUI	2,85	2	2	6	8	ilimitado	ilimitado	
Custódia de Cheques	Custódia Simples (por folha de cheque)	0,60	não incluso	não incluso	não incluso	20	30	40	
	Inventário de cheque em custódia (relatório)	10,00	não incluso	não incluso	1	2	5	5	
Transferência de Valores	Entre Contas CAIXA	Autoatendimento	2,10	2	4	20	40	ilimitado	ilimitado
		Guichê de Caixa	6,90	não incluso	não incluso	não incluso	4	40	50
		Internet Banking CAIXA	1,30	10	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado
	DOC	Internet Banking CAIXA	11,00	não incluso	não incluso	1	2	4	8
	TED	Internet Banking CAIXA	11,00	não incluso	1	5	10	15	20
Outros Serviços	Serviços de Mensagens via Celular - SMS	Isento	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	ilimitado	
Valor Mensalidade (R\$)			26,00	99,00	105,00	169,00	327,00	459,00	
Tarifas avulsas somadas dos serviços inclusos (3)			121,20	249,95	575,10	1.007,99	1.849,24	2.445,99	
Porcentual da economia			79,24%	72,39%	81,74%	83,23%	82,32%	81,23%	

(1) O Extrato Movimento contém os lançamentos de um mês específico e (2) o Extrato Mês contém os lançamentos dos últimos 30 dias.
 (3) Para tarifa relativa a serviço cuja cobrança não seja mensal, foi computado o valor proporcional mensal; Para a tarifa cuja cobrança seja realizada uma única vez o valor foi desconsiderado; Para tarifas cuja franquia é ilimitada, foi computado uma transação por dia útil, ou seja, 22 dias multiplicado pelo valor da tarifa avulsa.
 (4) Valor da tarifa correspondente a esta modalidade poderá ser revertido em bônus de celular, mediante oferta proativa da CAIXA com aceite pelo cliente, observados o Regulamento próprio e as regras das respectivas operadoras de telefonia. Verifique disponibilidade por canal, podendo haver interrupção do benefício.
 * Formulário contínuo disponibilizado em uma via. Cada bloco (1) contém 100 folhas de cheque.
 ** Sujeito à análise e aprovação do crédito.
 Nota: A mensalidade e a composição da Cesta de Serviços podem ser alteradas, mediante informação ao cliente, por intermédio do canal Serviços Bancários - Tabela de Tarifas - e do site institucional com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a sua vigência.
 As transações excedentes e os serviços não incluídos no Pacote serão cobrados como tarifas avulsas conforme Tabela de Serviços vigente.
 Valores estabelecidos pela CAIXA.

Modalidades de Cesta de Serviços Pessoa Jurídica	EXECUTIVA, CLÁSSICA SUPER, MASTER, PREMIUM
---	---

Produto	Pontuação	Valor
Conta Corrente	1 ponto a cada	R\$ 3.900,00
CDB / RDB	1 ponto a cada	R\$ 31.000,00
Fundos	1 ponto a cada	R\$ 23.600,00
Por tempo de Conta Corrente		
1 ano	1 ponto	
2 anos	2 pontos	
3 anos	3 pontos	
4 anos	4 pontos	
5 anos ou mais	5 pontos	
Por Produto - Limitado a 15 pontos *		
Cartão de Crédito	2 pontos	
Títulos de Capitalização	1 ponto	
Seguros	1 ponto	
Previdência Privada	1 ponto	
Cobrança Bancária	3 pontos	
Convênios	3 pontos	

* Não cumulativo dentro do mesmo grupo.

	25%	50%	75%	100%
EXECUTIVA	26	42	63	84
CLÁSSICA	63	125	188	250
SUPER	105	209	313	417
MASTER	146	292	438	584
PREMIUM	250	500	750	1000

* Conforme relacionamento com o banco, o cliente pode obter preços diferenciados na tarifa da Cesta de Serviços Pessoa Jurídica - CAIXA.

Valores estabelecidos pela CAIXA.

SAC CAIXA 0800 726 0101 - Informações, Reclamações, Sugestões e Elogios
Pessoas com deficiência auditiva e de fala - 0800 726 2492
Ouvidoria CAIXA - 0800 725 7474
BACEN - 0800 979 2345
www.caixa.gov.br

Cobrança			
Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento *** (6)	Conta		36,50
Renovação Cadastro (Anual) *** (6)	Conta		36,50
Cartão de Débito			
Emissão / Reemissão / Renovação **	Evento		15,00
Cheques **			
Exclusão de Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)/Cancelamento de inclusão agente	Cheque		55,45
Exclusão de Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) - Taxa BACEN	Cheque		6,82
Contracordem (ou revogação) e Oposição (ou sustação) ao Pagamento de Cheques (1)	Folha		14,50
Entrega de laboratório de cheque em domicílio	Evento		10,15
Cheque Devolvido por Insuficiência de Fundos	Cheque		72,00
Taxa de Devolução BACEN	Cheque		0,25
Folha de Cheque - a partir de 13ª folha no mês	Folha		1,95
Formulário Contínuo - 1 via	Folha		1,25
Formulário Contínuo - 2 vias	Folha		1,50
Pagamento de Cheque emitido com valor igual ou inferior a R\$ 40,00	Cheque		2,50
Realização de Fomento de Títulos de Cheques	Evento		10,00
Resolução			
Conta Corrente Ativa (mensal) (6)	Conta		95,00
Conta Corrente Inativa há mais de 180 dias (mensal)	Conta		18,50
Conta Poupança Inativa há mais de 180 dias, com saldo de até R\$ 20,00	Conta		7,00
Extrato			
Extrato Movimento - lançamentos de um mês específico ** (5)	Extrato		3,15
Extrato Mês - lançamentos dos últimos 30 dias ** (5)	Extrato		3,15
Cópia Microfotográfica por mês solicitado	Extrato		7,00
Eletrônico Padrão CNAB 240	Registro		0,20
Eletrônico Padrão CNAB 240 - responsabilização	Registro		0,40
Remessa em domicílio	Extrato		5,70
Solicitação 2ª via (4)	Extrato		4,80
Eventual (4)	Extrato		3,00
Evento			
Autosabotamento Banco24horas**	Evento		2,80
Saque			
Quichê de Caixa (Com cartão ou Guia de Retirada - Cheque Anuldo)	Saque		3,30
Unidades Lotéricas e Correspondentes CAIXA AQUÍ	Saque		2,85
Autosabotamento CAIXA (6)	Saque		2,90
Autosabotamento Banco24horas	Saque		2,90
Débito manual em conta	Lançamento		5,00
Depósito			
Em Cheque (2)*	Quichê de Caixa	Cheque	1,80
	Autosabotamento (6)	Cheque	1,00
Em Dinheiro (3)*	Quichê de Caixa	Depósito	1,50
	Autosabotamento (6)	Depósito	0,30
	Unidades Lotéricas / OCA	Depósito	1,00
Depósito identificado**		Operação	10,00
Transferência de Valor			
Entre Contas CAIXA - TEV	Autosabotamento	Operação	2,10
	Quichê de Caixa	Operação	9,90
	Internet Banking (6)	Operação	1,30
DOC	Autosabotamento	Emissão	11,00
	Quichê de Caixa	Emissão	22,00
	Internet Banking	Emissão	11,00
TED (Transferência Eletrônica Disponível)	Quichê de Caixa	Emissão	22,00
	Internet Banking (6)	Emissão	11,00
Ordem de pagamento	Cheque Ordem de Pagamento (Administrativo) ****	Cheque	27,00
	Serviço de transferência de valores	Emissão	Não Disponível

(1) Competem (ou revogação) e Oposição (ou sustação) elevadas nos Termos de Autosabotamento CAIXA ou no Internet em caráter preventivo deverão ser confirmadas, em até 48h, em qualquer agência CAIXA. A taxa será cobrada independentemente da confirmação.
 (2) Taxa cobrada por cheque depositado em conta. O depósito em cheque CAIXA liquidado no Quichê de Caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em dinheiro.
 (3) Taxa cobrada por depósito realizado em conta.
 (4) Extrato solicitado em Quichê de Caixa ou Terminal Genérico - taxa cobrada por mês solicitado, independentemente da quantidade de folhas.
 (5) Serviço disponível somente no autosabotamento CAIXA.
 (6) Taxa feita para o cliente que realiza a abertura de Conta Digital Pessoa Jurídica CAIXA - MEL. Em caso de alteração de estratégia de lançam., a cobrança de taxa será precedida de divulgação na Tabela de Tarifas.
 * As taxas de depósito serão cobradas na conta receptora do crédito.
 ** Sempre não disponível para Poupança.
 *** Serviço sempre para Poupança.
 **** Serviço indisponível a partir de 01/03/2021.
 Valores estabelecidos pela CAIXA.



Serviços Diferenciados Pessoa Jurídica

Pág. 28
Divulgado em 02/01/2014
Vigência a partir de 21/08/2013

Multa Empresarial	Mensal		365,00
CARTEIRA			
CARTEIRA MASTERCARD			
BANQUES - Tarifa de Abertura de Crédito	Cartão	2% sobre o limite de crédito concedido, com teto de R\$ 800,00	
Empresarial - Anuidade	Cartão		198,00
CARTEIRA VISA			
Empresarial - Anuidade	Cartão		150,00
CARTEIRA ELO			
Empresarial - Anuidade	Cartão		150,00
CARTEIRA ELO MAIS			
Empresarial - Anuidade	Cartão		180,00
CARTEIRA ELO GRAPITE (*)			
Empresarial - Anuidade	Cartão		410,00
Programa Pontos CAIXA Cartões MASTERCARD e VISA			
Adesão, Renovação Anual	Conta-cartão		7,00
Manutenção mensal, cobrada por conta cartão, a partir do mês seguinte à cobrança da adesão/renovação	Conta-cartão		5,00
Programa Pontos CAIXA Cartões ELO			
Adesão, Renovação Anual	Cartão		8,00
Manutenção mensal, cobrada por conta cartão, a partir do mês seguinte à cobrança da adesão/renovação	Cartão		4,00
Programa Pontos CAIXA Cartões ELO MAIS			
Adesão, Renovação Anual	Cartão	tarifa incluída no preço de anuidade	
Manutenção mensal, cobrada por conta cartão, a partir do mês seguinte à cobrança da adesão/renovação	Cartão	tarifa incluída no preço de anuidade	
Programa Pontos CAIXA Cartões ELO GRAPITE			
Adesão, Renovação Anual	Cartão	tarifa incluída no preço de anuidade	
Manutenção mensal, cobrada por conta cartão, a partir do mês seguinte à cobrança da adesão/renovação	Cartão	tarifa incluída no preço de anuidade	
Saque Cash Cartão de Crédito			
Cartões MASTERCARD E VISA Realizados no Brasil	Saque		11,00
Cartões ELO Realizados no Brasil	Saque		10,00
Realizados no exterior	Saque	4% do valor saqueado, limitado a R\$100,00	
Tarifa de acesso sobre o limite de crédito MasterCard e Visa			
Empresarial	Evento		18,00
Tarifa de acesso sobre o limite de crédito ELO, ELO MAIS e ELO GRAPITE			
Empresarial	Evento		18,00
2ª Via de Cartão de Crédito			
Empresarial	Evento		18,00
CARTEIRA TRIBE (**)			
Empresarial - Anuidade	Cartão		207,00
Cartão Vale-Cultura CAIXA			
Taxa de Administração Mensal - Percentagem cobrada da Empresa Beneficiária, do valor carregado/recarregado nos cartões dos usuários vinculados à Empresa Beneficiária	Operação		2,4%
Tarifa de emissão/reemissão de cartão - cobrada da Empresa Beneficiária por Emissão/Reemissão de Cartão Vale-Cultura CAIXA dos usuários vinculados à Empresa Beneficiária	Emissão		1,00
Ativos de FGTS			
Atualização cadastral / renovação de habilitação de Agente - Anual	Evento		750,00
Renovação de Certificação da Área Técnica dos Agentes Financeiros	Evento		750,00
Cadastramento de Agentes para atuar com recursos do FGTS	Evento		1.500,00
Habilitação de Agentes para atuar com recursos FGTS	Evento		1.700,00
Certificação da Área Técnica de Agentes Financeiros	Evento		1.700,00
Contribuição do Alvará			
Contratação	CNPJ Raz		558,00
Manutenção	CNPJ Raz		558,00
Resgate	Resgate		32,90
Sistema de Crédito Judicial			
Solicitado na Agência/PA	Folha		2,00
Relatório Especial			
Geração de Relatório	Registro		3,00
Portal Jurídica			
Contratação	CNPJ Raz		987,00
Manutenção	CNPJ Raz		987,00
Tarifa por CNPJ secundário cadastrado	Evento		9,50

(*) Produto participante do modelo de cobrança de anuidade, que devolve, na fatura seguinte, o valor da parcela mensal de anuidade conforme gastos realizados no cartão, divulgados no site da CAIXA.
 (**) Produto não disponível para comercialização.
 Valores estabelecidos pela CAIXA.

Adiantamento a depositante/Excesso sobre o limite (cobertura de saldo devedor ou limite ultrapassado)		Evento	59,00
SEMI - Autenticação - Setor Público			
Tarifa de Abertura de Crédito - TAC	MPE	Operação	3% sobre o valor contratado Mín. R\$ 150,00 Máx. R\$ 10.000,00
	MGE	Operação	3% sobre o valor contratado Mín. R\$ 150,00 Máx. R\$ 10.000,00
SEMI - Autenticação - Setor Privado			
Contratação		Operação	3,0% sobre o valor contratado Mín. R\$700,00 Máx. R\$5.000,00
Avaliação de Garantia		Operação	0,05% s/ valor garantia - Mín. R\$150,00
Estudo/Análise de Projeto	EMGP	Operação	0,2% s/ valor obras civis - Mín. R\$150,00 Máx. R\$37.000,00
	ME e EPP	Operação	0,2% s/ valor obras civis - Mín. R\$60,00 Máx. R\$37.000,00
	Operações estruturadas em projetos de investimento	Operação	Avaliada caso a caso conforme valor de acordo SUNAT/CHAB/GC/DV
Acompanhamento de Projeto	EMGP	Parcela	0,2% s/ valor obras civis - Mín. R\$150,00 Máx. R\$37.000,00
	ME e EPP	Parcela	0,2% s/ valor obras civis - Mín. R\$60,00 Máx. R\$37.000,00
	Operações estruturadas em projetos de investimento	Operação	Avaliada caso a caso conforme valor de acordo SUNAT/CHAB/GC/DV
SEMI - Autenticação - Setor Público			
Contratação		Operação	0,2% sobre o valor contratado Mín. R\$700,00 Máx. R\$3000,00
Estudo/Análise de Projeto		Operação	0,2% s/ valor de projeto - Mín. R\$150,00 Máx. R\$37.000,00
Acompanhamento de Obras		Parcela	0,2% s/ valor obras civis Mín. R\$150,00 Máx. R\$37.000,00
SEMI - Outros (*)			
Contratação	Micro e pequenas empresas	liberação recursos	0,00
	Médias e Grandes empresas	liberação recursos	0,00
Avaliação de Garantia		liberação recursos	0,00
Liquidação antecipada / Amortização Extraordinária		Evento	0,00
Alteração Contratual		Evento	0,00
Realização de Waiver		Evento	0,00
SEMI - Outros (**)			
Contratação - Financiamento de Projetos de Investimento		Operação	0,00
Tarifa de Customização		Operação	0,00
Avaliação de Garantia		Operação	0,00
Contratação - Reestruturação Financeira		Operação	0,00
Estudo/Análise de Projeto	EMGP	Operação	0,00
	ME e EPP	Operação	0,00
Acompanhamento de Projeto	EMGP	Parcela	0,00
	ME e EPP	Parcela	0,00
Capital de Risco Parcelado			
QFROCAKA	Tarifa de Abertura de Crédito - TAC MPE	Operação	3% s/ valor operação Mín. R\$45,00 e Máx. R\$10.000,00
Crédito Especial Empresa	Tarifa de Abertura de Crédito - TAC MPE	Operação	3% s/ valor operação Mín. R\$45,00 e Máx. R\$10.000,00
QFRO CAKA Empresarial - Parcelado - Taxa de Juros Pré Fixado	Tarifa de Abertura de Crédito - TAC	Operação	0,3% s/ valor operação Mín. R\$ 400,00
Crédito Especial Empresa - Parcelado - Taxa de Juros Flutuante	Tarifa de Abertura de Crédito - TAC	Operação	mínimo de 0,50% sobre o valor da operação.
QFROCAKA Fácil	Contratação	Operação	3% sobre o valor, na primeira utilização, 4,5% sobre o valor, a partir da segunda utilização. Mín. R\$ 45,00 Máx. R\$ 10.000,00 a cada utilização
Crédito Especial - Setor Público	Tarifa de customização de operação de crédito	na liberação da operação	mínimo de 1% e máximo de 2% sobre o valor contratado
QFRO CAKA PRONAMPE	Tarifa de Abertura de Crédito - TAC	Operação	R\$ 0,00

Valores estabelecidos pela CAIXA.
 (*) Cobrança temporariamente suspensa.
 (**) Operação temporariamente suspensa.

Crédito Especial Empresas			
Fornecedores de Grandes Corporações – MGE Grandes Corporações e Grandes Corporações – Investimento	Tarifa de Abertura de Crédito - TAC	concessão de Operação	0,30% sobre o valor de concessão limitada a Min: R\$ 200,00 - Máx: R\$ 10.000,00
	Tarifa de Customização da Operação	concessão de Operação	mínimo de 0,10% sobre o valor da operação conforme negociação
	Amortização Extraordinária / Liquidação Antecipada	Evento	Calculada com base no saldo devedor e no prazo remanescente da operação, sendo de 0,1% do saldo por mês remanescente ou 2% sobre o saldo devedor apurado na data da amortização, aquele que for maior
	Alteração Contratual	Evento	Valor mínimo de 0,1% sobre o saldo devedor apurado na data de alteração ou R\$ 150,00, o que for maior
	Realização de Waiver	Evento	Valor mínimo de 0,1% sobre o saldo devedor apurado na data de formalização ou R\$150,00, o que for maior
Crédito Investimentos Corporativos – FDI/ FDIW / FDDC			
Grandes Empresas/Corporate	Tarifa de Análise Técnica de Engenharia (em função da quantidade de horas técnicas e cobrada sempre que for realizada a análise de desbocamento)	Planej/Laudo	Percentual sobre o valor do empreendimento de acordo com a Tabela de Custos das Atividades de Engenharia CAIBA
	Tarifa de Customização da Operação -TCO	Operação	0,2% sobre o valor do financiamento, mínimo de R\$ 20.000,00 e máximo de R\$ 600.000,00
Crédito Investimentos Corporativos/INDEFINIM			
Grandes Empresas/Corporate	Tarifa de Customização da Operação -TCO	Operação	Até 1% sobre o valor do financiamento, mínimo de R\$ 20.000,00 e máximo de R\$ 600.000,00
Crédito Investimentos Corporativos - Trade			
Grandes Empresas/Corporate	Tarifa de Análise Alteração Contratual/Waiver	Evento	Na fase de carência 0,2% sobre valor do financiamento Na fase amortização 0,2% sobre saldo devedor Mínimo R\$ 20.000,00 Máximo R\$ 300.000,00
Créditos Relativos a Contas Garantidas			
Cheque Empresa CAIXA	Contratação / Renovação - Anual	Operação	60,00
	Manutenção - Trimestral	Operação	60,00
	Realização do Valor Limite - Eventual	Operação	60,00
Conta Garantida CAIXA	Contratação/Renovação de Limite	Operação	418,00
	Tarifa de customização de operação de crédito	Na implantação/renovação do limite	Mínimo de 0,10% sobre o valor da operação, conforme negociação
GROCADIA Instantâneo Múltiplo	Contratação	Operação	60,00
	Manutenção - Trimestral	Operação	60,00
	Renovação Múltiplo - Anual	Operação	60,00
	Serviço de Inclusão diário de Lotes de Cheques	Conjunto de Lotes	15,00
Cheque Especial CAIXA - Setor Público	Contratação / Renovação - Anual	Operação	mínimo de 0,7% e máximo de 3% sobre o valor contratado
Crédito Especial Setor Público – Investimentos			
Tarifa de acompanhamento de projeto – (parcele)	cada liberação de parcela		0,2% sobre o valor da parcela Min: R\$ 1.000,00 Máx: R\$ 37.000,00
Tarifa de customização de operação de crédito	na liberação de operação		mínimo de 1% e máximo de 3% sobre o valor contratado
Plano de Bancária CAIXA			
Tarifa de customização	Concessão de Operação		no mínimo 1% sobre o valor arfiançado
Depósito sob consignação em pagamento	Evento		15,00
Descontos de Títulos			
Duplicatas	Inclusão de Boleto - SNCE	Inclusão	73,00
	Inclusão de Duplicata em Cobrança Descontada	Inclusão	5,00
	Cheque Pré-datado	Inclusão de Boleto - SNCE	Inclusão
INDEFINIM/INDEFINIM			
Contratação e Vitória		Operação	0,0% s/ valor liberação Min: R\$700,00 Máx: R\$2.200,00
Alteração de Garantia		Operação	0,3% s/ valor garantia (Min:R\$30,00)
Setor Público	Contratação e Vitória	Operação	0,3% s/ valor contratado Min:R\$700,00 Máx:R\$5.000,00
	Alteração de Garantias	Operação	0,3% s/ valor garantia Min: R\$ 30,00
Financiamento			
Tarifa de Abertura de Crédito		Contrato	450,00
CREDENCIARFJ			
Tarifa de Abertura de Crédito		Contrato	2% s/ valor contratado Min:R\$450,00 Máx:R\$1.500,00
Microcrédito Produtivo Orientado CAIBA			
Abertura de crédito		Contratação	3% sobre o valor do emprestimo, cobrado no ato da contratação
Valores estabelecidos pela CAIXA			

Microsistema CAIXA Negócios			
Abertura de crédito		Contratação	1% sobre o valor do empréstimo, cobrado no ato da contratação
PROAGER Unissul e FRET Gêise Sobral			
Contratação	Demais programas destinados à pessoa jurídica	Operação	3% s/ valor operação - Min. R\$ 100,00 Max. R\$ 10.000,00
Emissão de Carta de Garantia - Implantação de Franquia		Contrato	100,00
BARDES GATTO			
Contratação		Operação	3,0% sobre o valor contratado Mín. R\$ 150,00 Max. R\$ 10.000,00
FUNGETUR - Fundo Geral de Turismo			
Tarifa de Abertura de Crédito		Operação	3,0% sobre o valor contratado Mín. R\$700,00 Max. R\$10.000,00
Estudo/Análise de Projeto		Operação	2,0% s/ valor sobre civil Mín. R\$300,00 Max. R\$37.000,00
Acompanhamento de Projeto		Operação	2,0% s/ valor sobre civil Mín. R\$300,00 Max. R\$37.000,00
CAIXA Hospitais			
Pesquisa cadastral		Operação	28,50
Abertura de crédito		Operação	24,50
Análise Financeira		Operação	Valor de 0,70% sobre o valor do contrato, com cobrança mínima de R\$800,00
Amortização Extraordinária / Liquidação Antecipada		Evento	Calculada com base no saldo devedor e no prazo remanescente da operação, sendo 0,11% do saldo remanescente multiplicado pela quantidade de meses remanescentes, apurado na data de amortização. Valor mínimo de 0,1% sobre o saldo devedor apurado na data de alteração ou R\$ 150,00, o que for maior.
Alteração Contratual		Evento	Valor mínimo de 0,1% sobre o saldo devedor apurado na data de alteração ou R\$ 150,00, o que for maior.
Realização de Waiver		Evento	Valor mínimo de 0,1% sobre o saldo devedor apurado na data de formalização ou R\$150,00, o que for maior.
CAIXA Hospitais FORTS			
Tarifa Operacional Única		Evento	Valor de 0,50% sobre o valor do contrato
CAIXA Gêise RGS			
Pesquisa cadastral		Operação	28,50
Abertura de crédito		Operação	24,50
Análise Financeira		Operação	Valor de 0,70% sobre o valor do contrato, com cobrança mínima de R\$800,00
Amortização Extraordinária / Liquidação Antecipada		Evento	Calculada com base no saldo devedor e no prazo remanescente da operação, sendo 0,11% do saldo remanescente multiplicado pela quantidade de meses remanescentes, apurado na data de amortização.
Alteração Contratual		Evento	Valor mínimo de 0,1% sobre o saldo devedor apurado na data de alteração ou R\$ 150,00, o que for maior.
Realização de Waiver		Evento	Valor mínimo de 0,1% sobre o saldo devedor apurado na data de formalização ou R\$150,00, o que for maior.
Análise, avaliação e substituição de bens imóveis passíveis em garantia de alienação			
Avaliação Empréstimo Garantia de: - Apartamento, Apart-hotel, fat. kit, lpi e similares; - Casa; - Sala ou pavimento comercial com até 1.000 m² de área privativa; - Vaga de garagem; - Lote habitacional unifamiliar.	Laudo Simplificado	Imóvel	1.800,00
	Laudo de Avaliação Modelo Completo	Imóvel	2.690,00
Avaliação Empréstimo Garantia de: - Lote com até 1000 m² de área privativa; - Prédio e Galpão com até 1.000 m² de área construída; - Terreno com área até 10.000 m².	Laudo de Avaliação Modelo Completo	Imóvel	8.070,00
Avaliação Empréstimo Garantia - Tarifa Inicial - Grupo 3, Atípicos e Imóvel ou Empreendimento Rural - Sala, pavimento comercial ou loja com área privativa superior a 1.000 m²; - Prédio e galpão com área construída superior a 1.000 m²; - Terreno (exceto habitacional unifamiliar) com área superior a 10.000 m²; - Galpão urbano ou utilitário; - Empreendimento Urbano de base imobiliária (exemplo: shopping center, hotel, hospital); - Avaliações atípicas pela sua natureza, complexidade, volume ou distância a ser percorrida pelo técnico responsável superior a 30 km, somente de ida; - Avaliações em massa; - Consultoria em avaliação de imóveis; - Imóveis Rurais.	Laudo de Avaliação Modelo Completo	Trabalho	V= QHT x R\$ 813,31 sendo QHT a quantidade de horas técnicas necessárias, calculada pela CHM de vinculação do município do imóvel
Avaliação de: - Grupo de imóveis semelhantes, localizados em um mesmo empreendimento pronto	Laudo de Avaliação Modelo Completo	Trabalho	Para "n" até 100: VT = V1 + R\$295,00 x n Para "n" superior 100 até 200: VT = V1 + R\$29.500,00 + (n-100) x R\$295,00 Para "n" superior a 200: VT = V1 + R\$50.500,00 + (n-200) x R\$190,00 Sendo: V1 o valor da tarifa V1 a tarifa para avaliação de 1 imóvel "n" é o número de imóveis O cálculo é feito pela CHM de vinculação do município do imóvel.
Avaliação de: - Grupo de imóveis semelhantes, localizados num mesmo empreendimento a construir (situação paradigmática)	Laudo de Avaliação Modelo Completo	Trabalho	VT = V1 + R\$295,00 x n Sendo: V1 o valor da tarifa V1 a tarifa para avaliação de 1 imóvel "n" é o número de tipos de imóveis projetados O cálculo é feito pela CHM de vinculação do município do imóvel.
Victoria de Acompanhamento de Obras	Relatório de Victoria de Empreendimento	Trabalho	VT = 1850,00 + 38,80 x (n-1) Obs. Para empreendimentos em construção deverão ser aplicados os seguintes diferenciais: - Obra com evolução até 30%: V1 x 0,75 - Obra com evolução entre 30% e 60%: V1 x 0,85 - Obra com evolução acima de 60%: Sem diferenciais Limitado a R\$12.237,50
Renegociação de dívidas de crédito renegociada por parte do tomador de pagamento do tomador do crédito			
Restauração de dívidas de empréstimos e financiamentos do tomador que envolvam renegociação de operações de Saneamento e Infraestrutura		Operação	3% da dívida renegociada
Restauração de dívidas de empréstimos e financiamentos do tomador do segmento Atacad. exceto operações de Saneamento e Infraestrutura		Operação	0,5% da dívida renegociada
Restauração de dívidas de empréstimos e financiamentos do tomador do segmento Varejo		Operação	24,50
Agenciamento CAIXA			
Comprovação de Perdas do PROAGRO*		Ocorrência	1% do valor total do orçamento do empreendimento (mínimo de 330,00 e máximo de 1.350,00)
Comprovação de Perdas do PROAGRO, vistoria complementar (emissão do RCP**)		Ocorrência	80,00
Estudo, Vistoria Prévia e Fiscalização Frustrada ou Extraordinária		Ocorrência	0,5% do valor da operação
Estudo de Projeto		Operação	1% (sem por cento) do valor total contratado (mínimo de R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00)
Outras			
2ª Via de alienação de veículos		Emissão	20,00
Substituição de Garantia, exceto veículos		Evento	260,00
Substituição de Garantia constituída por veículos. Ainda não incluída tarifa de GRAVAME		Evento	260,00

* Valores conforme MCR - Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.
 ** RCP - Relatório de comprovação de perdas do PROAGRO.
 Valores estabelecidos pela CAIXA.



Serviços Diferenciados Pessoa Jurídica

CCI - Cédula de Crédito Imobiliário - Físicos		Título	Valor de R\$ 7,14 por título a cada movimentação
Custódia de Cheque Pré-Datado		Cheque	0,60
Exclusão de Cheque Custodiado		Cheque	10,00
Inventário de Cheque em Custódia		Relatório	10,00
Taxa de Agente de Custódia CADA para Ações e Cotas de PEBB		Conta/Mensal	9,30
Taxa de Manutenção de Conta de Custódia sem movimentação ou posição por mais de 60 meses - B3 (*)		Conta/Mensal	(B3)
Envio de Informativo Impresso - B3 (1)		Conta/Mensal	(B3)
Tarifa de Serviço de Custódia (mensal)	TDA e CVS	Valor Total dos Títulos	0,5% a.s. v/ valor do título Tarifa Mensal R\$ 280,00
Taxa sobre valor em Custódia de Ativos de Renda Variável - B3 (1)		Conta/Mensal	(B3)
Taxa de transferência de custódia com Troca de Titularidade - B3 para Ações e Cotas de Fundos (*)	Venda Privada Doação Herança Sucessão Societária Empreendimento Privado Programa de benefícios ou premiações	Conta/Mensal	(B3)
Tarifa de customização de contrato do serviço de Administração de Contas de Terceiros		Conta/Mensal	8.100,00
Tarifa de manutenção do serviço de Administração de Contas de Terceiros (2)		Conta/Mensal	A partir de 530,00
Ateração cadastral para Unidades Lotéricas			
		Autorização	100,00
Alteração contratual para as categorias Casa Lotérica e JSL	Substituição/ alteração de sócio com quantidade de cotas entre	Autorização	percentual sobre a média de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de funcionamento efetivo
	00,1 % a 24,80%	Autorização	10%
	25% a 48,99 %	Autorização	25%
	50% a 100%	Autorização	50%
Ateração contratual - Outras Categorias			
		Autorização	100,00
Mudança de local - Todas as Categorias			
		Autorização	1.000,00
Sanções - Todas as Categorias	Multa para 10 pontos	Evento	5% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de funcionamento efetivo
	Multa para 20 pontos	Evento	15% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de funcionamento efetivo
	Multa para 30 pontos	Evento	20% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de funcionamento efetivo e suspensão das atividades por prazo a ser definido pela CADA.
Reinstalação de equipamento			
		Evento	600,00
Alteração de Dados do Boleto			
	Com emissão de aviso (Correio) ao pagador	Boleto	5,50
	Sem emissão de aviso ao pagador	Boleto	4,00
Impressão	1ª Via de boleto	Boleto	0,70
	2ª Via de boleto	Boleto	2,70
Carteiras	Avisos ao pagador (Protesto de títulos, boletos vencidos)	Boleto	1,50
	Serviço: registro e liquidação	Boleto	6,30
	Serviços: registro, emissão de boleto, postagem e liquidação	Boleto	9,00
Emissão de Avisos ao Pagador (e-mail/SMS)	Disponibilização de boletos (e-mail/SMS)	Boleto	0,25
	Protesto de títulos (e-mail)	Documento	0,25
	Boletos Vencidos (e-mail)	Documento	0,25
	Aviso de Disponibilização de Boleto via SMS	Boleto	0,25
Emissão de Extrato	Relação de títulos em carteira	Folha	1,50
	Distribuição de Crédito/Débito (1ª ou 2ª via)	Folha	1,50
Movimentação (1ª ou 2ª via)		Folha	1,50
		Folha	1,50
Manutenção Mensal	Pagadores no Banco de Pagadores	Pagador	0,10
	Boletos vencidos (por período de 30 dias após o vencimento)	Boleto	5,00
Postagem	Boleto	Boleto/Aviso	2,00
	Extrato (movimentação, extrato distribuição crédito/boleto)	Folha	2,00
Protesto/Negativação	Avisos ao pagador (Protesto de títulos, boletos vencidos)	Documento	2,00
	Instrução de Protesto / Inicial de Negativação (Bureau de Crédito)	Boleto	6,25
	Sustação de Protesto / Baixa de Negativação (Bureau de Crédito)	Boleto	5,00
	Baixa de Título por Protesto / Baixa de Negativação (Bureau de Crédito)	Boleto	5,00
	Carta de Anúncio	Documento	8,50
Outros Serviços	Baixa de título por devolução/tranco pagamento	Boleto	4,50
	Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes)	Boleto	0,10
	Cancelamento Remessa Eletrônica Inconsistente	Boleto	1,00
	Retorno on-line	Boleto	0,10
	Relatório por título	Boleto	1,00
	Redeponibilização Arquivo Retorno Eletrônico	Boleto	0,40
Reinstalação de aplicativos	Por reinstalação		166,00

(1) Para conta de custódia ative com posição em Ações e Cotas de Fundos (*)
(2) A tarifa poderá ser negociada mediante contrato formalizado entre banco e cliente.
(*) Inclui para cotistas excluídos do FE Alimento Básico e Tere Alimento, conforme Comunicado ao Mercado do BTG Pactual de 06/01/17.
(B3) Taxa cobrada de acordo com o equipamento de B3, conforme tabela disponível no site www.b3.com.br.
Valores estabelecidos pela CADA.

Emissão de SWIFT		Evento	40,00	
Emissão de Tracers		Evento	30,00	
Compra e Venda de moeda estrangeira em espécie	Cobrada na conta do cliente	Operação	30,00	
Reportagem				
Contrato de Câmbio	Edição	Evento	390,00	
	Liquidação por Ordem de Pagamento do Exterior	Evento	100,00	
	Edição - Simplificado (amparado em DSE)	Evento	90,00	
	Alteração	Evento	300,00	
	Cancelamento	Evento	300,00	
	Baixa	Evento	300,00	
	Promoção	Evento	300,00	
	Reabertura	Evento	300,00	
	Liquidação em espécie	Evento	150,00	
	Registro	Evento	200,00	
Cobrança Documentária	Conferência de documentos	Evento	150,00	
	Transferência	Evento	300,00	
	Emenda	Evento	103,00	
	Documentos em Custódia	a cada 30 dias	200,00	
	Devolução	Evento	150,00	
	Carta de Crédito	Pré-aviso	Evento	150,00
		Ativo de abertura	Evento	150,00
		Emenda	Evento	150,00
		Transferência de beneficiário	Evento	900,00
		Liberação de restrição	Evento	480,00
Transferência para outro banco		Evento	450,00	
Conferência de documentos		Evento	250,00	
Utilização		Evento	250,00	
Cancelamento		Evento	100,00	
Envio de documentos ao exterior		Evento	90,00	
NCE - Nota de Crédito à Exportação / CCE - Cédula de Crédito à Exportação	Customização de Operação	Evento	Calculada com base no valor da operação, com valor mínimo de 1% sobre o valor do contrato.	
	Liquidação antecipada / Amortização Extraordinária	Evento	Calculada com base no saldo devedor e no prazo remanescente da operação, sendo de 0,1% do saldo por mês remanescente ou 2% sobre o saldo devedor apurado na data de liquidação, aquele que for maior.	
	Alteração Contratual	Evento	Valor mínimo de 0,1% sobre o saldo devedor apurado na data de alteração ou R\$ 150,00, o que for maior.	
	Realização de Waiver	Evento	Valor mínimo de 0,1% sobre o saldo devedor apurado na data de formalização ou R\$ 150,00, o que for maior.	
Financiamento à Exportação - Computário	Customização de Operação	Evento	Para operações com prazo inferior a 10 meses, a taxa de customização mínima é de 0,15% sobre o valor contratado.	
	Liquidação antecipada / Amortização Extraordinária	Evento	Calculada com base no saldo devedor e no prazo remanescente da operação, sendo de 0,1% do saldo por mês remanescente ou 2% sobre o saldo devedor apurado na data de liquidação, aquele que for maior.	
	Alteração Contratual	Evento	Calculada com base no saldo devedor da operação, com o valor mínimo de R\$ 150,00 e máximo de 1% sobre o saldo devedor apurado na data de alteração.	
	Realização de Waiver	Evento	Calculada com base no valor da operação, com o valor mínimo de R\$ 150,00 e máximo de 1% sobre o saldo devedor apurado na data de alteração.	
Reportagem				
Carta de Crédito	Conferência de documentos	Evento	250,00	
	Emenda	Evento	220,00	
	Documentos com Divergência	Evento	220,00	
	Emissão de Swift	Evento	110,00	
	Edição de contrato de câmbio	Evento	350,00	
Cobrança Documentária	Registro	Evento	250,00	
	Conferência de documentos	Evento	180,00	
	Transferência	Evento	300,00	
	Emenda	Evento	150,00	
	Negociação/Liquidação	Evento	150,00	
Contrato de Câmbio	Devolução	Evento	150,00	
	Edição	Evento	350,00	
	Edição - Simplificado (amparado em DSE)	Evento	90,00	
	Alteração	Evento	300,00	
	Cancelamento	Evento	300,00	
	Baixa	Evento	300,00	
	Promoção	Evento	300,00	
Reabertura	Evento	300,00		
Liquidação em espécie	Evento	150,00		
Ordens de pagamento				
Transferência		Evento	100,00	
Devolução		Evento	50,00	
Transferências de Valor e Depósito				
Ordem de Pagamento do Exterior	Cobrada na conta do cliente	Operação	Valor em Reais correspondente a 1% do valor da ordem de pagamento em moeda estrangeira, sendo o valor mínimo de US\$ 30,00 e o valor máximo de US\$ 120,00.	
Ordem de Pagamento para o Exterior	Cobrada na conta do cliente	Operação	Valor em Reais correspondente a 1% do valor da ordem de pagamento em moeda estrangeira, sendo o valor mínimo de US\$ 40,00 e máximo de US\$ 200,00.	
Valores estabelecidos pela CAIXA				



Serviços Diferenciados Pessoa Jurídica

Estatuamento			
Cota de FI - Fundo de Investimento Imobiliário (ambiente Balcão)	Operação		(R\$)
Ações e Cotas de FI - Fundo de Investimento Imobiliário (ambiente Balcão)	Operação		(R\$)
Taxa de intermediação sobre operações com Valores e Valores Mobiliários (Ações, Cotas de FIBB e Cotas de FI - Fundo de Investimento Imobiliário)			
Agentes de Custódia 0570 e 1570	Até R\$ 130,07	Operação	R\$ 2,70
	De R\$ 135,08 até R\$ 498,62	Operação	2,00% sobre o valor da operação
	De R\$ 498,63 até R\$ 1.514,68	Operação	1,50% sobre o valor da operação - R\$ 5,49
	De R\$ 1.514,70 até R\$ 3.029,38	Operação	1,00% sobre o valor da operação - R\$ 10,08
	Acima de R\$ 3.029,39	Operação	0,50% sobre o valor da operação - R\$ 25,21
Consórcio IMTO			
Serviço de faturamento de veículo e despesas com a formalização da garantia.	Operação		R\$ 450,00 por processo
Análise do pedido de transferência de cota ativa			
Cobrança de 50% no ato do pedido (não reembolsável em caso de reprovação do comprador)	Operação		1% do valor do crédito atualizado por pedido
Cobrança de 50% após a aprovação do pedido.			
Transferência de cota Excluída	Operação		R\$ 50,00 por pedido
Substituição de garantia	Operação		1% do valor do crédito atualizado por pedido
Alteração da Unidade Federativa na alienação após a entrega do bem	Operação		Taxa do DETRAN, conforme região
Cobrança extrajudicial - inadimplência de Cota contemplada com o bem entregue	Honorários advocatícios		Honorários advocatícios, conforme o caso
Laudo de avaliação para aquisição de embarcação ou aeronave usada	Operação		Taxa de Empresa Especializada em Vitória, conforme o caso
Taxa de avaliação do imóvel do fator	Operação		R\$ 650,00 por análise
Consórcio Imobiliário			
Laudo de avaliação para aquisição de imóvel ou do projeto de obra para construção.	Operação		R\$ 750,00 por imóvel
Laudo de medição do acompanhamento da execução de obra - Construção/Reforma/Ampliação	Operação		R\$ 500,00 por medição
Elaboração do Instrumento Particular - Para o consorciado que optar por esta modalidade (Para cotas adquiridas até 24/03/2019)	Instrumento		R\$ 350,00 por emissão
Despesa decorrente de análise jurídica da documentação imobiliária e de elaboração do Instrumento Particular (Para cotas adquiridas a partir de 24/03/2019)	Instrumento		R\$ 1500,00 por processo
Análise do pedido de transferência de cota ativa			
Cobrança de 50% no ato do pedido (não reembolsável em caso de reprovação do comprador)	Operação		1% do valor do crédito atualizado por pedido
Cobrança de 50% após a aprovação do pedido.			
Transferência de cota Excluída	Operação		R\$ 50,00 por pedido
Taxa de substituição de Garantia	Operação		1% do valor do crédito atualizado por pedido
Cobrança extrajudicial, nos casos de inadimplência de Cota contemplada com o bem entregue	Honorários advocatícios		Conforme o caso
Emissão de 2ª via do instrumento particular para alienação ou para liberação da alienação fiduciária	Instrumento		R\$ 250,00 por pedido
Taxa de acompanhamento do processo de construção	Visoria		R\$ 18,00 por vistoria
Recabimento de Documento de Arrecadação	Por documento		12,00
Taxa por agendamento de Débito Automático*	Agendamento		4,30
Responsabilização de Arquivo	Por registro		0,30
Pix Transferência (3)	Evento		(Isento)
Pix Compra (4)	Evento		(Isento)
Pix Checkout (5)	Evento		(Isento)
<small>(R\$) Taxa cobrada de acordo com o regulamento da CA, conforme tabelas disponível no site (www.ca.com.br). (1) Valores estabelecidos pela CAIA. (2) Valores estabelecidos pela CAIA Signatária. (3) Emissão de Pix efetivado em transações de Pessoa Física por meio de inserção manual de dados, Chave Pix e por Iniciador de Pagamento. Emissão de Pix efetivado em transações de Pessoa Jurídica por meio de inserção manual de dados e Chave Pix. (4) Recabimento de Pix efetivado em transações de Pessoa Física por meio de inserção dos Dados Bancários, Iniciador de Pagamento, Chave Pix e QR Code Estático. Recabimento de Pix efetivado em transações de Pessoa Jurídica por meio de QR Code Estático e Iniciador de Pagamento. (5) Recabimento de Pix efetivado em transações de Pessoa Física para Pessoa Jurídica por meio de QR Code Dinâmico. Recabimento de Pix efetivado em transações de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica por meio de QR Code Dinâmico. *Valor da taxa conforme suas condições salientadas a partir de 08/07/2020. - Não são cobradas Taxas ou de Serviços Pessoa Jurídica MEI - Microempreendedor Individual - para emissão e recabimento de Pix e de cota Pessoa Jurídica Pública.</small>			
<small>SAC CAIXA 0800 726 5101 - Informações, Reclamações, Sugestões e Elogios Pessoas com deficiência audição e de fala - 0800 726 5400 CAIXA CAIXA - 0800 726 7474 BACEN - 0800 878 2345 www.caixa.gov.br</small>			

PIS		
Tarifa de Cobertura de Custos	Análise	500,00
Tarifa de Custo de Análise do Projeto/Emprendimento	Projeto	Mínimo: 2.840,00
Alocação de Recursos FGTS/SFPE		
TCCAP - Tarifa de Cobertura de Custos Análise de Proposta	Análise	3.100,00
TCCLAE - Tarifa de Cobertura de Custos do Laudo de Análise de Engenharia	Análise	Somente para operações com recursos do FGTS Alocação de Recursos - em construção sem habilitação: 4.000,00 + (n x 10,00) limitado a 10.000,00, sendo "n" o número de unidades do empreendimento proposto
TCCREC - Tarifa de Cobertura de Custos Reavaliação de Empreendimento Contratado	Análise	Projeto sem habilitação e concluído/com habilitação averbado: 3.000,00
Programa Apoio à Produção SFPE; Plano Especial de Construção OHS - PEC; Financiamento à Produção - SFPE; Produção de Lotes Utilizáveis - PRODLOTE - SFPER/PJ		
TCCAP - Tarifa de Cobertura de Custos - Análise de Proposta	Análise	3.100,00
TCCLAE - Tarifa de Cobertura de Custos do Laudo de Análise de Engenharia	Projeto	Análise de viabilidade técnica de engenharia do empreendimento: 10.000,00 + (n x 70), limitado a 20.000,00, sendo "n" o número de unidades do empreendimento proposto
	Análise de Módulo	5.000,00 + (n x 35), limitado a R\$ 10.000,00, sendo "n" o número de unidades do empreendimento proposto
TCCREC - Tarifa de Cobertura de Custos de Reavaliação de Empreendimento Contratado	Reavaliação	3.000,00
TCCAV - Tarifa de Cobertura de Custos à Vista (1)	Contrato PF	300,00
TCCMO - Tarifa de Cobertura de Custos para Acompanhamento Mensal de Operação	Mês	3.000,00
TCCRC - Tarifa de Cobertura de Custos Reformulação de Cronograma	Reformulação	1.000,00
TCCRLAE - Tarifa de Cobertura de Custos de Reanálise de Laudo de Engenharia	Solicitação (até um ano após o vencimento do LAE)	3.000,00
TCCQD - Tarifa de Cobertura de Custos para Análise de Garantias Diferenciadas	Hora técnica	Para avaliação de imóveis ou recebíveis: 300,00
Interventeiro Oculista	Operação	1.000,00
Tarifa de Estruturação de Operação (FEE) (2)	Operação	0,5% do valor do financiamento
Tarifa de Administração de Contrato Mensal	Mês	50,00
Tarifa de Estudo de Viabilidade de Vendas do Empreendimento	Estudo	3.000,00 + (n x 10), limitado a R\$ 10 mil, sendo "n" o número de unidades do empreendimento proposto
Tarifa de Ativo Contratual	Solicitação	2.000,00
Programa Imobiliário em Planta Autorizada FGTS (3); Programa Apoio à Produção FGTS (3)		
YAP FGTS - TARIFA DE ANÁLISE DA PROPOSTA FGTS - INICIAL (4)	Análise	7.000,00 (cobrada no pedido das análises)
YAP FGTS COMP - TARIFA DE ANÁLISE DA PROPOSTA FGTS - COMPLEMENTAR (4)	Análise	Até 24.000,00 (cobrada quando da definição do valor do financiamento e quantidade de unidades do empreendimento proposto, caso a tarifa inicial não compreenda o valor a ser cobrado)
TCCAP - Tarifa de Cobertura de Custos - Análise de Proposta (5)	Análise	Até 3.100,00
TCCLAE - Tarifa de Cobertura de Custos do Laudo de Análise de Engenharia (5)	Projeto	Análise de viabilidade técnica de engenharia do empreendimento: 10.000,00 + (n x 70), limitado a 20.000,00, sendo "n" o número de unidades do empreendimento proposto
	Análise de Módulo	5.000,00 + (n x 35), limitado a R\$ 10.000,00, sendo "n" o número de unidades do empreendimento proposto
Análise de Viabilidade do Empreendimento - Impacto de Operação (5)	Análise	Até 1.000,00
Tarifa de Estudo de Viabilidade de Vendas do Empreendimento (5)	Estudo	3.000,00 + (n x 10), limitado a R\$ 10.000,00, sendo "n" o número de unidades do empreendimento proposto
TCCREC - Tarifa de Cobertura de Custos de Reavaliação de Empreendimento Contratado	Reavaliação	3.000,00
TCCAV - Tarifa de Cobertura de Custos à Vista (1)	Contrato PF	300,00
TCCMO - Tarifa de Cobertura de Custos para Acompanhamento Mensal de Operação	Mês	1.440,00
TCCRC - Tarifa de Cobertura de Custos Reformulação de Cronograma	Reformulação	440,00
TCCQD - Tarifa de Cobertura de Custos para Análise de Garantias Diferenciadas	Hora técnica	Para avaliação de imóveis ou recebíveis: 120,00 para as operações com recursos do FGTS
Interventeiro Oculista	Operação	1.000,00
Programa Imobiliário em Planta - SFPE - Para até 3000		
Tarifa de Administração de Contrato Mensal	Contrato	Para aquisição de unidades concluídas e em construção: 75,00
	Contrato	Para aquisição/construção de salas comerciais e lojas: Total: 5.100,00, sendo: 750,00 na entrega da documentação 2.350,00 na assinatura do contrato
Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia	Entrega da documentação	Para Aquisição/Construção - (Diferenciada para Edifícios, industriais, galpões e similares): 0,5% sobre o valor do financiamento, limitado a tarifa mínima de 2.000,00 e máxima de 30.000,00
	Contratação	Para Aquisição/Construção - (Diferenciada para Edifícios, industriais, galpões e similares): Definição pela engenharia CAIXA
	Desembolso mensal	Na taxa de construção: 40,75
Reavaliação de Bens Recebidos em Garantia		
(1) Aplicável apenas para cada contrato PF com origem de recursos FGTS a partir de 18/03/2017.		
(2) Aplicável para o produto Produção de Lotes Utilizáveis - PRODLOTE - SFPER/PJ - P.J.		
(3) O valor de tarifas a ser cobrado para os contratos origem de recursos FGTS é de R\$ 31.000,00, limitado a 0,5% do valor de financiamento. O valor mínimo cobrado é de R\$ 7.000,00.		
(4) Em implementação, a fim de permitir a cobrança única das tarifas TCCAP, TCCLAE, Análise de Viabilidade do Empreendimento e Estudo de Viabilidade de Vendas.		
(5) A soma destas tarifas respecta o valor mínimo e máximo, bem como o limitado, segundo o Manual de Fomento FGTS.		
Valores estabelecidos pela CAIXA		
SAC CAIXA (0800 728 0101 - Informações, Reclamações, Sugestões e Elogios) Pessoa com deficiência audição e de fala: (0800 728 2462) Ouvidoria CAIXA: (0800 728 7474) BACEN: (0800 879 2346) www.caixa.gov.br		



Serviços Diferenciados Pessoa Jurídica

Pág. 33
Atualizado em 02/01/2024
Vigente a partir de 28/12/2021

Programa Minha Casa, Minha Vida - PACIMV - Recursos PAB			
TCC - Tarifa de Cobertura de Custos	Análise		Para empreendimentos e equipamentos públicos: R\$ 800,00 cobrada no ato do recebimento da proposta. Para empreendimentos: $R = 397,00 \cdot (n-1) + 1.985,00$, limitado a 3.900,00, sendo: R = valor do custo de análise do projeto; n = número de unidades do empreendimento proposto. Cobrada na recepção do projeto para avaliação.
Tarifa de custos de Análise do Projeto	Projeto		
Tarifa de Repactuação do Cronograma	Solicitação		Para empreendimentos e equipamentos públicos: 1.000,00 Cobrada no ato de assinatura do aditivo de repactuação. Para empreendimentos em que houver repactuação de cronograma com prorrogação do prazo de obra contratado: $287,00 \cdot (n-1)$, limitado a R\$ 1.105,00, sendo: n = número de unidades habitacionais. Cobrada no ato de assinatura do aditivo de repactuação. Para equipamentos públicos no caso de repactuação do cronograma, por cada mês adicional: 2.000,00,00 (VOS + Valor de Obras e Serviços); 1.200,00 para VOS maior que 2.000.000,00 até 15.000.000,00; 1.500,00 para VOS maior que 15.000.000,00. Cobrada no ato de assinatura do aditivo de repactuação.
Tarifa de Valor Mensal	Mês		
Tarifa de Custos de Análise do Projeto	Projeto		Para equipamentos públicos (em função da área total dos equipamentos): 3,25m ² , não sendo inferior a 3.000,00 e limitado a 13.500,00 Cobrada na recepção do projeto para avaliação.
SELO ABIL CADA			
Tarifa de Análise dos Pré-requisitos Socioambientais	Análise		40,00 + 7 m-1 limitado a 328,00, sendo "m" = número de unidades.
Outros Serviços			
Tarifa de Segunda Via de Termo de Quitação	Solicitação		Para emissão de segunda via, no caso de extravio ou perda do documento original: 150,00 0,1% do valor da obra.
Tarifa de Estruturação de Operação - Renegociação / Repactuação (Vigente até 04/05/2021)	Contrato		Valor Mínimo de 5.000,00 (cobrada exclusivamente na solicitação pelo Tomador, de reestruturação de operações de PEC - Plano Empresa de Construção Civil e Apoio à Produção, com recursos FGTS e SBPE).
Tarifa de Estruturação de Operação - Renegociação / Repactuação (Vigente a partir de 05/05/2021)	Contrato		Até 1% do valor da obra descontado o Valor Mínimo de 5.000,00 de análise de proposta (que é cobrada no ato da solicitação pelo Tomador, de reestruturação de operações de PEC - Plano Empresa de Construção Civil e Apoio à Produção, com recursos FGTS e SBPE).
Tarifa de Estruturação de Operação - Suplementação de Recursos (Vigente a partir de 02/01/2022)	Contrato		0,1% do valor da suplementação de recursos, no valor mínimo de R\$10.000,00.
Valores estabelecidos pela CADA			

SAC CADA 0800 725 9121 - Informações, Reclamações, Sugestões e Elogios
Pessoas com deficiência audição e de fala - 0800 725 2482
Ouvidoria CADA - 0800 725 7474
SACEN - 0800 579 3345
www.caixa.gov.br

Tarifa de Análise de Risco de Crédito	Solicitação	Análise da carteira de recebíveis	R\$ 300,00
	Análise	Constituição Civil - análise completa do Tomador	3.000,00
	Análise	Constituição Civil - análise simplificada do Tomador (Análise de cálculo de LÍCDE - Limite Global Custos dos Empreendimentos), até 2.000,00	
	Análise	Análise de Viabilidade do Empreendimento - Impacto da Operação	1.000,00
Operações de Financiamento - Programas FGTS			
Análise de proposta de Financiamento (incluindo: análise cadastral, jurídica, de engenharia, ambiental e de risco de crédito)	Até 1.400.000,00	Proposta	R\$ 7.000,00
	Acima de 1.400.000,00		R\$ 1.900 + 0,38% sobre valor de empréstimo, mínimo R\$ 7.000,00 limitado a R\$ 300.000,00
Alteração Contratual (Contratos posteriores à 15/09/2013)	Reprogramação de cronograma físico/financeiro	Evento	R\$ 400,00
	Análise de imóveis ou recebíveis nos casos de análise de garantias diferenciadas	Evento	R\$100,00 por hora técnica
	Reanálise do projeto de Engenharia (em função da quantidade de horas técnicas)	Parcelado	R\$184,00 por hora técnica limitada a R\$ 30.000,00
	Visitas extra de obra	Evento	R\$ 1.200,00
Alteração Contratual (Contratos anteriores à 15/09/2013)	Tarifa Operacional	Evento	800,00
	Tarifa de Análise Técnica de Engenharia (em função da quantidade de horas técnicas e cobrada sempre que for realizada a análise e desdobramento)	Parcelado	Até R\$ 5.212,00
	Tarifa de Análise Técnica Social (cobrada sempre que for realizada a análise)	Parcelar	R\$ 447,00
Pré-Cidades	Análise de proposta de financiamento (considerados os custos das análises: I) cadastral, II) jurídica, III) de viabilidade técnica de engenharia e IV) de risco de crédito)	Proposta	0,2% (meio por cento) do valor do financiamento. Mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e Máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
	Acompanhamento Mensal das Obras	Evento	R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)
	Reprogramação de Cronograma Físico-Financeiro	Evento	R\$ 400,00 (quatrocentos e oitenta reais)
	Horas técnicas para avaliação de imóveis ou recebíveis (nos casos de análise de garantias diferenciadas)	Hora técnica	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Operações de Financiamento - Fundo de Manutenção			
Comissão de Estado		Evento	0,2% (dois décimos por cento) do valor da operação
Comissão de Reserva de Crédito		Evento	0,1% (um décimo por cento) cobrada por período de 30 dias, ou fração
Tarifa de Renegociação/Rescalamento/Assunção de dívida		Evento	Até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da dívida
Tarifa de Alteração de Beneficiária, com demanda de novas análises		Evento	Até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada a R\$ 214.562,00, em 17/12/2009, reajustada anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho
Tarifa para os demais casos de Alteração Contratual		Evento	R\$ 11.921,00, em 17/12/2009, reajustada anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho
Operações de Financiamento - Demais Fontes de Recursos			
Programa Caminho da Escola e Provas	Tarifa de Análise de Proposta de Financiamento (Não há incidência de outra taxa)	Operação	3.000,00
Tarifas Pré-contratais	Tarifa de Análise de proposta de financiamento (incluindo análise cadastral, jurídica, de engenharia, ambiental e de risco de crédito)	Operação	Até 0,2 % sobre Valor do empréstimo - Mínimo R\$ 7.000,00 e Máximo R\$ 600.000,00 (Cobrado R\$ 7.000,00 na apresentação da proposta, 50% antes das análises para contratação e 50% restantes até a contratação da operação)
	Tarifa de Recálculo de proposta de financiamento	Evento	Até 0,05 % sobre o valor do financiamento, com mínimo de R\$ 7.000,00
Tarifas Pós-contratais	Tarifa Técnica de análise de Alteração Contratual	Evento	Até 3% sobre saldo devedor - mínimo R\$ 50.000,00
	Tarifa de análise para Renegociação/rescalamento/assunção de Dívida	Evento	Até 3% sobre valor total renegociado, mínimo R\$ 15.000,00
	Tarifa de comprometimento de crédito (desembolso)	Evento	Análise caso a caso - (previsão contratual)
	Tarifa de acompanhamento de obra - Programa C/FACMCM/ Não Incidente	Evento	Até R\$ 7.448,00 (em função da quantidade de horas técnicas)
	Tarifa de visita extraordinária de obra	Evento	Até 0,1% sobre o saldo devedor
Tarifa de liquidação antecipada/emortização extraordinária	Operação		
Outros Serviços			
Habilitação de Agente Promotor / Executor (p/ todas as Fontes)	Cadastramento	Evento	1.700,00
	Renovação	Evento	750,00
Fornecimento de relatório financeiro de operações de crédito (exceto para fonte FGTS)	Relatório	Evento	R\$ 20,00
Registro/alteração/baixa de garantias (para todas as fontes)	Evento		Conforme valores praticados na região
Prestação de serviços como Agente Técnico Operacional	Operação		(% negociado w saldo devedor) - Mensal
Tarifa de Análise para concessão de waiver (p/ todas as fontes)	Evento		Até 0,1% sobre saldo devedor - mínimo R\$ 15.000,00
Análise Técnica Projeto de Carbono	Evento		R\$ 8.547,75
Valores estabelecidos pela CADA			



Serviços Diferenciados Pessoa Jurídica

Pág. 30
Atualizado em 02/01/2024
Vigente a partir de 21/12/2023

Pagamento a Fornecedor		
Bloqueio de Cobrança	Agendamento	2,10
Cheque administrativo	Agendamento	8,78
Crédito em conta	Agendamento	3,70
DOC E	Agendamento	6,83
Ordem de pagamento	Agendamento	6,70
Pagamento de Contas	Agendamento	3,63
TED	Agendamento	6,73
Pagamento de Salários		
Crédito em conta	Agendamento	3,62
DOC E	Agendamento	6,75
Ordem de pagamento	Agendamento	6,62
TED	Agendamento	6,65
Pagamento de Salários		
Crédito em conta	Lançamento	0,90
Atestado de Idoneidade Financeira		
Atestado de Idoneidade Financeira	Emissão	50,00
Caixa interna de correspondência - Semestral	Caixa	10,00
Cópia microfotográfica	Solicitação	5,60
Fotocópia de documentos (*)	Folha	0,06
Histórico de relacionamento	Emissão	50,00
Resarcimento de mensageria (FAX/telefone)	Evento	5,00
Solicitação de 2ª via avulsos/ documentos	Solicitação	5,30
Baixa de Gravames	Veículo	21,82
Inclusão/alteração de Gravames	Veículo	65,02
Registro de Contrato com Alienação Fiduciária de Veículo - Variável de acordo com a UF de licenciamento e tipo de veículo	Veículo	30,00 a 600,00
Aplicação de Regimes e Compensações Financeiras Governamentais		
Tarifa de estruturação de operação	Operação	Mínimo de R\$ 10.000,00 e máximo de 2,0% sobre o valor do desembolso da operação
Atos Realizáveis		
Cancelamento de transação eletrônica	Operação	3,00
Extrato de outros produtos	Extrato	0,90
Remissão de recibo de transação eletrônica	Solicitação	1,90
PEM CAIXA		
Avaliação Atuarial - municípios < 50 mil habitantes	Evento	7.500,00
Avaliação Atuarial - municípios < 50 mil habitantes e < 100 mil habitantes	Evento	8.800,00
Avaliação Atuarial - municípios > 100 mil habitantes	Evento	9.800,00
Avaliação Atuarial - CAPITAS	Evento	11.500,00
Avaliação Atuarial - ESTADOS	Evento	19.500,00
Assessoria Técnica Organizacional - municípios < 50 mil habitantes	Evento	4.000,00
Assessoria Técnica Organizacional - municípios < 50 mil habitantes e < 100 mil habitantes	Evento	4.800,00
Assessoria Técnica Organizacional - municípios > 100 mil habitantes	Evento	5.100,00
Assessoria Técnica Organizacional - CAPITAS	Evento	5.700,00
Assessoria Técnica Organizacional - ESTADOS	Evento	6.500,00
Avaliação Atuarial + Assessoria Técnica Organizacional - municípios < 50 mil habitantes	Evento	10.500,00
Avaliação Atuarial + Assessoria Técnica Organizacional - municípios < 50 mil habitantes e < 100 mil habitantes	Evento	12.200,00
Avaliação Atuarial + Assessoria Técnica Organizacional - municípios > 100 mil habitantes	Evento	13.500,00
Avaliação Atuarial + Assessoria Técnica Organizacional - CAPITAS	Evento	15.500,00
Avaliação Atuarial + Assessoria Técnica Organizacional - ESTADOS	Evento	23.500,00
RECADA CAIXA		
Prova de Vida	Evento	7,10 por servidor recadastrado
Recadastramento de dados pessoais e meios de contato	Evento	11,80 por servidor recadastrado
Recadastramento de dados pessoais, meios de contato e dados de dependentes	Evento	23,45 por servidor recadastrado
Recadastramento Completo. Contempla a modalidade anterior acrescida de coleta das anotações constantes na CTPS	Evento	36,22 por servidor recadastrado
TDA		
Emissão de Extrato	Extrato	13,50
TDA/DBS		
Transferência de Custódia / Transferência de Titularidade	Evento	58,80

* Serviço disponível somente para documentos sob guarda de CAIXA, observadas as normas de sigilo - Cobrança temporariamente suspensa. Valores sujeitos à alteração pela CAIXA.

Serviço de Engenharia para Terceiros			
AVALIAÇÃO DE: - Apartamento, Apart-hotéis, flat, kit, bit e similares; - CIMA; - Sala ou pavimento comercial com até 1.000 m² de área privativa; - Vaga de garagem; - Lote habitacional unifamiliar.	Laudo Simplificado - Contrato Continuo	Imóvel	2.120,00
	Laudo Simplificado - Demandas Avulsas	Imóvel	2.830,00
	Laudos Completo - Contrato Continuo	Imóvel	3.030,00
AVALIAÇÃO DE: - Loja com até 1000 m² de área privativa - Prédio e Galpão com até 1.000 m² de área construída; - Terreno com área até 10.000 m².	Laudos Completo - Demandas Avulsas	Imóvel	4.050,00
	Laudos Completo - Contrato Continuo	Imóvel	9.080,00
AVALIAÇÃO DE: - Sala, pavimento comercial ou loja com área privativa superior a 1.000m²; - Prédio e galpão com área construída superior a 1.000m²; - Terreno (exceto habitacional unifamiliar) com área superior a 10.000m² - Gleba urbana ou urbana nível; - Empreendimento Urbano de base imobiliária (shopping center, hotel hospital); - Avaliações atípicas pela sua natureza, complexidade, volume; - Avaliações em massa; - Consultoria em avaliação de imóveis.	Laudos Completo - Contrato Continuo	Trabalho	sendo QHT a quantidade de horas técnicas necessárias, calculada pelas CHAR de vinculação do município do imóvel Va QHT x R\$ 115,78
	Laudos Completo - Demandas Avulsas	Trabalho	sendo QHT a quantidade de horas técnicas necessárias, calculada pelas CHAR de vinculação do município do imóvel Va QHT x R\$ 1.224,18
AVALIAÇÃO DE: Grupo de imóveis assementados, localizados num mesmo empreendimento pronto	Laudos Completo - Contrato Continuo	Trabalho	Para "n" até 100; VT = V1 + R\$332,00 x n Para "n" superior 100 até 200; VT = V1 + R\$33.200,00 + (n-100) x R\$269,00 Para "n" superior a 200; VT = V1 + R\$6.100,00 + (n-200) x R\$209,00 Sendo: V1 a tarifa para avaliação de 1 imóvel "n" o número de imóveis O cálculo é feito pelas CHAR de vinculação do município do imóvel
	Laudos Completo - Demandas Avulsas	Trabalho	Para "n" até 100; VT = V1 + R\$444,00 x n Para "n" superior 100 até 200; VT = V1 + R\$44.400,00 + (n-100) x R\$359,00 Para "n" superior a 200; VT = V1 + R\$6.300,00 + (n-200) x R\$269,00 Sendo: V1 a tarifa para avaliação de 1 imóvel "n" o número de imóveis O cálculo é feito pelas CHAR de vinculação do município do imóvel
AVALIAÇÃO DE: Grupo de imóveis assementados, localizados num mesmo empreendimento a construir (situação paradigma)	Laudos Completo - Contrato Continuo	Trabalho	VT = V1 + R\$332,00 x n Sendo: V1 a tarifa para avaliação de 1 imóvel "n" o número de tipos de imóveis projetados O cálculo é feito pelas CHAR de vinculação do município do imóvel
	Laudos Completo - Demandas Avulsas	Trabalho	VT = V1 + R\$444,00 x n Sendo: V1 a tarifa para avaliação de 1 imóvel "n" o número de tipos de imóveis projetados O cálculo é feito pelas CHAR de vinculação do município do imóvel
Vistoria de Acompanhamento de Obras	Relatório de Vistoria de Empreendimento - Contrato Continuo	Trabalho	VT = 1892,50 + 43,20 x (n-1) Obs. Para empreendimentos em construção deverão ser aplicados os seguintes defatores: - Obra com evolução até 30%; V1 x 0,75; - Obra com evolução entre 30% e 60%; V1 x 0,85; - Obra com evolução acima de 60% Sem defator Limitado a R\$ 13.815,00
	Relatório de Vistoria de Empreendimento - Demandas Avulsas	Trabalho	VT = 2478,50 + 48,20 x (n-1) Obs. Para empreendimentos em construção deverão ser aplicados os seguintes defatores: - Obra com evolução até 30%; V1 x 0,75; - Obra com evolução entre 30% e 60%; V1 x 0,85; - Obra com evolução acima de 60% Sem defator Limitado a R\$ 18.460,50
Mensagens via Celular Pagamento de compras realizadas com cartão CAIXA MasterCard Débito, Visa Electron e Ebi Débito. Pagamento de contas Serviços de FGTS oferecidos ao empregador no site da CAIXA ou prestados na rede de atendimento da CAIXA ou por eles contratados. Extratos e Saldo de conta emitidos via internet banking / mobile Valores estabelecidos pela CAIXA			

Tarifas, Taxas de Administração, Leasing, Consórcios ⁽¹⁾ e Demais Serviços

PIS: 0,65%

COFINS: 4,00%

ISS: de 2% a 5% ⁽²⁾**Receitas de Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ⁽³⁾**

PIS: 0,65%

COFINS: 4,00%

IOF ⁽⁴⁾**Operações de Crédito:**

(i) operações de principal definido: de 0% a 0,0041% ao dia, limitado a 365 dias + 0,38% de alíquota adicional;

(ii) operações sem principal definido: de 0% a 0,0041% ao dia sobre os saldos devedores

diários + 0,38% de alíquota adicional sobre o somatório do acréscimo diário do saldo devedor;

Operações de Câmbio: entre 0% e 6,38%**Operações de Seguro:** entre 0% e 7,38%**Operações de Títulos e Valores Mobiliários:** entre 0% e 1% ao dia

1. No caso de receita de administração de Consórcios, PIS: 1,65%, COFINS: 7,6%

2. De acordo com a legislação municipal aplicável.

3. Incide sobre as receitas financeiras nos termos da legislação aplicável.

4. Nos termos da legislação vigente, o Custo Efetivo da Transação é informado em todos os contratos de crédito; o IOF

incidente sobre operações de câmbio, seguros e títulos e valores mobiliários é informado nos respectivos contratos.

Do sacado, pela emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados (*)

* Não se aplica aos casos de re-emissão (2ª via) solicitada pelo sacado.



MUNICIPIO SÃO GOTARDO - MG

DIRETA CAMARA - (CAMARA)

MOVIMENTO DE EMPENHO TODOS EMITIDOS - TODOS - PAGOS DO PERÍODO

EXERCICIO: 2023

1/1

4320

01/01/2023 à 31/12/2023

R\$ 1,00

Data	Empenho	Prc. Ctb	Fornecedor	Dotação	Fte Recurso	CO	Valor	Tipo Licitação	Licitação	Processo Pgto	Tp Empenh
31/01/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
28/02/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
28/02/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	36,50	DISPENSADA			1 - Ordinário
31/03/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
28/04/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
31/05/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
30/06/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
30/06/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
30/06/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	(55,00)	DISPENSADA			1 - Ordinário
31/07/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
31/08/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
29/09/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
31/10/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
30/11/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
26/12/2023	0000015-000	0000000015	3.859 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.259	01 0500 0000	0000 0000	55,00	DISPENSADA			1 - Ordinário
Total CO :							0	696,50			
Total por Empresa :								696,50	<i>+10% = R\$ 766,15</i>		
Total Geral:								696,50			

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
5/2024	930857	Rascunho	LEONARDO QUEVEN LOPES

Título: Serviços Bancários

Observações: Contratação de serviços bancários para administração dos recursos financeiros recebidos pela Câmara Municipal de São Gotardo

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 651.5000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
13811 - Serviço bancário	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 526,0710%
R\$ 0,0100	R\$ 11.225.514,7253	R\$ 651.5000	Desvio Padrão: 59.054.178,3457
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 374.313.000,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	805624	UNIDADE	R\$ 0.0200	02/01/2024	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92857605000172023	02/01/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de arrecadação, através da modalidade Pix, de contas de água, de esgoto e demais serviços prestados pelo SAMAE de Caxias do Sul RS, de acordo com o padrão FEBRABAN, de acordo com o Termo de Referência Anexo I. Havendo divergência entre as especificações do objeto constante no sistema Portal de Compras do Governo Federal, relativamente ao código CATSER, e as que constam neste Edital e seus Anexos, prevalecem, sempre, as especificações do Edital

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	928576	SISPP	Pregão

Fornecedor

CELCOIN INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Índice e Valor

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Bancário de arrecadação de contas de água, esgoto e demais serviços correlatos, através da modalidade PIX.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	MINISTERIO DAS CIDADES - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 374.313.000,0000	22/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
56001007000162023	22/12/2023	1	Objeto: Prestação de serviços cujo objeto é a operacionalização dos Termos de Compromissos, celebrados com recursos do Orçamento Geral da União direcionados para projetos apoiado pelo Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC, enquadrados em Programas e Ações geridos pelo Ministério das Cidades.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	560010	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Índice e Valor

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Bancário

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.363.850.0000	14/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98233705100262023	14/12/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela prefeitura municipal de Bezerros/PE, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados dos órgãos da administração direta, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a prefeitura municipal. (...) Completo do Edital.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	982337	SISPP	Pregão

Fornecedor

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela prefeitura municipal de Bezerros/PE, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados dos órgãos da administração direta, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a prefeitura municipal, em caráter de exclusividade. Assim como o pagamento dos servidores inativos do município, com folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.100.0000	12/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15442107000212023	12/12/2023	1	Objeto: Pagamento de tarifas bancárias referente ordem de pagamento ao exterior, processos (gerenciador financeiro) 20231211000001044, 20231211000001009.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154421	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

BANCO DO BRASIL SA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Pagamento de tarifas bancárias referente ordem de pagamento ao exterior, processos (gerenciador financeiro) 20231211000001044, 20231211000001009.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO/RN - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 770.0000	14/11/2023	Sim

Id da Compra 15303307000712023 **Comprado em** 14/11/2023 **Nº do Item** 2 **Objeto da Compra** Objeto: Pagamento da taxa de publicação de artigo internacional.

Esfera Federal **UASG** 153033 **Forma** SISPP **Modalidade** Inexigibilidade

Fornecedor
BANCO DO BRASIL SA

Índice e Valor - **Ata** - **Edital** - **Compra** [Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

VALORES ESTIMADOS PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS/TAXAS CAMBIAIS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	194444	UNIDADE	R\$ 3.2500	06/11/2023	Sim

Id da Compra 20033107000042023 **Comprado em** 06/11/2023 **Nº do Item** 1 **Objeto da Compra** Objeto: Contratação de serviços de instituição financeira para a realização de pagamento destinado à execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, que tem uma das principais ações o Projeto Bolsa-Formação como componente da política de educação e valorização dos profissionais integrantes das carreiras das policias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de pericia criminal e das guardas municipais.

Esfera Federal **UASG** 200331 **Forma** SISPP **Modalidade** Inexigibilidade

Fornecedor
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Índice e Valor - **Ata** - **Edital** - **Compra** [Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço Bancário

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 550.0000	01/11/2023	Sim

Id da Compra

15404007270602023

Comprado em

01/11/2023

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Despesas bancárias com pagamento de inscrição em evento (reenvio).

Esfera

Federal

UASG

154040

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

BANCO DO BRASIL SA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço Bancário com pagamento de inscrição em evento internacional.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 40.037.5000	19/10/2023	Sim

Id da Compra

98696905002942023

Comprado em

19/10/2023

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de receitas de titularidade da SAERP na modalidade específica QR Code Pix, conforme edital e seus anexos.

Esfera

Municipal

UASG

986969

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço de Arrecadação na Modalidade QR CODE PIX - TARIFA BANCARIA; Tipo: Pagamento de Tarifa Bancaria; Conforme Anexo II Termo de Referência.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5783841	UNIDADE	R\$ 0,8645	09/10/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98600107005572023	09/10/2023	1	Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de receitas do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de 12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências bancárias, correspondentes bancários e não bancários em todo território nacional

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	986001	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Prestação de serviços de arrecadação de receitas do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de 12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências bancárias, correspondentes bancários e não bancários em todo território nacional- Quantidade estimada de documentos a serem arrecadados 5.783.841.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	72676	UNIDADE	R\$ 0,9632	09/10/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98600107005562023	09/10/2023	1	Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de receitas do Município do Rio de Janeiro, e de receitas destinadas ao Fundo Orçamentário Especial previstas no Artigo 8º da Lei 788, de 12 de dezembro de 1985, através de sua rede de agências bancárias, correspondentes bancários e não bancários em todo território nacional

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	986001	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço bancário - Prestação de serviço de arrecadação de receita - nº de documentos estimado 72.676

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 0.0100	02/10/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8001407005042023	02/10/2023	1	Objeto: Prestação de serviços, pela Caixa Econômica Federal, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80014	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Prestação de serviços, pela Caixa Econômica Federal (CEF), de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 0.0100	21/09/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8001407992032023	21/09/2023	1	Objeto: Edital de Credenciamento de instituições bancárias TRT4 n° 3 /2023, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações. RESULTADO: Além das entidades credenciadas anteriormente, foi habilitada a Caixa Econômica Federal - CEF. Maiores informações no site www.trt4.jus.br .

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80014	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço bancário

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 8.333.3300	20/09/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92548006000102023	20/09/2023	1	Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Tribunal de Justiça de Roraima e prestação de serviços financeiros e gestão das disponibilidades de caixa das contas bancárias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	925480	SISPP	Dispensa
Fornecedor	BANCO DO BRASIL SA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Tribunal de Justiça de Roraima e prestação de serviços financeiros e gestão das disponibilidades de caixa das contas bancárias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima, incluindo pagamento a fornecedores de bens e serviços.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 0.0100	11/09/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8001407004752023	11/09/2023	1	Objeto: Prestação de serviços, pela SICREDI AJURIS, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80014	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS JUIZES E CARREIRAS PUBLICAS		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Prestação de serviços, pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Juizes e Carreiras Públicas do Direito do Estado do Rio Grande do Sul - SICREDI AJURIS, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, pelo período de 5 anos, podendo ser prorrogado.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA - Compras.gov.br	760000	UNIDADE	R\$ 3.2500	06/09/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
44000107000062023	06/09/2023	1	Objeto: Contratação da Caixa Econômica Federal- CEF, para a prestação dos serviços de operacionalização dos pagamentos dos auxílios financeiros do Programa de Apoio a Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	440001	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Bancário. Processamento do arquivo de folha de pagamento, que consiste em executar a rotina de transferência dos pagamentos, com o débito dos recursos na conta do gestor do programa e o crédito nas contas das famílias beneficiárias, vinculadas ao programa Bolsa Verde.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 550.0000	01/09/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15303707000222023	01/09/2023	2	Objeto: Importação direta de peças customizadas para sistema óptico de imagem destinado a pesquisa científica

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153037	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
UNICO DO BRASIL SA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço bancário - Pagamento de taxas bancárias com contratação cambial

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 0,0100	23/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8001407004272023	23/08/2023	1	Objeto: Prestação de serviços, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Ltda. - SICOOB CREDIJUSTRA, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80014	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA.

Índice e Valor

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Prestação de serviços, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Ltda. - SICOOB CREDIJUSTRA, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4. Prazo de vigência de 5 anos, a contar de 14/09/2023.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 0,0100	23/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8001407004262023	23/08/2023	1	Objeto: Prestação de serviços, pelo Itaú Unibanco S/A, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80014	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

ITAU UNIBANCO S.A.

Índice e Valor

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Prestação de serviços, pelo Itaú Unibanco S/A, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4. Prazo de vigência de 5 anos a contar de 15/09/2023.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 74.848.5000	21/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98245707000212022	21/08/2023	1	Objeto: Contratação de Instituição Financeira, por intermédio de suas agências, para Prestação de Serviços Bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de documentos de arrecadação municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, Oriundo do Credenciamento 001/2022..

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	982457	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de Instituição Financeira, por intermédio de suas agências, para Prestação de Serviços Bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de documentos de arrecadação municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, Oriundo do Credenciamento 001/2022.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 116.792.0000	21/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98245707000232022	21/08/2023	1	Objeto: Contratação de Instituição Financeira, por intermédio de suas agências, para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, oriundo de Credenciamento nº 001/2022.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	982457	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
ITAU UNIBANCO S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de Instituição Financeira, por intermédio de suas agências, para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, oriundo de Credenciamento nº 001/2022.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 125.089.0000	21/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98245707000262022	21/08/2023	1	Objeto: Contratação de Instituição Financeira, por intermédio de suas agências, para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, oriundo de Credenciamento nº 001/2022.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	982457	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
BANCO BRADESCO S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de documentos arrecadação municipal DAM, em padrão FEBRABAN. Oriundo de Credenciamento nº 001/2022 para atender as necessidades da Secretaria Executiva da Receita.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO EST. DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 15.923.5000	21/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92647506000042023	21/08/2023	1	Objeto: Prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa-estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assim como serviços de pagamento de fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral conforme condições estabelecidas no termo de referência

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926475	SISPP	Dispensa

Fornecedor
BANCO DO BRASIL SA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Bancário

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	128729	UNIDADE	R\$ 0,6500	01/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92594205000242023	01/08/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de instituição financeira pública ou privada, nos termos da legislação em vigor, para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos edemais recursos próprios e outros serviços auxiliares, pertencentes ao Tribunal de Justiça doEstado do Pará.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	925942	SISPP	Pregão

Fornecedor

BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de instituição financeira pública ou privada, nos termos da legislação em vigor, para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos e demais recursos próprios e outros serviços auxiliares, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO/RN - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 550,0000	24/07/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15303307000162023	24/07/2023	2	Objeto: Pagamento da taxa de publicação de artigo internacional.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153033	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

BANCO DO BRASIL SA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

VALORES ESTIMADOS PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS/TAXAS CAMBIAIS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.000,0000	18/07/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15303006000382023	18/07/2023	3	Objeto: Contratação: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIFEI - ITAJUBÁ - Requisitante: Coordenação de Obras da UNIFEI.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153030	SISPP	Dispensa
Fornecedor	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Multa e juros

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 0,0100	07/07/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8001407990022023	07/07/2023	1	Objeto: Revogação do Edital de Credenciamento TRT4 n° 02/2023, que tratava do credenciamento de INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores liquidados da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil. O despacho de revogação e maiores informações poderão ser obtidas no site www.trt4.jus.br .
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80014	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Revogação do Edital de Credenciamento TRT4 n° 02/2023, que tratava do credenciamento de INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores liquidados da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil. O despacho de revogação e maiores informações poderão ser obtidas no site www.trt4.jus.br.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 13.746.300,0000	05/07/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92500705000232023	05/07/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, para prestação de serviços bancários, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, com cessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de agências bancárias, postos de atendimento bancário e terminais de atendimento eletrônico (caixas eletrônicos).

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	925007	SISPP	Pregão

Fornecedor

BANCO BRADESCO S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, para prestação de serviços bancários, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, com cessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de agências bancárias, postos de atendimento bancário e terminais de atendimento eletrônico (caixas eletrônicos), também em regime de exclusividade.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	I	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	40000	UNIDADE	R\$ 5,9400	14/06/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20033107000022023	14/06/2023	1	Objeto: Contratação de instituição financeira para a realização do pagamento de indenização referente à Campanha do Desarmamento por meio de terminais de autoatendimento, mediante informações repassadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200331	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

BANCO DO BRASIL SA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Saque em terminal de autoatendimento

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 8.499.000,0000	01/06/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98247705000222023	01/06/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, doravante denominada Banco, para prestação de serviço de operacionalização de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Limoeiro-PE, abrangendo todos os servidores e funcionários da administração direta e indireta, autarquias e fundações, ativos (efetivos ou não), estagiários, inativos e pensionistas e qualquer outra pessoa que venh

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	982477	SISPP	Pregão

Fornecedor
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação De Instituição Financeira Pública Ou Privada, Autorizada Pelo Banco Central. Doravante Denominada Banco, Para Prestação De Serviço De Operacionalização De Pagamento Da Folha De Salário Dos Servidores Ativos, Aposentados E Pensionistas Do Município De Limoeiro-Pe, Abrangendo Todos Os Servidores E Funcionários Da Administração Direta E Indireta, Autarquias E Fundações, Ativos (Efetivos Ou Não), Estagiários, Inativos E Pensionistas E Qualquer Outra Pessoa Que Venha A Manter Vínculo De Remuneração Com O Município.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 18.200.000,0000	01/06/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98430505000412023	01/06/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	984305	SISPP	Pregão

Fornecedor
ITAU UNIBANCO S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cataguases.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.560.100,0000	30/05/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98502305000182023	30/05/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de salários e vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985023	SISPP	Pregão

Fornecedor
 ITAU UNIBANCO S.A.

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA M. DE PIRAPORA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
32		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.500,0000	23/05/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15303707000142023	23/05/2023	1	Objeto: Pagamento de despesas bancárias com contratação de câmbio para importação de equipamentos

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153037	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
 BANCO DO BRASIL SA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Bancário - Pagamento de despesas bancárias com contratação de câmbio para importação de equipamentos

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
33	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 0.0100	19/05/2023	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

8001407100022023

19/05/2023

1

Objeto: Credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras credenciada.

Esfera

Federal

UASG

80014

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras credenciada.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
34	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 13.913.800.0000	13/04/2023	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92586605000142023

13/04/2023

1

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, estagiários e outros, conforme comando do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, doravante denominados beneficiários.

Esfera

Estadual

UASG

925866

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

BANCO BRADESCO S.A.

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço Bancário

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
35	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 697.7500	31/03/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15404007270122023	31/03/2023	1	Objeto: Despesa bancária com contratação cambial

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154040	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
BANCO DO BRASIL SA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Despesas bancárias com publicação do artigo científico, conforme processo de publicação SEI n. 23106.016582/2023-68.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
36	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 651.5000	28/03/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15404007270102023	28/03/2023	1	Objeto: Despesa bancária com contratação cambial.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154040	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
BANCO DO BRASIL SA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Despesas bancárias com pagamento de taxa de inscrição em evento internacional, conforme processo de inscrição SEI n. 23106.030406/2023-39.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
37	I	MINISTERIO DO DES. AGRARIO E AGRIC. FAMILIAR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.806.570,0000	27/03/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
49001106000012023	27/03/2023	1	Objeto: Operacionalização das contratações, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados aos Subprojetos de Aquisição de Terras - SAT, que permite a aquisição de terras pelos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, e dos Subprojetos de Investimentos Básicos - SIB, destinados ao financiamento dos investimentos básicos produtivos paraos beneficiários do Programa no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	490011	SISPP	Dispensa
Fornecedor	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço Bancário

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
38	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 645,0000	14/03/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15404007270072023	14/03/2023	1	Objeto: Despesa bancária com contratação cambial.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	154040	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor	BANCO DO BRASIL SA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Despesas bancárias com pagamento de taxa de inscrição em evento internacional, conforme processo de importação/inscrição/publicação SEI n. 23106.025499/2023-80.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
39	I	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 401.2000	07/03/2023	Sim

Id da Compra

24000306000202023

Comprado em

07/03/2023

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Objeto: Serviços de cartão corporativo do governo federal

Esfera

Federal

UASG

240003

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada

Serviço Bancário

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 16/02/2024 18:00

Norma de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

to a que se refere o caput é aplicável ao não sendo aplicável a outras unidades do

verá atender às seguintes condições:
 - pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I centavos da Lei nº 8.387/1991, o repasse de atividades de natureza complementar não devidamente justificáveis;
 - desenvolvimento e inovação previstas nos empreendimentos beneficiários dos incentivos do Programa Especializado em Informática - CEI, seus recursos humanos e materiais,

tempo, a manutenção do cumprimento dos

instituição credenciada deve observar o prazo estabelecido para o disposto no Anexo I da Resolução Capda nº 5, de 07 de dezembro de 2010, e no Anexo I da Resolução Capda nº 8, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
 Coordenador do Comitê

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETARIA GERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04
 NIRE: 53.5.000038-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2021

I - Data, horário e local: no dia 04 de agosto de 2021, às 09h00 (nove horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; e (ii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa, representando o Presidente da CAIXA, designado por procuração.

III - Mesa: Gryecos Attom Valente Loureiro, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) eleição de membro do Conselho de Administração; (ii) aumento do capital autorizado e consequente alteração do Art. 9º do Estatuto Social da CAIXA; (iii) incorporação das reservas de loterias e margem operacional ao capital social CAIXA; (iv) aumento do Capital Social e consequente alteração do Art. 8º do Estatuto Social da CAIXA; e (v) alteração do Estatuto Social da CAIXA.

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, Senhor Bruno Funchal (Processo nº 10951.103782/2021-85), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

(i) eleger a Senhora PRICILLA MARIA SANTANA, brasileira, solteira, economista e advogada, nascida em Brasília/DF, data de nascimento 06/05/1972, CPF 584.264.691-91, Identidade 1342373 - SSP/DF, residente e domiciliada na SQ/C/S 116, Bloco C, Apartamento 305, Asa Sul, CEP 70386-030, Brasília/DF, para exercer o cargo de Conselheiro de Administração da Caixa Econômica Federal, em cargo vago, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2022, como representante do Ministério da Economia (OFÍCIO SEI Nº 121584/2021/ME, de 11 de maio de 2021, OFÍCIO SEI Nº 121571/2021/ME, de 11 de maio de 2021, e do despacho de 27 de abril de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no processo SEI nº 10113.100401/2021-88), nomeada pelo Conselho de Administração, conforme Resolução nº 1071/2021, Ata nº 710, em sua reunião de 23 de julho de 2021, na forma do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 1976;

(ii) alterar o capital social da CAIXA em R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais), mediante a incorporação saldo de reserva de loterias, no valor de R\$ 1.483.979.469,29 (um bilhão quatrocentos e trinta e oito milhões novecentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), e a incorporação do valor referente a soma da margem operacional, de R\$ 21.515.020.530,71 (vinte e um bilhões quinhentos e dezesseis milhões vinte mil quinhentos e trinta reais e setenta e um centavos), que passará para R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais), e a consequente alteração do art. 8º do Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, conforme Anexo;

(iii) alterar o art. 8º do Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, com a inclusão do parágrafo 1º, de acordo com a redação sugerida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), e a inclusão do parágrafo 2º, conforme Anexo;

(iv) alterar o Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, com a inclusão do novo art. 9º, com a previsão de capital autorizado da CAIXA no valor de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), e a consequente renumeração dos artigos subsequentes, conforme Anexo;

(v) alterar o Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, com a modificação do inciso II do art. 16, renumeração como inciso II do art. 17, de acordo com a redação sugerida pela SEST, e com as modificações dos parágrafos 3º e 5º do art. 91, renumerados como parágrafos 3º e 5º do art. 92, conforme o Anexo;

(vi) alterar o Estatuto Social aprovado em 01 de dezembro de 2020, para adequação dos demais ajustes redacionais, de formatação e de numeração, conforme Anexo.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, Gryecos Attom Valente Loureiro, pelo Representante da União, Luiz Frederico de Bessa Fleury, e pela Secretária designada, Karla Cristina Gadelha Apolinário. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1754108 em 19/11/2021.

ANEXO

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal - CEF
 Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018), de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020), de 23/04/2020 (1384051), de 04/08/2021 (a registrar).

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

SEÇÃO I

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao

Ministério da Economia, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

SEÇÃO II

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

SEÇÃO III

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

SEÇÃO IV

OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III - administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VI - administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;

VII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII - realizar operações de câmbio;

IX - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

X - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII - manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI - atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

XVII - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I - judiciais, na forma da lei; e

II - de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º A CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III - participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do caput não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II - sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

SEÇÃO V

INTERESSE PÚBLICO

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justifique sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do caput deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada



exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

SEÇÃO VI

CAPITAL SOCIAL

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

SEÇÃO VII

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

CONVOCAÇÃO

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

SEÇÃO IV

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

SEÇÃO V

COMPETÊNCIAS

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

SEÇÃO I

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria;
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
- VI - Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, ad nutum, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

- I - o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e
- II - o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos;

II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II - não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV - não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

SEÇÃO III

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do caput importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

SEÇÃO IV

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

SEÇÃO V

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VI

REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.



§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

SEÇÃO VII TREINAMENTO

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

SEÇÃO VIII CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

SEÇÃO IX CONFLITO DE INTERESSES

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

SEÇÃO X

DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

SEÇÃO XI

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irrecorrível, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

SEÇÃO XII

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

SEÇÃO XIII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

SUBSEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I - seis conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre eles incluídos os membros independentes;

II - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e

III - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do Órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

SUBSEÇÃO III

PRAZO DE GESTÃO

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do caput.

SUBSEÇÃO IV

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

SUBSEÇÃO V

REUNIÃO

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I - seus próprios membros; e

II - os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registrada no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SUBSEÇÃO VI

COMPETÊNCIAS

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II - atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III - aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV - monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V - orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI - monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;



VII - aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

VIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI - deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII - aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV - eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI - aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

d) regulamento de licitações e contratos da CEF;

e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;

h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e

j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:

a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações e debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XVIII - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisorar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX - aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX - aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXI - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XXII - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierárquicas superiores;

XXIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI - aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de compliance, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII - aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIV - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI - fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV - aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINIT, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII - aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

SUBSEÇÃO VII
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II - interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO XIV
DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO
Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
PRAZO DE GESTÃO
Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Attingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

SUBSEÇÃO III
LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO
Art. 42. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.



SEÇÃO XV
CONSELHO DIRETOR

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

SUBSEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas.

SUBSEÇÃO II
REUNIÃO

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO III
COMPETÊNCIAS

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV - aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V - submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração:

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII - aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV - aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI - aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d) atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XX - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII - autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII - criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada;

XXIV - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

SEÇÃO XVI
CONSELHOS SEGREGADOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e aqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existir entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

SUBSEÇÃO II
COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III - aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V - aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

VIII - analisar e demandar as áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI - deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e



XII - aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO XVII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE TERCEIROS

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

SUBSEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

SUBSEÇÃO III

REUNIÃO

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

SUBSEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I - aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço - FI-FGTS - e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III - avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV - monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V - aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

SEÇÃO XVIII

CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS.

SUBSEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

SUBSEÇÃO III

REUNIÃO

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

SUBSEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

III - aprovar as proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS, que não possuam Colegiado específico de aprovação;

IV - aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluindo o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS; e

V - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

SEÇÃO XIX

ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

PRESIDENTE

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad negotia e ad judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

V - expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX - conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI - propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

VICE-PRESIDENTES

Art. 59. São atribuições dos Vice-Presidentes da CEF:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV - supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

SUBSEÇÃO III

DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II - participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

SEÇÃO XX

CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

SUBSEÇÃO II

COMPOSIÇÃO

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidos, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.



SUBSEÇÃO IV
REQUISITOS

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

SUBSEÇÃO V
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

SUBSEÇÃO VI
REUNIÃO

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

SUBSEÇÃO VII
COMPETÊNCIAS

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - analisar, a menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF;

VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

SEÇÃO XXI
COMITÊ DE AUDITORIA

SUBSEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

SUBSEÇÃO III
MANDATO

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

SUBSEÇÃO V
REUNIÃO

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

SUBSEÇÃO VI
COMPETÊNCIAS

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CEF; e
- c) gastos incorridos em nome da CEF;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X - verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.



SEÇÃO XXII
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessorará o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

SUBSEÇÃO III
ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

SUBSEÇÃO IV
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

SUBSEÇÃO V
COMPETÊNCIAS

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

SEÇÃO XXIII
COMITÊ INDEPENDENTE DE RISCOS
SUBSEÇÃO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

SUBSEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II - dois membros serão externos;

III - ser graduado em curso superior;

IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

SUBSEÇÃO III
MANDATO

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

SUBSEÇÃO IV
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

SUBSEÇÃO V
COMPETÊNCIAS

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Appetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

h) elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu Plano de Trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.



**CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS,
DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO****SEÇÃO I
EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

**SEÇÃO II
DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

SEÇÃO III**DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

Art. 86. A União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V**UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA****SEÇÃO I****DESCRIÇÃO**

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

SEÇÃO II**AUDITORIA INTERNA**

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

SEÇÃO III**ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no caput responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

SEÇÃO IV**OUIDORIA**

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tripartite elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do caput, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

III - prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPÍTULO VI**PESSOAL****SEÇÃO I****REGRAS GERAIS**

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.



§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

I - benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II - custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura; e

IV - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

SEÇÃO II

CORREGEDORIA

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correição das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correição será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 322, de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, p. 39, que tratou do recredenciamento da Faculdade de Administração da Fespsp (FADFESPSP), onde se lê: "Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo", leia-se: "Rua General Jardim, nº 522, Bairro Vila Buarque, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo", conforme da Nota Técnica nº 79 /2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 7 de outubro de 2021. (Registro e-MEC nº 20073546 e Processo SEI nº 23000.008411/2019-67).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 2.686 - Art. 1º Extinguir o Departamento de Normas, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - DNSDP, código CD-04, subordinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/Reitoria.

Nº 2.687 - Art. 1º Criar o Departamento de Normas e Apoio à Legislação - DNAL, código CD-04, subordinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/Reitoria.

§ 1º Ao Departamento de Normas e Apoio à Legislação - DNAL, subordinam-se o Núcleo de Análise de Processos Administrativos - NAPA, o Núcleo de Apoio Jurídico - NAPJUR, o Núcleo de Apoio à Recuperação de Valores - NAREC e o Núcleo de Apoio a Auditorias - NAUD.

Nº 2.688 - Art. 1º Criar o Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DSDP, subordinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/Reitoria.

§ 1º Ao Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DSDP, subordinam-se a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDPE e a Coordenadoria de Seleção e Contratos - CSC.

Art. 2º Remanejar a CD-04 da Coordenadoria de Publicação, Reitoria para o Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DSDP/PROGEP/Reitoria.

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor nesta data, com efeitos a partir de 22/11/2021.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSU Nº 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária, realizada em 19 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes dispositivos do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSU):

- I - inciso VI do art. 16;
- II - inciso I do art. 108;
- III - art. 110;
- IV - art. 111;
- V - art. 112;
- VI - art. 113;

VII - alínea b) do inciso I do art. 121;

VIII - art. 127;

IX - seção XIV; e

X - alínea b) do § 7º do art. 157.

Art. 2º O art. 26 do Regimento Geral do IFSU passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 26.

VII. Departamento de Seleção (DES):

a) Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS). (NR)"

Art. 3º O art. 27 do Regimento Geral do IFSU passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 27.

XXV. supervisionar os processos de seleção de estudantes e de servidores do IFSU. (NR)"

Art. 4º O art. 108 do Regimento Geral do IFSU passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 108.

III. Coordenadoria de Gestão de Logística e Frota (CGLF). (NR)"

Art. 5º O art. 109 do Regimento Geral do IFSU passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 109.

V. supervisionar os processos de gestão de logística e frota da reitoria. (NR)"

Art. 6º Acrescer os arts. 44-A, 44-B e 44-C, 44-D e 114-A ao Regimento Geral do IFSU:

"Art. 44-A. O Departamento de Seleção é o órgão responsável pela coordenação dos processos seletivos de ingresso de alunos e servidores.

Art. 44-B. Os processos de seleção possuem um Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 44-C. Ao Departamento de Seleção compete:

I. planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a realização dos processos de:

- a) seleção para ingresso de discentes;
- b) concursos públicos para servidores efetivos; e
- c) seleção de professores substitutos e temporários.

II. estabelecer normas de supervisão de provas;

III. propor estudos sobre os processos seletivos, vestibular e concursos públicos, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

IV. compor as equipes de elaboração e supervisão de provas; e

V. adotar mecanismos que fortaleçam a segurança do material sob sua responsabilidade.

Art. 44-D. À Coordenadoria de Processos Seletivos compete:

I. executar os Concursos Públicos, Processos Seletivos e do Vestibular;

II. representar o Departamento de Seleção junto ao ENEM/SISU e outras instituições;

III. assessorar as atividades ligadas ao Departamento de Seleção; e

IV. providenciar as alterações do sistema computacional exigidas para o atendimento às orientações sobre novas sistemáticas dos Processos Seletivos e do Vestibular.

Art. 114-A. À Coordenadoria de Gestão de Logística e Frota compete:

I. coordenar e executar os serviços relacionados ao transporte e de manutenção da frota de veículos da Reitoria;

II. manter dados atualizados relacionados a frota de veículos da Reitoria;

III. agendar a utilização da frota de veículos da Reitoria; e

IV. avaliar e desenvolver métodos de execução visando à segurança, economicidade e eficiência dos serviços relacionados ao transporte e de manutenção da frota de veículos da Reitoria. (NR)"

Art. 7º O inciso II do art. 109 do Regimento Geral do IFSU passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109.

II. supervisionar os processos de seleção de estagiários da Reitoria; (NR)"

Art. 8º As alíneas do § 6º do art. 157 do Regimento Geral do IFSU passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157.

§ 6º

a) Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE): responsável por mediar e/ou desenvolver ações de apoio e acompanhamento a estudantes, servidoras e servidores com necessidades específicas;

b) Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI): responsável pelo acompanhamento das questões relacionadas à esfera étnico-racial;

c) Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI): responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental; e

d) Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDS): responsável pelo acompanhamento às questões relacionadas a gênero e diversidade sexual. (NR)"

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

FLAVIO LUÍS BARBOSA NUNES

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSU Nº 82, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada em 19 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes dispositivos do Regimento Interno do câmpus Sapucaia do Sul:

I - incisos III, V, VI, VII e VIII do art. 4º;

II - inciso VI do art. 7º;

III - capítulo III;

IV - incisos VI, VII, VIII e X do art. 28;

V - inciso I do art. 43;

VI - parágrafo único do art. 68.

Art. 2º O art. 4º do Regimento Interno do câmpus Sapucaia do Sul passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 4º

V-A - Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DIREPE):

a) Departamento de Ensino (DEPEN)

i. Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE);

ii. Coordenadoria Pedagógica (COPEP);

iii. Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC);

iv. Coordenadoria de Apoio à Diplomação, Arquivo e Cadastro (COADAC);

v. Coordenadoria de Biblioteca (COB);

vi. Coordenadoria de Apoio Acadêmico (COAA); e

vii. Coordenações de Cursos.

b) Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação (DEPEP):

i. Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPPI); e



O Itaú tem
tudo pra você.

Itaú

Tabela Geral de Tarifas - Pessoa Física

Vigência a partir de 01/02/2024



Itaú tem tudo pra você.



Opções para titulares de C/C e C/P

Pacotes Fechados para Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/ Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agencias

Consórcio Itaú

Cartão de Crédito/Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações

Produtos/Serviços Incluídos

Opções para titulares de Conta Corrente

Opções para titulares de Conta Poupança

Valor Individual (R\$) fora do pacote	Pacote Padronizado				Itaú Pacote		Itaú Uniclass Pacote		Conta Itaú Uniclass		Conta Itaú Uniclass	Conta Itaú Uniclass	Serviços Essenciais	Poupança Econômica Itaú ¹⁾	Itaú Poupança
	I ²⁾	II ²⁾	III ²⁾	IV ²⁾	3.0	4.0	Itaú Uniclass Pacote	Itaú Uniclass Pacote							
Cadastro	Confecção de cadastro para início de relacionamento (2)	30,00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Entrega de cartão em domicílio (3)	3,00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cartão Itaú	Fornecimento de folhas de cheques (4)	2,00	Não incluído	12 folhas mensais	15 folhas mensais	20 folhas mensais	20 folhas mensais	20 folhas mensais	20 folhas mensais	10 folhas mensais	10 folhas mensais	Não incluído	Não disponível	Não disponível	Não disponível
	Entrega de talão de cheques em domicílio (5)	8,75	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não disponível	Não disponível	Não disponível
Cheques	Contratagem (ou revogação) e Oposição (ou suscitação) ao pagamento de cheques (6)	15,75	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não disponível	Não disponível	Não disponível
	Caixas eletrônicas	3,50	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não disponível	Não disponível	Não disponível
Saques de conta de depósitos à vista e de poupança	Banco24Horas	6,50	8	8	10	12	12 ⁴⁾	15 ⁴⁾	14 ⁴⁾	4	2	2	4 ⁴⁾	2	4 ⁴⁾
	Agências (Guichê de Caixa) Saque no Correspondente Itaú no País	2,25	8	8	10	12	12 ⁴⁾	15 ⁴⁾	14 ⁴⁾	4	2	2	4 ⁴⁾	2	4 ⁴⁾
Saques de conta de depósitos à vista e de poupança	Saque Internacional	13,30	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não disponível	Não disponível	Não disponível
	Atendimento Pessoal	3,70	4	6	8	8	8 ⁶⁾	9 ⁶⁾	4 ⁶⁾	2	2	2	2	2	2
Fornecimento de extrato mensal de depósitos à vista ou de poupança - Mensal	Caixas Eletrônicas	3,10	4	6	8	8	8 ⁶⁾	9 ⁶⁾	4 ⁶⁾	2	2	2	2	2	2
	Atendimento Pessoal	3,70	2	2	4	4	Não incluído	Não incluído							
Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista ou de poupança - Por período (7)	Caixas Eletrônicas	3,10	2	2	4	4	4 ⁶⁾	6 ⁶⁾	2 ⁶⁾	2	2	2	2	2	2
	Atendimento Pessoal	3,70	2	2	4	4	Não incluído	Não incluído							
Transferências entre contas na própria instituição (exceto DOC e TED)	Caixas eletrônicas	1,50	4 ⁸⁾	4 ⁸⁾	6 ⁸⁾	8 ⁸⁾	13 ⁸⁾	15 ⁸⁾	29 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾
	Internet /App Itaú no Celular / Tablet	1,90	4 ⁸⁾	4 ⁸⁾	6 ⁸⁾	8 ⁸⁾	13 ⁸⁾	15 ⁸⁾	29 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾	2 ⁸⁾
Transferência por meio de DOC/TED (via canais pessoais)	Caixas eletrônicas	20,70	Não incluído ⁹⁾	1 transação ⁹⁾	Até 2 transações ⁹⁾	Até 3 transações ⁹⁾	Não incluído ⁹⁾	Não incluído ⁹⁾							
	Atendimento Pessoal	11,10	Não incluído ⁹⁾	transação ⁹⁾	Até 2 transações ⁹⁾	Até 3 transações ⁹⁾	Não incluído ⁹⁾	Não incluído ⁹⁾							
Transferência por meio de DOC/TED (via canais eletrônicos)	Caixas eletrônicas	6,99	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído
	Internet /App Itaú no Celular / Tablet	5,90	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído
Comunicação Digital (informações por celular (SMS) - aviso automático de movimentação de conta corrente)	Caixas eletrônicas	16,10	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído
	Internet /App Itaú no Celular / Tablet	28,00	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído	Não incluído
MENSALIDADE - Valor (R\$)	Caixas eletrônicas	37,40	16,10	28,00	37,40	55,70	53,00	71,70	75,00	9,80	9,80	9,80	9,80	9,80	9,80
	Internet /App Itaú no Celular / Tablet	82,70	24,40	45,70	82,70	111,30	98,39	175,24	3.267,19	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29
Valor total dos Serviços Incluídos no Pacote (8)	Caixas eletrônicas	24,40	24,40	45,70	82,70	111,30	98,39	175,24	3.267,19	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29
	Internet /App Itaú no Celular / Tablet	45,70	24,40	45,70	82,70	111,30	98,39	175,24	3.267,19	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29
Lançamento no extrato	Caixas eletrônicas	82,70	24,40	45,70	82,70	111,30	98,39	175,24	3.267,19	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29
	Internet /App Itaú no Celular / Tablet	111,30	24,40	45,70	82,70	111,30	98,39	175,24	3.267,19	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29
TAR PACOTE ITAÚ	Caixas eletrônicas	98,39	24,40	45,70	82,70	111,30	98,39	175,24	3.267,19	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29
	Internet /App Itaú no Celular / Tablet	175,24	24,40	45,70	82,70	111,30	98,39	175,24	3.267,19	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29
TAR PACOTE	Caixas eletrônicas	3.267,19	24,40	45,70	82,70	111,30	98,39	175,24	3.267,19	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29
	Internet /App Itaú no Celular / Tablet	4.094,38	24,40	45,70	82,70	111,30	98,39	175,24	3.267,19	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29	88,29

O Itaú tem tudo pra você.



Opções para titulares de C/C e C/P

Pacotes Fechados para Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agências

Consórcio Itaú

Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

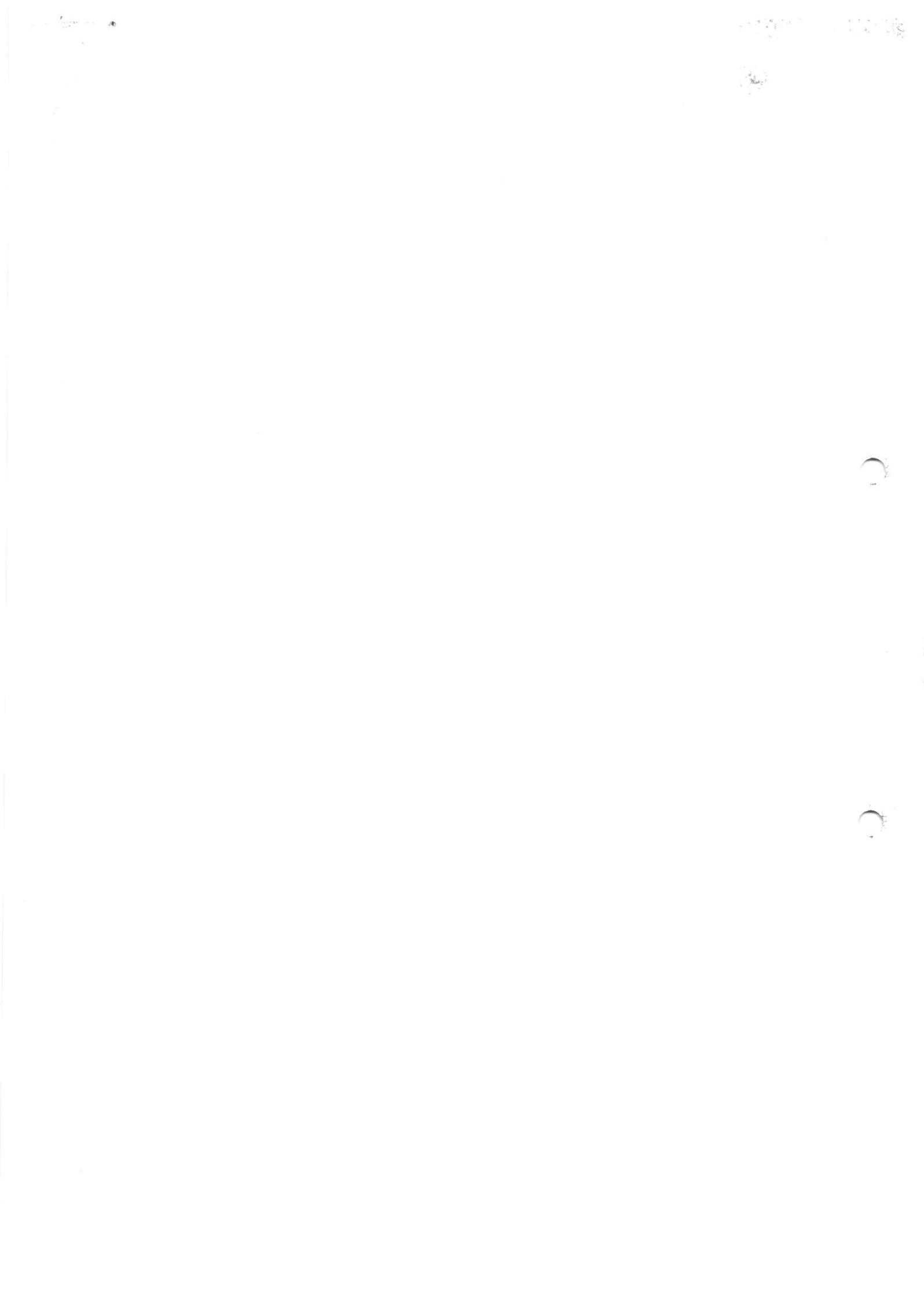
Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações

Pacotes Fechados para Novas Contratações (9)	Mensalidade - Valor (R\$)	Valor total dos Serviços Incluídos no pacote (8)	Identificação no Extrato	
Conta Itaú	Isento	874,70	TAR PACOTE ITAÚ	
First Conta Itaú	11,65	69,54		
MaxiConta Itaú Econômica	40,50	55,49		
MaxiConta Itaú Simples	52,00	97,79		
MaxiConta Itaú Total	71,90	181,39		
MaxiConta Mais Itaú Econômica (Antiga "Conta MaxiBônus Celular Itaú Econômica")	49,40	101,39		
MaxiConta Mais Itaú Simples (Antiga "Conta MaxiBônus Celular Itaú Simples")	71,90	151,29		
MaxiConta Diferenciada Itaú Econômica (Antiga "Itaú Conta Benefícios 2.0 Econômica")	43,50	53,79		
MaxiConta Diferenciada Itaú Simples (Antiga "Itaú Conta Benefícios 2.0 Simples")	69,70	180,54		
MaxiConta Diferenciada Itaú Total (Antiga "Itaú Conta Benefícios 2.0 Total")	88,90	270,79		
MaxiConta Diferenciada Itaú Uniclass (Antiga "Itaú Uniclass Conta Benefícios 2.0")	103,30	530,34		
MaxiConta Itaú Uniclass	82,90	192,49		
MaxiConta Itaú Básica	46,80	88,29		
MaxiConta Itaú Eletrônica	40,50	69,54		
MaxiPoup Itaú ⁽¹⁰⁾	isento	-		
Poupança Itaú ⁽¹⁰⁾	isento	-		
Itaú Uniclass Pacote 3.0	79,00	501,59		
Itaú Uniclass Pacote 4.0	92,50	573,24		
Itaú Uniclass Pacote 5.0	97,10	616,14		
MaxiPoupança Itaú Econômica (Antiga "Poupança MaxiBônus Celular Itaú Econômica")	17,80	23,10		TAR PACOTE
MaxiPoupança Itaú Simples (Antiga "Poupança MaxiBônus Celular Itaú Simples")	23,20	39,15		
Pacote Itaú Premium	99,90	590,49		TAR PACOTE ITAÚ
Pacote Itaú Max	89,65	210,14		
Pacote Itaú Max Folha	89,65	243,44		
Pacote Itaú Super	64,30	276,19		
Pacote Itaú Básico	42,15	109,59		
Pacote Itaú Econômico	40,50	85,09		
Pacote Itaú Pleno	27,75	76,09		
Pacote Itaú Multi	78,05	195,94		
Pacote Itaú Diferenciado	35,60	304,09		
Pacote Atwork New	11,00	465,54		
Pacote Classic	60,95	283,24		
Pacote Premium	92,95	2.670,44		
Pacote Remote	5,40	228,94		
Pacote Top	76,90	611,39		
Pacote Mercedes	50,00	452,69		
Pacote Telefônica	42,75	371,89		



O Itaú tem tudo pra você. Itaú

- Opções para titulares de C/C e C/P
- Pacotes Fechados Para Novas Contratações
- Pacote Padronizado de Serviços I
- Pacote Padronizado de Serviços II
- Pacote Padronizado de Serviços III
- Pacote Padronizado de Serviços IV
- Serviços básicos disponíveis gratuitamente
- Serviços Prioritários e Fatos Geradores
- Cartões
- Cartão Pré-pago
- Cheques
- Extratos/Saldos
- Transferências de Valores/Pagamentos/Saques
- Serviços de Conveniência
- Cadastro
- Cobrança e Recebimentos
- Operações de Crédito - agências
- Consórcio Itaú
- Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo
- Conta Salário
- Outros Serviços Bancários
- Financiamento e Leasing
- Crédito Imobiliário
- Operação de Câmbio
- Saques no Exterior
- Intermediação de Valores Imobiliários
- Serviços Financeiros
- Legendas e observações

Pacote Padronizado de Serviços I (a)		Valor Individual (R\$)	Quantidade mensal incluída no pacote	Valor total (R\$)	Serviços gratuitos por mês	Quantidade total por mês
Conta de depósitos à vista – movimentação com cartão (sem cheque)						
Confecção de cadastro para início de relacionamento	30,00	-	-	-	-	-
Saque	2,25	9,00	4	9,00	4	8
Fornecimento de extrato mensal	3,10	6,20	2	6,20	2	4
Fornecimento de extrato de um período	3,10	6,20	2	6,20	-	2
Transferência entre contas na própria instituição	1,50	3,00	2	3,00	2	4
Valor total dos serviços considerando a sua utilização individual	-	23,70	-	23,70	-	-
Valor mensal cobrado pelo pacote	-	16,10	-	16,10	-	-
Pacote Padronizado de Serviços II (b)						
Conta de depósitos à vista – movimentação com cheque e cartão						
Valor Individual (R\$)						
Quantidade mensal incluída no pacote						
Valor total (R\$)						
Serviços gratuitos por mês						
Quantidade total por mês						
Confecção de cadastro para início de relacionamento	30,00	-	-	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	2,00	4,00	2	4,00	10	12
Saque	2,25	9,00	4	9,00	4	8
Extrato dos últimos 30 dias	3,10	12,40	4	12,40	2	6
Extrato de outros períodos	3,10	6,20	2	6,20	-	2
Transferência por meio de DOC	11,10	11,10	1	11,10	-	1
Transferência por meio de TED	1,50	3,00	2	3,00	2	4
Transferência entre contas na própria instituição	-	44,70	-	44,70	-	-
Valor total dos serviços considerando a sua utilização individual	-	28,00	-	28,00	-	-
Valor mensal cobrado pelo pacote	-	-	-	-	-	-
Pacote Padronizado de Serviços III (b)						
Conta de depósitos à vista – movimentação com cheque e cartão						
Valor Individual (R\$)						
Quantidade mensal incluída no pacote						
Valor total (R\$)						
Serviços gratuitos por mês						
Quantidade total por mês						
Confecção de cadastro para início de relacionamento	30,00	-	-	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	2,00	10,00	5	10,00	10	15
Saque	2,25	13,50	6	13,50	4	10
Extrato dos últimos 30 dias	3,10	18,60	6	18,60	2	8
Extrato de outros períodos	3,10	12,40	4	12,40	-	4
Transferência por meio de DOC	11,10	22,20	2	22,20	-	2
Transferência por meio de TED	1,50	6,00	4	6,00	2	6
Transferência entre contas na própria instituição	-	81,00	-	81,00	-	-
Valor total dos serviços considerando a sua utilização individual	-	37,40	-	37,40	-	-
Valor mensal cobrado pelo pacote	-	-	-	-	-	-
Pacote Padronizado de Serviços IV* (b)						
Conta de depósitos à vista – movimentação com cheque e cartão						
Valor Individual (R\$)						
Quantidade mensal incluída no pacote						
Valor total (R\$)						
Serviços gratuitos por mês						
Quantidade total por mês						
Confecção de cadastro para início de relacionamento	30,00	-	-	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	2,00	20,00	10	20,00	10	20
Saque	2,25	18,00	8	18,00	4	12
Extrato dos últimos 30 dias	3,10	18,60	6	18,60	2	8
Extrato de outros períodos	3,10	12,40	4	12,40	-	4
Transferência por meio de DOC	11,10	33,30	3	33,30	-	3
Transferência por meio de TED	1,50	9,00	6	9,00	2	8
Transferência entre contas na própria instituição	-	109,50	-	109,50	-	-
Valor total dos serviços considerando a sua utilização individual	-	55,70	-	55,70	-	-
Valor mensal cobrado pelo pacote	-	-	-	-	-	-

(a) e (b): Transações que excederem as quantias mensais contratadas serão cobradas de forma avulsa, conforme detalhado abaixo na Lista de Tarifas em sua versão anterior. Para saber mais, vá em menu > conta corrente > meu pacote (no ambiente logado) ou ligue 0800 728 0728. *Pacote Padronizado IV: Clientes Private são isentos da cobrança.

O Itaú tem tudo pra você.

Itaú

Serviços básicos disponíveis gratuitamente

Valor Individual (R\$)

Conta Corrente
Quantidade

Conta Poupança
Quantidade

Fornecimento de cartão	-		Incluído (função débito)	Incluído (função movimentação)
Fornecimento 2ª via de cartão (exceto em casos de perda, furto ou roubo)	-		Incluído (função débito)	Incluído (função movimentação)
Fornecimento folhas de cheques	2,00		10 por mês ^(a)	-
Compensação de cheques	-		Incluído	-
Saques	Caixas eletrônicas	3,50		
	Banco24horas	3,50		
	Agências (Guichê de Caixa)	6,50	4 por mês	2 por mês
Saque no Correspondente Itaú no País	2,25			
Fornecimento de extrato impresso contendo movimentação dos últimos trinta dias	3,10		2 por mês	2 por mês
Disponibilização de Extratos anuais de (i) Juros e demais Despesas incidentes sobre Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil do ano anterior, mês a mês;(b)	-		1 por ano	1 por ano
Consultas pela internet	-		Incluído	Incluído
Transferência de recursos entre contas da própria instituição (exceto DOC e TED)	Caixas eletrônicas	1,50		
	Internet/App Itaú Celular/Tablet		2 por mês	
	Agências (Guichê de Caixa)	1,90		2 por mês (d)
Transferência por meio de DOC/TED (via canais pessoais)	20,70		Não incluído	
Transferência por meio de DOC/TED (via canais eletrônicos)	11,10		Não incluído	Não disponível
Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos	-		Incluído	Incluído

(a) Desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas. (b) Até 28 de fevereiro de cada ano. (c) Para contas de mesma titularidade. A conta com adesão aos serviços essenciais está disponível somente nas agências de Varejo Itaú. (d) Incluído contas correntes ou contas poupanças, mantidas na mesma ou em outras instituições, desde que de mesma titularidade.

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Canais de Entrega

Sigla no Extrato

Valor da Tarifa

Fato Gerador da Cobrança

1. Cadastro				
1.1. Confeção de cadastro para início de relacionamento	-	TAR CADASTRO	30,00	Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósitos à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente. (1)
2. Conta de depósitos				
2.1 Cartão				
2.1.1. Fornecimento de 2ª via de cartão com função débito	-	TAR 2ª VIA-CARTÃO DÉBITO	9,40	Confeção e emissão de novo cartão com função débito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor da conta, decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.
2.1.2. Fornecimento de 2ª via de cartão com função movimentação de conta de poupança	-	TAR 2ª VIA-CARTÃO POUpanÇA	9,40	Confeção e emissão de novo cartão de poupança, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor da conta, decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.
2.2 Cheque				
2.2.1. Exclução do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF)	-	TAR EXCLUSÃO CCF	9,10	Exclusão de registro de cheque do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) por solicitação do cliente, cobrada por unidade excluída. (2)

O Itaú tem tudo pra você.

Itaú

Opções para titulares de C/C e C/P

Pacotes Fechados para Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agências

Consórcio Itaú

Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações

Vigência a partir de 01/02/2024

Lista de Serviços	Canais de Entrega	Sigla no Extrato	Valor da Tarifa	Fato Gerador da Cobrança
2.2.2. Contraordem (ou revogação) e oposição (ou sustentação) ao pagamento de cheque	—	TAR SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO	15,75	Realização de contraordem (ou revogação) e oposição (ou sustação) ao pagamento de cheque, cobrada uma única vez, compreendidas as fases de solicitação provisória, de confirmação e de eventual anulação a pedido. (3)
2.2.3. Fornecimento de folhas de cheque	—	TAR FOLHA CHEQUE	2,00	Confecção e fornecimento de folhas de cheque, cobrada por unidade que exceder as dez folhas gratuitas, fornecidas por conta de depósitos à vista independentemente do número de titulares.
2.2.4. Cheque Administrativo	—	TAR CHEQUE ADMINISTRATIVO	24,00	Emissão de cheque administrativo.
2.2.5. Cheque Visado	—	TAR CHEQUE VISADO	22,50	Procedimentos para registro e bloqueio do saldo em conta de depósitos à vista correspondente ao valor do cheque.
2.3 Saque				
2.3.1. Saque de conta de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	TAR SAQUE PESSOAL	6,50	Saque em guichê de caixa além do número de saques permitidos gratuitamente por mês. Nas contas de depósitos cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos ("contas eletrônicas") não há gratuidade para este canal de entrega.
	Terminal de autoatendimento	TAR SAQUE TERMINAL	3,50	Saque em terminal de autoatendimento além do número de saques permitidos gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega. (4)
	Correspondente no país	SAQUE CORRESPONDENTE	2,25	Saque na empresa que atua como correspondente no País de instituição financeira.
2.4 Depósitos				
2.4.1. Depósito Identificado	—	TAR DEPÓSITO IDENTIFICADO	3,20	Depósito com registro de informações necessárias à identificação, a qualquer tempo, da operação e/ou do depositante, por este solicitado.
2.5 Consulta				
2.5.1. Fornecimento de extrato mensal de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	TAR EXTRATOMÉS (P)	3,70	Fornecimento de extrato com a movimentação dos últimos trinta dias em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal, tais como atendimento telefônico realizado por atendente, além do número permitido gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não há gratuidade para este canal de entrega.
	Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	TAR EXTRATOMÉS (E)	3,10	Fornecimento de extrato com a movimentação dos últimos trinta dias em terminal de autoatendimento ou por outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana, além do número permitido gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
	Correspondente no País	TAR EXTRATOMÉS (C)	(A)	Fornecimento de extrato com a movimentação dos últimos trinta dias em terminal de autoatendimento ou por outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana, além do número permitido gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
2.5.2. Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	TAR EXTRATO MOVIMENTO (P)	3,70	Fornecimento de extrato com a movimentação de um período em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal, tal como atendimento telefônico realizado por atendente.
	Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	TAR EXTRATO MOVIMENTO (E)	3,10	Fornecimento de extrato com a movimentação de um período em terminal de autoatendimento ou por outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
	Correspondente no País	TAR EXTRATO MOVIMENTO (C)	(A)	Fornecimento de extrato com a movimentação de um período, por meio de empresa que atua como correspondente no País de instituição financeira.
2.5.3. Fornecimento de cópia de microfilme, microficha ou assemelhado	—	TAR MICROFILME	0,00	Fornecimento de cópia de microfilme, microficha ou assemelhado.
3. Transferências de Recursos				
3.1. Transferência por meio de DOC	Presencial ou pessoal	TAR DOC PESSOAL	20,70	Realização de transferência de recursos por meio de DOC em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal, incluindo o atendimento telefônico realizado por atendente.
	Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	TAR DOC ELETRÔNICO	11,10	Realização de transferência de recursos por meio de DOC em terminal autoatendimento ou por outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
	Internet	TAR DOC INTERNET	11,10	Realização de transferência de recursos por meio de DOC pela internet. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.

Lista de Serviços **Canais de Entrega** **Sigla no Extrato** **Valor da Tarifa** **Fato Gerador da Cobrança**

3. Transferências de Recursos		Canais de Entrega	Sigla no Extrato	Valor da Tarifa	Fato Gerador da Cobrança
3.2. Transferência por meio de TED	Presencial ou pessoal	TAR TED PESSOAL	20,70	Realização de transferência de recursos por meio de TED em quichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal, incluindo o atendimento telefônico realizado por atendente.	
	Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	TAR TED ELETRÔNICO	11,10	Realização de transferência de recursos por meio de TED em terminal de autoatendimento ou por outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.	
3.3. Transferência agendada por meio de DOC/ TED	Internet	TAR TED INTERNET	11,10	Realização de transferência de recursos por meio de TED pela internet. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.	
	Presencial ou pessoal	TAR DOC/ TED AGENDADO (P)	20,70	Realização de transferência agendada de recursos por meio de DOC ou TED em quichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal, tais como atendimento telefônico realizado por atendente.	
	Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	TAR DOC/ TED AGENDADO (E)	11,10	Realização de transferência agendada de recursos por meio de DOC ou TED em terminal de autoatendimento ou por outras formas de atendimento eletrônico (E), sem intervenção humana. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.	
3.4. Transferência entre contas na própria instituição	Internet	TAR DOC/ TED AGENDADO (I)	11,10	Realização de transferência agendada de recursos por meio de DOC ou TED pela internet (I). Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa por este canal de entrega.	
	Presencial ou pessoal	TAR TRANSFERÊNCIA (P)	1,75	Realização de transferência de recursos entre contas na própria instituição em quichê de caixa ou mediante outras formas de atendimento pessoal, tais como atendimento telefônico realizado por atendente, além do número permitido gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não há gratuidade para este canal de entrega.	
3.5. Ordem de Pagamento	Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos, inclusive Internet	TAR TRANSFERÊNCIA (E/I)	1,45	Realização de transferência de recursos entre contas na própria instituição em terminal de autoatendimento ou mediante outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana, inclusive internet, além do número permitido gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.	
	-	TAR ORDEM PAGAMENTO	26,00	Realização de ordem de pagamento.	
4. Operação de crédito e arrendamento mercantil					
4.1. Concessão de adiantamento a depositante	-	ADIANT. DEPOSITANTE DD/MM (S)	59,90	Levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósitos à vista e de excesso sobre o limite previamente pactuado de cheque especial cobrado no máximo uma vez nos últimos trinta dias.	
5. Cartão de crédito básico					
5.1. Anuidade Cartão Básico	Nacional Básico Mastercard	ANUIDADE Nacional	110,40	(A)	Fornecimento de extrato com a movimentação de um período, por meio de empresa que atua como correspondente no País de instituição financeira.
	Nacional Básico Visa				
5.2. Fornecimento de 2ª via de cartão com função crédito	Internacional	ANUIDADE Internacional			Fornecimento de novo cartão com função crédito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor do cartão, decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emiteente.
	-	2ª Via-CARTÃO CREDITO	14,90		
5.3. Utilização de canais de atendimento para retirada em espécie	No país	RETIRADA - país	18,00		Utilização de canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito.
	No exterior	RETIRADA - exterior	25,00		Utilização de canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito ou débito.
5.4. Pagamento de contas utilizando a função crédito	-	PAGAMENTO CONTAS	0,00 (B)		Realização de procedimentos operacionais para o pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, etc.), utilizando a função crédito do cartão.
5.5. Avaliação emergencial de crédito	-	AVAL. EMERG. CREDITO			Avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, a pedido do cliente, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesa acima do limite do cartão cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias.

- Opções para titulares de C/C e C/P
- Pacotes Fechados para Novas Contratações
- Pacote Padronizado de Serviços I
- Pacote Padronizado de Serviços II
- Pacote Padronizado de Serviços III
- Pacote Padronizado de Serviços IV
- Serviços básicos disponíveis gratuitamente
- Serviços Prioritários e Fatores Geradores
- Cartões
- Cartão Pré-pago
- Cheques
- Extratos/Saldos
- Transferências de Valores/ Pagamentos/Saques
- Serviços de Conveniência
- Cadastro
- Cobrança e Recebimentos
- Operações de Crédito - agências
- Consórcio Itau
- Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itau Múltiplo
- Conta Salário
- Outros Serviços Bancários
- Financiamento e Leasing
- Crédito Imobiliário
- Operação de Câmbio
- Saques no Exterior
- Intermediação de Valores Imobiliários
- Serviços Financeiros
- Legendas e observações

O Itau tem tudo pra você.

Itau

Opções para titulares de C/C e C/P
 Pacotes Fechados para Novas Contratações
 Pacote Padronizado de Serviços I
 Pacote Padronizado de Serviços II
 Pacote Padronizado de Serviços III
 Pacote Padronizado de Serviços IV
 Serviços básicos disponíveis gratuitamente
 Serviços Prioritários e Fatos Geradores
 Cartões
 Cartão Pré-pago
 Cheques
 Extratos/Saldos
 Transferências de Valores/ Pagamentos/Saques
 Serviços de Conveniência
 Cadastro
 Cobrança e Recebimentos
 Operações de Crédito - agências
 Consórcio Itau
 Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itau Múltiplo
 Conta Salário
 Outros Serviços Bancários
 Financiamento e Leasing
 Crédito Imobiliário
 Operação de Câmbio
 Saques no Exterior
 Intermediação de Valores Imobiliários
 Serviços Financeiros
 Legendas e observações

Lista de Serviços	Canais de Entrega	Signa no Extrato	Valor da Tarifa	Fato Gerador da Cobrança
6. Operação de câmbio manual para compra ou venda de moeda estrangeira relacionada a viagens internacionais	Espécie	VENDA CAMBIO espécie	30,00	Realização de procedimentos para viabilizar a venda de moeda estrangeira em espécie, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação e liquidação, registro da operação e entrega da moeda.
	Cheque de viagem	VENDA CAMBIO cheque	30,00	Realização de procedimentos para viabilizar a venda de moeda estrangeira em cheque de viagem, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação e liquidação, registro da operação e entrega dos cheques.
	Cartão pré-pago - emissão e carga	VENDA CAMBIO prepagoemi	30,00	Realização de procedimentos para viabilizar a venda de moeda estrangeira em cartão pré-pago de uso internacional, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação e liquidação, registro da operação, emissão e entrega do cartão, bem como a realização da carga inicial.
6.1. Venda de moeda estrangeira	Cartão pré-pago -recarga	VENDA CAMBIO prepagorec	30,00	Realização de procedimentos para viabilizar a venda de moeda estrangeira em cartão pré-pago de uso internacional, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação e liquidação, registro da operação e realização da recarga
	Espécie	COMPRA CAMBIO espécie	30,00	Realização de procedimentos para viabilizar a compra de moeda estrangeira em espécie, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de recepção e conferência da moeda estrangeira na dependência da instituição ou de empresa que atua como seu correspondente no País, contratação, liquidação e registro da operação.
	Cheque de viagem	COMPRA CAMBIO cheque	30,00	Realização de procedimentos para viabilizar a compra de moeda estrangeira em cheque de viagem, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de recepção e conferência dos cheques na dependência da instituição ou de empresa que atua como seu correspondente no País, contratação, liquidação e registro da operação.
6.2. Compra de moeda estrangeira	Cheque de viagem	COMPRA CAMBIO cheque	30,00	Realização de procedimentos para viabilizar a compra de moeda estrangeira em cartão pré-pago, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação, liquidação e registro da operação.
	Cartão pré-pago	COMPRA CAMBIO pré pago	30,00	Realização de procedimentos para viabilizar a compra de moeda estrangeira em cartão pré-pago, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação, liquidação e registro da operação.

(A) Serviço não disponível no Itau. (B) Sujeito à cobrança de encargos (juros e tributos). (P) Pessoal. (E) Eletrônico. (C) Correspondente no País. (I) Internet. (1) A cobrança de tarifa de cadastros por CNPJ do Itau Holding ocorre uma única vez por CPF. (2) Limitado a 10 cheques por ocorrência. Será acrescido o valor equivalente ao reembolso da taxa de exclusão de CF cobrada pelo Banco Central do Brasil por cada cheque (Res. 1.682/90), nos termos da Res. 3.919/10. (3) Evento é um conjunto de cheques (uma a 20 folhas) de um mesmo talão com solicitação de oposição/cancelamento no mesmo dia. (4) Saque Terminal inclui caixas eletrônicas e caixas eletrônicas da rede Bancos24Horas. (5) Sendo "DD" o dia e "MM" o mês em que ocorreu o adiantamento a depositantes.

Lista de Serviços	Tarifa Básica (R\$)	Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
1. Cartões			
* Fornecimento de 2a via de cartão com função débito (1)	9,40	por evento	TAR 2ª VIA-CARTÃO DÉBITO (*)
* Solicitação/Reemissão de 2a via de Cartão com Função Movimentação de Conta Poupança pelo Cliente	9,40	por evento	TAR 2ª VIA-CARTÃO POUANÇA (*)
Entrega de Cartão Itau/Cartão Itau Múltiplo (função débito) em Domicílio	3,00	por entrega	TAR ENVIO CARTÃO CORREIOS
2. Cartão Pré-pago			
Recarregável em reais	4,50	por mês	TARIFA DE MENSALIDADE
- Mensalidade	15,00	por evento	TARIFA DE EMISSÃO E CARGA
- Emissão e Carga	6,50	por retirada	RETRADA-PAIS
- Utilização de Canais de Atendimento para Retirada em Espécie no País	15,00	por evento	TARIFA DE 2ª VIA CARTÃO
- 2a Via do Cartão Pré-pago	15,00	por evento	TARIFA DE EMISSÃO E CARGA
- Não Recarregável em reais	15,00	por evento	RETRADA-EXTERIOR
- Emissão e Carga	-	por retirada	
Recarregável em Moeda Estrangeira - Recarregamento de Canais de Atendimento para Retirada em Espécie no exterior Dólar (US) 3,00 – Euro (€) 3,00 – Libra (£) 3,00			

O Itau tem tudo pra você.

Itau

Opções para titulares de C/C e C/P
 Pacotes Fechados para Novas Contratações
 Pacote Padronizado de Serviços I
 Pacote Padronizado de Serviços II
 Pacote Padronizado de Serviços III
 Pacote Padronizado de Serviços IV
 Serviços básicos disponíveis gratuitamente
 Serviços Prioritários e Fatos Geradores
 Cartões
 Cartão Pré-pago
 Cheques
 Extratos/Saldos
 Transferências de Valores/ Pagamentos/Saques
 Serviços de Conveniência
 Cadastro
 Cobrança e Recebimentos
 Operações de Crédito - agências
 Consórcio Itau
 Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itau Múltiplo
 Conta Salário
 Outros Serviços Bancários
 Financiamento e Leasing
 Crédito Imobiliário
 Operação de Câmbio
 Saques no Exterior
 Intermediação de Valores Imobiliários
 Serviços Financeiros
 Legendas e observações

Vote

Siga

Lista de Serviços

Tarifa Básica (R\$)

Unidade de Cobrança

Identificação no Extrato

3. Cheques

* Talões de Cheques - Fornecimento de Folhas de Cheques - (a partir do 11º cheque emitido/mês)	2,00	por cheque	TAR FOLHA CHEQUE (*)
Cheque Administrativo	24,00	por cheque	TAR CHEQUE ADMINISTRATIVO (*)
Cheque Visado	22,50	por cheque	TAR CHEQUE VISADO (*)
* Entrega de Talão de Cheques em Domicílio (2)	8,75	por entrega	TAR TALÃO DOMICILIO MM/AA (3)
Exclusão do CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos	60,70	por cheque	TAR EXCLUSÃO CCF
Taxa de Exclusão do CCF (Bacen)	6,82 (B)	por cheque	TAXA EXCL CCF
* Contraordem (ou revogação) e Oposição (ou sustação) ao Pagamento de Cheque	15,75	por evento	TAR SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO (*)
Custódia de Cheque Pré-datado	0,30	por cheque	TAR CUSTODIA PRÉ-DATADO
Exclusão de Cheque em Custódia	10,00	por cheque	TAR EXCLUSÃO CHQ CUST
Alteração/Prorrogação da Data Boa de Cheque em Custódia	10,00	por cheque	TAR ALTERAÇÃO DATA BOA
Convênio de Cheques	0,60	por cheque	TAR CONV CHQ
Cópia de Folhas de Cheque (4)	7,00	por cheque	TAR CÓPIA CHEQUE
4. Extratos/Saldos			
* Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista ou de poupança - mensal (a partir do 3º extrato/mês)	3,10	por extrato	TAR EXTRATO MÊS (E) (*)
* Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista ou de poupança - por um período	3,10	por extrato	TAR EXTRATO MOVIMENTO (E) (*)
Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista ou de poupança - mensal - terminal administrativo (obtido em equipamento operado por funcionário do banco)	3,70	por extrato	TAR EXTRATO MÊS (P) (*)
Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista ou de poupança - por um período - terminal administrativo (obtido em equipamento operado por funcionário do banco)	3,70	por extrato	TAR EXTRATO MOVIMENTO (P) (*)
Extrato Consolidado (Correios)	6,50	por extrato	TAR ENVIO EXTRATO CONSOL
2ª via de Extrato de C/C - via agência (entrega na agência)	0,00	módulo de 5 págs.	TAR 2ª VIA EXTRATO
2ª via de Extrato de C/C - via agência/telefone (entrega em domicílio)	0,00	módulo de 5 págs.	TAR 2ª VIA EXTRATO
2ª via de Extrato de C/C - via caixa eletrônico	0,00	módulo de 5 págs.	TAR 2ª VIA EXTR. CX ELET
2ª via de Extrato de C/C - via internet	0,00	módulo de 5 págs.	TAR 2ª VIA EXTR. BANKLINE
2ª via de Extrato C/C - Fotocópia (anteriores últimos 6 meses) - via agência (entrega na agência)	0,00	módulo de 5 págs.	TAR 2ª VIA EXTR. FOTOCOPIA

O Itaú tem tudo pra você.

Itaú

Opções para titulares de C/C e C/P
 Pacotes Fechados para Novas Contratações
 Pacote Padronizado de Serviços I
 Pacote Padronizado de Serviços II
 Pacote Padronizado de Serviços III
 Pacote Padronizado de Serviços IV
 Serviços básicos disponíveis gratuitamente
 Serviços Prioritários e Fatos Geradores
 Cartões
 Cartão Pré-pago
 Cheques
 Extratos/Saldos
 Transferências de Valores/
 Pagamentos/Saques
 Serviços de Conveniência
 Cadastro
 Cobrança e Recebimentos
 Operações de Crédito - agências
 Consórcio Itaú
 Cartão de Crédito/Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo
 Conta Salário
 Outros Serviços Bancários
 Financiamento e Leasing
 Crédito Imobiliário
 Operação de Câmbio
 Saques no Exterior
 Intermediação de Valores Imobiliários
 Serviços Financeiros
 Legendas e observações

Lista de Serviços	Tarifa Básica (R\$)	Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
2ª via de Extrato de C/P (últimos 6 meses) - via agência (entrega na agência)	0,00	por mês solicitado	TAR SEGUNDA VIA EXTRATO
2ª via de Extrato de C/P (últimos 6 meses) - via agência/telefone (entrega em domicílio)	0,00	por mês solicitado	TAR SEGUNDA VIA EXTRATO
2ª via de Extrato de C/P (últimos 6 meses) - via caixa eletrônico	0,00	por mês solicitado	TAR 2ª VIA EXTR. CX ELET
2ª via de Extrato de C/P (últimos 6 meses) - via internet	0,00	por mês solicitado	TAR 2ª VIA EXTR. BANKLINE
2ª via de Extrato de C/P (anterior aos últimos 6 meses) - Via agência (entrega na agência)	0,00	por mês solicitado	TAR 2ª VIA EXTRATO
2ª via de Extrato de C/P (anterior aos últimos 6 meses) - via agência/telefone (entrega em domicílio)	0,00	por mês solicitado	TAR 2ª VIA EXTRATO
2ª via de Extrato de Fundos de Investimento	0,00	módulo de 5 págs.	TAR EXTRATO FUNDOS
2ª via de Extrato de FGTS	0,00	por folha	TAR 2ª VIA EXTRATO FGTS
Extrato de Movimentação de Títulos (Descontos) (opcional)	5,00	por emissão	-
(P) Extrato Mensal Consolidado	6,50	mensal	TAR EXTRATO ACTIUTE
(P) 2ª via do Extrato Mensal Consolidado (via agência)	0,00	por extrato	-
(P) 2ª via do Extrato Mensal Consolidado (via caixa eletrônico/telefone)	0,00	por extrato	-
Minhas Finanças (Extrato Consolidado)	6,99	por mês	TAR MINHAS FINANÇAS
5. Transferências de Valores/Pagamentos/Saques			
* Pix Saque e Pix Troco (23)	2,25	por saque	TARRIA SAQUE PIX
* Saque de conta de depósitos à vista e de poupança (a partir do 5º saque/mês) - em terminal de autoatendimento	3,50	por saque	TAR SAQUE TERMINAL (*)
* Saque de conta de depósitos à vista e de poupança (a partir do 5º saque/mês) - no Guichê de Caixa	6,50	por saque	TAR SAQUE PESSOAL (*)
* Saque de conta de depósitos à vista e de poupança (a partir do 5º saque/mês) - Saque no Correspondente Itaú no País	2,25	por saque	TAR SAQUE correspondente (*)
Transferência por meio de DOC (via agência/telefone - atendimento pessoal)	20,70	por documento	TAR DOC PESSOAL (*)
Transferência por meio de TED (via agência/telefone - atendimento pessoal)	20,70	por documento	TAR TED PESSOAL (*)
Transferência por meio de DOC (via caixa eletrônico, telefone - atendimento eletrônico)	11,10	por documento	TAR DOC ELETRÔNICO (*)
Transferência por meio de TED (telefone - atendimento eletrônico)	11,10	por documento	TAR TED ELETRÔNICO (*)
Transferência por meio de DOC (via internet)	11,10	por documento	TAR DOC INTERNET (*)
Transferência por meio de TED (via int.)	11,10	por documento	TAR TED INTERNET (*)

O Itaú tem
tudo pra você.

Opções para titulares de C/C e C/P

Pacotes Fechados para
Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis
gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/
Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agências

Consórcio Itaú

Cartão de Crédito/ Função Crédito
do Cartão Itaú Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações

Vigência a partir de 01/02/2024

Lista de Serviços	Tarifa Básica (R\$)	Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
Transferência por meio de DOC/TED agendado (via agência/via telefone - atendimento pessoal)	20,70	por documento	TAR DOC/TED AGENDADO (P) (*)
Transferência por meio de DOC/TED agendado (via telefone - atendimento eletrônico)	11,10	por documento	TAR DOC/TED AGENDADO (E) (*)
Transferência por meio de DOC/TED agendado (via internet)	11,10	por documento	TAR DOC/TED AGENDADO (I) (*)
* Transferência entre contas na própria instituição (a partir da 3ª transação - exceto DOC/TED) via Guichê de Caixa/Terminal Administrativo (realizada em equipamento operado por funcionário do banco)/telefone - atendimento pessoal	1,90	por transferência	TAR TRANSF. RECURSO (P) (*)
* Transferência entre contas na própria instituição (exceto DOC/TED) via internet/telefone - atendimento eletrônico/caixa eletrônico	1,50	por transferência	TAR TRANSF. RECURSO (E/I) (*)
Emissão de Ordem de Pagamento	26,00	por ocorrência	TAR ORDEM PAGAMENTO (*)
6. Serviços de Conveniência			
Comunicação Digital Itaú - Informações por celular (SMS) - aviso automático de movimentação de Conta Corrente	5,90	por mês	TAR COMUNICAÇÃO DIGITAL
7. Cadastro			
Confecção de cadastro para início de relacionamento (5)	30,00	por evento	TAR CADASTRO (*)
8. Cobrança e Recebimentos			
Cobrança sem Registro	10,50	por título	TAR CUSTAS COBRANÇA
Cobrança Escritural/Direta (Cobrança Registrada)	8,28	por título	TAR CUSTAS COBRANÇA
Cobrança com Título/Borderô/Carnê Cobrança pela utilização do serviço de cobrança registrada com emissão via borderô ou cobrança carnê	10,00	por título	TAR CUSTAS COBRANÇA
Cobrança de Bancos Correspondentes	8,00	por título	TAR CUSTAS COBRANÇA
Protesto e Sustação de Protesto	14,88	por título	TAR CUSTAS COBRANÇA/TAR/CUSTAS/TAR COBRANÇA MENSAL/ TAR/CUSTAS COBR ITAUBBA/TAR/CUST P/
Cobrança – Serviço de Negativação Expressa Entrada	12,32	por evento	TAR NEGAT ENT
Cobrança – Serviço de Negativação Expressa Exclusão de Entrada	14,56	por evento	TAR NEGAT EXC
Cobrança – Serviço de Negativação Expressa Cancelamento	14,56	por evento	TAR NEGAT CAN
Cobrança – Serviço de Negativação Expressa Liquidação com Exclusão	12,32	por evento	TAR NEGAT LIQ
Manutenção de Título Vencido	8,50	por título (a cada 30 dias)	TAR CUSTAS COBRANÇA/TAR/CUSTAS/TAR COBRANÇA MENSAL TAR/CUSTAS COBR ITAUBBA/TAR/CUST P/
Baixa de Títulos	8,28	por título	TAR CUSTAS COBRANÇA/TAR/CUSTAS/TAR COBRANÇA MENSAL TAR/CUSTAS COBR ITAUBBA/TAR/CUST P/
Outras Ocorrências, Instruções, Alterações, Declarações e Consultas	8,50	por título	TAR CUSTAS COBRANÇA/TAR/CUSTAS/TAR COBRANÇA MENSAL TAR/CUSTAS COBR ITAUBBA/TAR/CUST P/

O Itau tem tudo pra você.

Itau

Vote

Siga

Opções para titulares de C/C e C/P
Pacotes Fechados para Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agências

Consórcio Itau

Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itau Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações

Lista de Serviços

	Tarifa Básica (R\$)	Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
Depósito Identificado Itau (com ou sem convênio)	3,20	por depósito	TAR DEPÓSITO IDENTIFICADO (*)
Impressão/Impressão com Postagem/Pré-impressão de boleto	3,40	por título	TAR/CUSTAS COBRANÇA/TAR/CUSTAS COBRANÇA MENSAL TAR/CUSTAS COBR ITAUBBA/TAR/CUST P/
Cobrança Personalizada	7,50	por título	TAR CUSTAS COBRANÇA/TAR/CUSTAS/TAR COBRANÇA MENSAL TAR/CUSTAS COBR ITAUBBA/TAR/CUST P/

9. Operações de Crédito - agências

Adiantamento a Depositantes/Excesso de Limite	59,90	por ocorrência	ADIANT. DEPOSITANTE DD/MM (6) (*)
Carta de Fiança - Comissão	min.: 520,00 e máx.: 15%	ao ano	COMISS. FIANÇA
Microcrédito Pessoa Física	2% do valor do contrato	por contrato (cobrada junto c/ as prestações)	-
Avaliação, Reavaliação e Substituição de Bens Recebidos em Garantia para Empréstimos com Garantia de Imóvel	3.420,00	por contratação	-
Tarifa de estudo técnico para operações rurais Tarifa de estudo das operações rurais	Até 3%	por operação	-

10. Consórcio Itau

Cessão de Direitos	650,00	por cota cedida	TAR CESSA DIR
Tarifa de Avaliação de Bens Imóveis Recebidos em Garantia: Avaliação, Reavaliação e Substituição	1950,00	por garantia	TAR CONS. IMV. AV. REAV. SUB
Avaliação e Substituição de Bens Móveis Usados Recebidos em Garantia	709,00	por garantia	TAR CONS. AVAIL
Taxa de Permanência - Montantes não procurados	Até 5%	ao mês sobre os recursos não procurados	TX PERMANENCIA CONSORC

11. Cartão de Crédito/Função Crédito do Cartão Itau Múltiplo - (cobrada em fatura específica do cartão)

Lista de Serviços	Tarifa Básica (R\$)			Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
	Mastercard	Visa	Hiper		
Anuidade Cartão Básico Cartão Básico Nacional	110,40	110,40	-	por ano	ANUIDADE NACIONAL (*)
Itau Click Platinum	Isento	-	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itau Brasil Nacional	192,00	-	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itau Nacional	192,00	192,00	240,00	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itau Click Plano + Pontos	240,00	240,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itau Click Visa Platinum com Pontos	-	214,80	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itau Brasil Digital	Isento	-	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itau Uniclass Visa Signature - Plano Grátis	Isento	Isento	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA

O Itaú tem tudo pra você.

Itaú

Opções para titulares de C/C e C/P
 Pacotes Fechados para Novas Contratações
 Pacote Padronizado de Serviços I
 Pacote Padronizado de Serviços II
 Pacote Padronizado de Serviços III
 Pacote Padronizado de Serviços IV
 Serviços básicos disponíveis gratuitamente
 Serviços Prioritários e Fatos Geradores
 Cartões
 Cartão Pré-pago
 Cheques
 Extratos/Saldos
 Transferências de Valores/Pagamentos/Saques
 Serviços de Conveniência
 Cadastro
 Cobrança e Recebimentos
 Operações de Crédito - agências
 Consórcio Itaú
 Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo
 Conta Salário
 Outros Serviços Bancários
 Financiamento e Leasing
 Crédito Imobiliário
 Operação de Câmbio
 Saques no Exterior
 Intermediação de Valores Imobiliários
 Serviços Financeiros
 Legendas e observações

Lista de Serviços	Tarifa Básica (R\$)			Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
	Mastercard	Visa	Hiper		
Itaú Universitário Internacional (9)	384,00	384,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Brasil Digital Internacional	-	isento	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Conta Múltiplo Internacional	384,00	384,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Internacional/Itaú Múltiplo Internacional (8)	384,00	384,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Uniclass Signature - Plano com Pontos	-	678,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Universitário com Programa Sempre Presente	384,00	384,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Gold/Itaú Múltiplo Gold (8)	522,00	522,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Click plano grátis	isento	isento	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Uniclass Mastercard Black	918,00	-	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Platinum /Itaú Múltiplo Platinum com Programa Sempre Presente	678,00	678,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Uniclass Platinum+ Plano com Pontos	678,00	-	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Uniclass Visa Infinite	-	918,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Personalité Black - Plano com Pontos	1.056,00	-	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Personalité Black - Plano com Pontos - Cartão Adicional	isento	-	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Personalité Black - Plano com Cashback	1.056,00	-	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Infinite - cartão titular	-	1.056,00	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Itaú Infinite - cartão adicional	-	isento	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA
Cartão adicional	-	(50% vlr. anuidade do cartão titular)	-	por ano	ANUIDADE DIFERENCIADA

O Itaú tem
tudo pra você.



Opções para titulares de C/C e C/P

Pacotes Fechados para
Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis
gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/
Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agências

Consórcio Itaú

Cartão de Crédito/ Função Crédito
do Cartão Itaú Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações

Lista de Serviços	Tarifa Básica (R\$)			Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
	Mastercard	Visa	Hiper		
Envio de Mensagem Automática	7,49	7,49	7,49	por mês	ENVIO MENS. AUTOMÁTICA
2ª via de Comprovantes e Documentos	-	-	3,00	por cópia	2ª VIA DE COMPROVANTE
Utilização de Canais de Atendimento para Retirada em Espécie - No País (10)	-	-	18,00	por retirada	RETIRADA-PAÍS (*)
- No Exterior	-	-	25,00	por retirada	RETIRADA-EXTERIOR (*)
Fornecimento de 2ª via do cartão com função crédito	14,90	14,90	14,90	por evento	2ª VIA CARTÃO CRÉDITO (*)
Avaliação Emergencial de Crédito	-	-	isento	por ocorrência, limitada a uma vez por mês	AVAL. EMERG CRÉDITO (*)

Para consultar a tarifa dos demais cartões, consulte <https://www.itaubr.com.br/cartoes>.

O Itaú tem tudo pra você.

Itaú

Opções para titulares de C/C e C/P

Pacotes Fechados para Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agências

Consórcio Itaú

Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações

Lista de Serviços	Tarifa Básica (R\$)	Tarifa Básica (R\$)	Identificação no Extrato	
12. Conta Salário (11)				
Saque (a partir do 6º saque por evento de crédito por mês)	Guichê de Caixa	3,30	por saque	TAR SAQUE PESSOAL (*)
	Auto atendimento	3,00	por saque	TAR SAQUE TERMINAL (*)
Fornecimento de extrato de conta - por período	Caixa eletrônico	2,95	por extrato	TAR EXTRATO MOVIMENTO (E) (*)
	Terminal Administrativo	3,50	por extrato	TAR EXTRATO MOVIMENTO (P) (*)
Fornecimento de extrato mensal de conta - mensal (a partir do mês)	Caixa eletrônico	2,95	por extrato	TAR EXTRATO MÊS (E) (*)
	Terminal Administrativo	3,50	por extrato	TAR EXTRATO MÊS (P) (*)
2ª Via de Extrato - via agência (entrega na agência)	0,00	módulo de 5 págs.	TAR 2ª VIA EXTRATO	
2ª Via de Extrato - via caixa eletrônico	0,00	módulo de 5 págs.	TAR 2ª VIA EXT CX ELET	
Solicitação/Reemissão de 2ª via de Cartão Conta Salário Itaú pelo Cliente	9,40	por evento	TAR 2ª VIA CARTÃO DÉBITO (*)	
13. Outros Serviços Bancários				
Envio de Comprovante de Transações Realizada no telefone - via Correios Nacional - Pagamento de Contas/Transferência entre Contas (valores inferiores a R\$ 1.000,00)	isento	por comprovante	TAR COMPROV TRANSF/PAG BANKFONE	
Envio de Comprovante de Transações Realizada no telefone - via Correios Nacional - Pagamento de Contas/Transferência entre Contas (valores inferiores a R\$ 1.000,00)	isento	por comprovante	TAR COMPROV TRANSF/PAG BANKFONE	
2ª via de Aviso de Lançamento/Documento Microfilmado	0,00	por aviso/documento	TAR MICROFILME (*)	
Carta Comprovante - últimos 3 meses	0,00	por emissão	TAR CART COMP ULT 3 MESES	
Carta Comprovante - anterior aos últimos 3 meses	0,00	por emissão	TAR CART COMP ANT 3 MESES	
2ª via de Comprovante - últimos 3 meses (via agência)	0,00	por emissão	TAR 2ª VIA COMP ULT 3 MESES AG	
2ª via de Comprovante - anterior aos últimos 3 meses (via agência)	0,00	por emissão	TAR 2ª VIA COMP ANT 3 MESES AG	
2ª via de Comprovante - últimos 3 meses (via caixa eletrônico)	0,00	por emissão	TAR 2ª VIA COMP ULT 3 MESES CEI	

O Itaú tem tudo pra você.

Itaú

Opções para titulares de C/C e C/P
 Pacotes Fechados para Novas Contratações
 Pacote Padronizado de Serviços I
 Pacote Padronizado de Serviços II
 Pacote Padronizado de Serviços III
 Pacote Padronizado de Serviços IV
 Serviços básicos disponíveis gratuitamente
 Serviços Prioritários e Fatos Geradores
 Cartões
 Cartão Pré-pago
 Cheques
 Extratos/Saldos
 Transferências de Valores/Pagamentos/Saquês
 Serviços de Conveniência
 Cadastro
 Cobrança e Recebimentos
 Operações de Crédito - agências
 Consórcio Itaú
 Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo
 Conta Salário
 Outros Serviços Bancários
 Financiamento e Leasing
 Crédito Imobiliário
 Operação de Câmbio
 Saques no Exterior
 Intermediação de Valores Imobiliários
 Serviços Financeiros
 Legendas e observações

Lista de Serviços

	Tarifa Básica (R\$)	Tarifa Básica (R\$)	Identificação no Extrato
2ª via de Comprovante - anterior aos últimos 3 meses (via caixa eletrônico)	0,00	por emissão	TAR 2ª VIA COMP ANT 3 MESES CEI
2ª via de Comprovante - últimos 3 meses (via internet)	0,00	por emissão	TAR 2ª VIA COMP UIT 3 MESES BRL
2ª via de Comprovante - anterior aos últimos 3 meses (via internet)	0,00	por emissão	TAR 2ª VIA COMP ANT 3 MESES BRL
Declaração	15,00	por declaração	TAR DECLARAÇÃO
Declaração de Relacionamento	0,00	por declaração	TAR DECL DE RELACIONAMEN
(P) Fornecimento de Atestados, Certificados e Declarações para Empréstimos com Garantia de Imóvel	70,00	por solicitação	-
Emissão de 2ª via de holerite eletrônico	0,00	por lançamento	TAR 2ª VIA DEMONST PAGTO

14. Financiamento e Leasing - Veículos e Demais Bens (12)

Avaliação, Reavaliação e Substituição de Bens Recebidos em Garantia	709,00	por solicitação	-
Fornecimento de Atestados, Certificados e Declarações	até 250,00	por solicitação	-
Confecção de cadastro para início de relacionamento	986,00	por cliente	COBRANCA VIA CONTRATO

15. Crédito Imobiliário (13)

Tarifas Exclusivas Pessoa Física	1.600,00	por operação	TAR AQUIS A VISTA FGTS
Aquisição à vista com utilização do FGTS - Imóvel até R\$ 350 mil			
Aquisição à vista com utilização do FGTS - Imóvel superior a R\$ 350 mil	3.200,00	por operação	TAR AQUIS A VISTA FGTS
Tarifas Comuns - Pessoa Física e Pessoa Jurídica (Exceto Construtora/Incorporadora)	até R\$1.950,00	por processo de financiamento	-
Avaliação de Bens Recebidos em Garantia			
Avaliação, Reavaliação e Substituição de Bens Recebidos em Garantia	até R\$1.950,00	por processo de financiamento	AR IMOB AVAL BENS GARAN
Financiamento à aquisição de imóvel residencial ou comercial			
Administração de Contrato	25,00	mensal (cobrada junto com a prestação)	TAR ADM CONTRATO
Linhas de Financiamento que Utilizam Recursos do SBPE			
Entrega em Domicílio ou Outro Local	35,00	por solicitação	TAR IMOB ENTREGA DOMIC
Simples			
Sedex	60,00	por solicitação	TAR IMOB ENTREGA DOMIC
Express	70,00	por solicitação	TAR IMOB ENTREGA DOMIC
Fornecimento de Atestados, Certificados e Declarações	70,00	por solicitação	TAR IMOB FORN ATESTADO
Demais Documentos			

16. Operação de Câmbio (14)

Contrato			
Contratação de Contrato de Câmbio - Export./Import./Financeiro (Via mesa de câmbio)	650,00	por contrato	TAR CONTR CAMB EXP/IMP/FIN
Contrato - Edição de Contrato de Câmbio Online PF	650,00	por contrato	TAR FIN CAMBIO ONLINE PF

O Itaú tem tudo pra você.



- Opções para titulares de C/C e C/P
- Pacotes Fechados para Novas Contratações
- Pacote Padronizado de Serviços I
- Pacote Padronizado de Serviços II
- Pacote Padronizado de Serviços III
- Pacote Padronizado de Serviços IV
- Serviços básicos disponíveis gratuitamente
- Serviços Prioritários e Fatos Geradores
- Cartões
- Cartão Pré-pago
- Cheques
- Extratos/Saldos
- Transferências de Valores/ Pagamentos/Saques
- Serviços de Conveniência
- Cadastro
- Cobrança e Recebimentos
- Operações de Crédito - agencias
- Consórcio Itaú
- Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo
- Conta Salário
- Outros Serviços Bancários
- Financiamento e Leasing
- Crédito Imobiliário
- Operação de Cambio
- Saques no Exterior
- Intermediação de Valores Imobiliários
- Serviços Financeiros
- Legendas e observações

Lista de Serviços	Tarifa Básica (R\$)	Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
- Alteração/Cancelamento/Baixa/Prorrogação	600,00	por contrato	TAR ALT/BAIXA/CANC/PRORR CONTR EXP/IMP/FIN
- Reabilitação de Contrato de Cambio (Export./Import./Financeiro)	110,00	por contrato	TAR REAB CONTR EXP/IMP/FIN
Exportação - Carta de Crédito de Exportação			
- Cheques em M/E em Cobrança/Depósitos no Exterior	215,00	por cheque (cobrada no envio)	TAR ENV CHEQUE COB
- Contrato de Importação - Via Comexpress	115,00	por contrato	TAR CONTR IMP COMEXPRESS
Importação			
- Ordens de Pagamento Expedidas - OPE (Reemissão/Alteração/Devolução)	215,00	por ocorrência	TAR EMIS OP IMP
- Pagamento Antecipado de Importação	300,00	por ocorrência	TAR PG ANT IMPORT
- Contrato de Importação - Via Comexpress	115,00	por contrato	TAR CONTR IMP COMEXPRESS
- Ordem de Pagamento Expedidas - OPE (Reemissão Alteração Devolução) - Agro Pf - Cobrança de Importação	90,00	por ocorrência	TAR EMIS OP FIN
Financeiro - Ordens de Pagamento Recebidas - (OPR)			
- Liquidação Crédito em Conta Corrente	150,00	por ocorrência	TAR LIQD FIN CRED CC
- Transferência para Outros Bancos	min.: 150,00 e máx.: 300,00 ou 0,15% do valor	por ocorrência	TAR TRANS OP OUT BC
- Devolução	110,00	por ocorrência	TAR OPE S/BANQ MESA
- Envio de ordem de pagamento mesa sem despesa de banqueiro	215,00	por ocorrência	TAR DEVOL OP FIN
- Ordens de Pagamento Expedidas - (OPE) - (Reemissão/Alteração/Devolução)	90,00	por ocorrência	TAR OP EXPED FIN
- Cambio Manual - Venda de Moeda Estrangeira Espécie	30,00	por operação	TAR VENDA CAMBIO espécie (*)
- Cambio Manual - Compra de Moeda Estrangeira Espécie (adquirido no Itaú)	30,00	por operação	TAR COMPRA CAMBIO espécie (*)
- Cambio Manual - Compra de Moeda Estrangeira Cartão Pré-Pago	30,00	por operação	TAR COMPRA CAMBIO prepago (*)
- Cheques em M/E em Cobrança/Depósitos no Exterior	215,00	por cheque (cobrada no envio)	TAR ENV CHEQUE COB
- Conta Corrente em Moeda Estrangeira (CCME)	valores a contratar	por transação	TAR CIA CORRENTE ME
- CCME SAQUE EM ESPECIE ME	Dólar (US\$) 20,00	por transação	TAR SAQUE EM ESPECIE
- CCME ORDEM PAG. RECEB. ME	Dólar (US\$) 20,00	por transação	TAR OP RECEB EXI
- CCME ORDEM PAG. ENVIADA ME	Dólar (US\$) 20,00	por transação	TAR EMISSAO SWIFT PGTO
- CCME FECHAM. DE CAMBIO ME	Dólar (US\$) 20,00	por transação	TAR FECHAMENT CAMB
- CCME DEP. EM CHECK ME	Dólar (US\$) 50,00	por operação	TAR DEPOSITO EM CHEQUE
- CCME MANUT. DE CONTA ME	Dólar (US\$) 100,00	por mês	TAR MANUTENCAO CONTA ME
- CCME ABERTURA DE CONTA ME	Dólar (US\$) 20,00	conforme negociação	TAR ABERTURA DE CONTA ME
- CCME DEPOSITO EM ESPECIE ME	Dólar (US\$) 20,00	por operação	TAR DEPOSITO EM ESPECIE
- CCME ORDEM PAG. PACOTE MENSAL	Dólar (US\$) 150.000,00	por mês	TAR PACOTE MENSAL CCME
- Financeiro - Recebimento de Ordem d	15,00	por contrato	TAR OP RECEB SMS
- Envio de ordem de pagamento web sem despesa de banqueiro	130,00	por contrato	TAR OPE S/BANQ WEB

O Itaú tem
tudo pra você.

Itaú

Opções para titulares de C/C e C/P

Pacotes Fechados para
Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis
gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/
Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agências

Consórcio Itaú

Cartão de Crédito/ Função Crédito
do Cartão Itaú Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações

Correspondente Cambial	Tarifa Básica (R\$)	Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato	Fato gerador
Contrato Financeiro (Ordem de Pagamento Expedida ou Ordem de Pagamento Recebida)	–	por contrato	TAR OPE/OPR CAMB CORRESP	Tarifa cobrada em função do Envio/Recebimento de Ordem de Pagamento em Moeda Estrangeira (Correspondente)
Transferência de Ordem de Pagamento Recebida para Outros Bancos	30,00	por ocorrência	TAR TRANSF OPR CORRESP	Tarifa cobrada em função da transferência de Ordem de Pagamento Recebida para outra Instituição Financeira (Correspondente)
Devolução de Ordem de Pagamento Expedida	30,00	por ocorrência	TAR DEVLCAO OPE CORRESP	Tarifa cobrada em função da Devolução pelo Banqueiro no Exterior de uma Ordem de Pagamento Expedida (Correspondente)

Pacote de Conta de Domiciliado no Exterior (CDE)	Valor Individual (R\$)	Quantidade mensal incluída no pacote (R\$)	Valor total (R\$)	Serviços gratuitos por mês	Quantidade total por mês
Valor Mensal cobrado pelo pacote	–	400,00	–	–	–

O Itaú tem tudo pra você.

Itaú

Opções para titulares de C/C e C/P

Pacotes Fechados para Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/ Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agências

Consórcio Itaú

Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações

Vigência a partir de 01/02/2024

Lista de Serviços	Tarifa Básica (R\$)	Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
17. Saques no Exterior			
Saque no Exterior com Cartão de Débito (nas Redes Cirrus/Maestro) (17)	13,30	por saque	-
18. Intermediação de Valores Mobiliários			
Renda Variável			
Emolumentos Mercado à vista	(F)	-	-
Taxa de Corretagem home broker Itaú Corretora (22)	10,00 + 30% do volume	por operação	-
Taxa de Custódia (Home Broker)	15,80 (D)	por mês	-
Taxa de Custódia (Mesa de Operações)	21,60 (D)	por mês	-
Taxa de Corretagem (Mesa de Operações e Agências): % sobre o Volume Financeiro Negociado somado a um Valor Fixo (22)			
	Volume Financeiro Diário	% Sobre Volume Financeiro Diário	Valor Fixo
	De R\$ 0 a R\$ 135,07	0,0	R\$ 2,70
	De R\$ 135,08 a R\$ 498,62	2,0	R\$ 0,00
	De R\$ 498,63 a R\$ 1.514,69	1,5	R\$ 2,49
	De R\$ 1.514,70 a R\$ 3.029,38	1,0	R\$ 10,06
	Acima de R\$ 3.029,39	0,5	R\$ 25,21
Renda fixa privada			
- Taxa de corretagem	(E)	-	-
- Taxa de Custódia de Renda Fixa (Debêntures, CRIs, CRAs, LCIs e LCAs)	0,0%	por mês	-
- Taxa de Custódia mensal (CDB)	0,0%	por mês	-
Títulos Públicos Federais - Título do Tesouro Direto			
Custódia Itaú	0,0%	por ano	-
Custódia B3	0,25%	por ano	-
Títulos Públicos Tesouraria			
Custódia Itaú	0,2%	por ano	-
19. Serviços Financeiros			
Consultoria - Base Fixa	Má. 0 a.a. sobre o patrimônio líquido	Trimestral/Semestral	FT - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Itaú tem tudo pra você.

Itaú

Opções para titulares de C/C e C/P
 Pacotes Fechados para Novas Contratações
 Pacote Padronizado de Serviços I
 Pacote Padronizado de Serviços II
 Pacote Padronizado de Serviços III
 Pacote Padronizado de Serviços IV
 Serviços básicos disponíveis gratuitamente
 Serviços Prioritários e Fatos Geradores
 Cartões
 Cartão Pré-pago
 Cheques
 Extratos/Saldos
 Transferências de Valores/Pagamentos/Saques
 Serviços de Conveniência
 Cadastro
 Cobrança e Recebimentos
 Operações de Crédito - agências
 Consórcio Itaú
 Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo
 Conta Salário
 Outros Serviços Bancários
 Financiamento e Leasing
 Crédito Imobiliário
 Operação de Câmbio
 Saques no Exterior
 Intermediação de Valores Imobiliários
 Serviços Financeiros
 Legendas e observações

Lista de Serviços

	Tarifa Básica (R\$)	Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
Consultoria – Performance	Máx: 20% do que exceder o CDI	Annual, desde que tenha havido variação positiva desde a última data base	FT – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Taxas de administração de fundos abertos para captação (18)	min.: 0,10% e máx.: 4,50% sobre o PL do fundo	–	–
Taxas de administração de fundos fechados para captação (18)	min.: 0,30% e máx.: 4,50% sobre o PL do fundo	–	–
Taxas de Performance praticadas em qualquer fundo (18)	min.: 20% e máx.: 50% sobre o PL do fundo	–	–

O rendimento excedente ao indexador

Taxas de saída (18)	5% fixo ou min.: 0% e máx.: 2% Regressivo de acordo com o prazo do resgate.	–	–
Controle de Garantias - Taxa de implantação (19)	9,9% do valor principal da garantia ou R\$20.000,00 o que for maior	por contratação	FT COM. SERV. TRUSTEE
Controle de Garantias - Taxa mensal fixa (19)	9,9% do valor principal da garantia ou R\$10.000,00 o que for maior	por mês	FT COM. SERV. TRUSTEE
Produtos de previdência - Taxa de administração (20)	min.: 0,80% e máx.: 4,0%	–	–
Produtos de previdência - Taxa de carregamento (21)	min.: 0,75% e máx.: 5,0%	–	–
Produtos de seguro de vida por sobrevivência - Taxa de administração (20)	min.: 0,80% e máx.: 4,0%	–	–
Produtos de seguro de vida por sobrevivência - Taxa de carregamento (21)	min.: 0,75% e máx.: 5,0%	–	–
Taxa de Abertura de Crédito - Microcrédito Produtivo Orientado	3% do valor do contrato	por contrato	–

Legendas e observações

(P)	Serviços válidos somente para clientes do Itaú Personalitê.		
*	Para clientes com pacote de serviços contratado, a cobrança individual de tarifas dos serviços incluso no pacote ocorrerá quando o cliente ultrapassar a quantidade prevista em sua composição.		
(A)	Limitado a 10 cheques por ocorrência. Será acrescido o valor equivalente ao reembolso da taxa de exclusão de C/F cobrada pelo Banco Central do Brasil por cada cheque (Res. 1.682/90, nos termos da Res. 3.919/10.		
(B)	Reembolso de taxa cobrada pelo Banco Central do Brasil por cada cheque (Res. 1.682/90), nos termos da Res. 3.919/10.		
(C)	Evento é um conjunto de cheques (uma a 20 folhas) de um mesmo talão com solicitação de oposição/cancelamento no mesmo dia.		
(D)	Será somada uma taxa variável calculada com base no valor da carteira do investidor, conforme tabela disponível no site da B3 (www.b3.com.br).		
(E)	Tabela Bovespa, cobrada apenas no caso de debêntures negociadas via sistema Bovespa Fix.		
(F)	Será cobrada uma taxa variável, calculada com base no valor financeiro da operação, conforme tabela disponível no site da B3 (www.b3.com.br).		

O Itaú tem tudo pra você.

Itaú

Opções para titulares de C/C e C/P
 Pacotes Fechados para Novas Contratações
 Pacote Padronizado de Serviços I
 Pacote Padronizado de Serviços II
 Pacote Padronizado de Serviços III
 Pacote Padronizado de Serviços IV
 Serviços básicos disponíveis gratuitamente
 Serviços Prioritários e Fatos Geradores
 Cartões
 Cartão Pré-pago
 Cheques
 Extratos/Saldos
 Transferências de Valores/Pagamentos/Saques
 Serviços de Conveniência
 Cadastro
 Cobrança e Recebimentos
 Operações de Crédito - agências
 Consórcio Itaú
 Cartão de Crédito/Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo
 Conta Salário
 Outros Serviços Bancários
 Financiamento e Leasing
 Crédito Imobiliário
 Operação de Câmbio
 Saques no Exterior
 Intermediação de Valores Imobiliários
 Serviços Financeiros
 Legendas e observações

Legendas e observações

(1)	Cobrança válida para os casos de pedido de reposição formulados pelo correntista de correntes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.
(2)	Entrega de talões de cheques em domicílio/via Correios depende da disponibilidade do serviço para a sua agência.
(3)	Sendo "MM" o mês e "AA" o ano que ocorreu a prestação do serviço.
(4)	Tarifa cobrada nos casos de impressão física da folha de cheques.
(5)	A cobrança da tarifa de cadastro por (CNP) da Itaú Holding ocorre uma única vez por CPF.
(6)	Sendo "DD" o dia e "MM" o mês em que ocorreu o adiantamento a depositantes.
(7)	Os cartões adicionais tem cobrança de 50% do valor da anuidade.
(8)	Cartão Múltiplo com bandeira Visa exclusivo para clientes com contas abertas originalmente no Urubank.
(9)	Anuidade para cliente com Conta Corrente universitária: 1º ano com 100% desconto, 2º ao 6º ano 50% desconto e a partir do 7º ano sem desconto. Cliente com Conta Corrente normal: 1º ao 6º ano 50% desconto e a partir do 7º ano sem desconto.
(10)	Tarifa válida para retirada de recursos na rede Banco24horas e caixas eletrônicas do Itaú.
(11)	As quantidades dos serviços constantes da tabela são aplicáveis também para os serviços de conveniência referentes aos contratos de Crédito Imobiliário do Banco Banestado e ItaúBank.
(12)	Para operações realizadas em lojas de veículos, consulte o site itaured.com.br ou bancoitai.com.br.
(13)	As tarifas de Crédito Imobiliário constantes da tabela são aplicáveis também para os serviços de conveniência referentes aos contratos de Crédito Imobiliário do Banco Banestado e ItaúBank.
(14)	Valores máximos praticados nas Operações de Câmbio e Comércio Exterior.
(15)	O serviço de entrega de Cheque Viagem está disponível dentro da área de abrangência. Verifique se o seu CPF pode ser atendido, pelo Itaú Empresas na internet.
(16)	O débito ocorrerá pela equivalência em moeda estrangeira da CCMÉ, convertida pela Prax do mês anterior.
(17)	Transação sujeita a tarifação por encargos adicionais pela empresa responsável pelo terminal eletrônico.
(18)	Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. Leia o prospecto e o regulamento antes de investir. Fundos de investimento não contam com garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses.
(19)	Para contratos cuja taxa seja paga em parcela única, deverá ser seguido o mesmo critério da taxa mensal, levando-se em consideração o prazo previsto de duração da operação.
(20)	Valor cobrado sobre o patrimônio do fundo por sua administração e vem descontada na rentabilidade divulgada.
(21)	Taxa cobrada somente no ato da entrada de novos recursos aplicados ao plano de previdência.
(22)	As taxas de corretagem terão um acréscimo de 5% referente ao ISS do município de São Paulo.
(23)	Correntistas têm direito à 8 Pix Saque ou Pix Troco gratuitos, após isso a tarifa excedente será cobrada. Os 4 saques disponíveis para qualquer canal, consomem a franquia de 8 Pix Saque ou Pix Troco para contabilização de excedentes. Dessa forma, caso sejam efetuados 4 saques em qualquer canal e mais 5 Pix Saque, esse 5º Pix Saque será cobrado como excedente.

O Itau tem tudo para você.

Itaú

Legendas e Observações Tabelas de Pacotes de Serviços para Titularidades de C/C e C/P

(1)	Serviços essenciais de Poupança.
(2)	Cobrada uma única vez no momento da abertura da conta.
(3)	A partir da 2ª da solicitação será cobrada tarifa, conforme item "Cartões" da Tabela de Tarifas PF.
(4)	Desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.
(5)	Verificar disponibilidade de entrega.
(6)	Para os pacotes que incluam o serviço, a quantidade indicada permite a solicitação de oposição/cancelamento de folhas de cheque de um mesmo talão realizada no mesmo dia. Solicitações adicionais serão cobradas conforme item "Cheques" da Tabela Geral de Tarifas PF.
(7)	Qualquer período diverso do extrato mensal.
(8)	Para o cálculo do valor total dos serviços incluídos nos pacotes não são considerados os serviços essenciais e para os serviços de quantidade ilimitada são considerados 40 eventos.
(9)	Para ver o conteúdo dos pacotes, fale com a nossa equipe ou consulte o site itau.com.br
(10)	Os pacotes Maxipoup e Poupança Itaú não são mais comercializados desde 01/07/2013, e os clientes que possuem esses pacotes passarão a contar com os serviços essenciais previstos na Resolução 3.919, no Pacote Poupança Econômica Itaú.
(11)	Disponível para contratação somente para novas contas correntes.
(A)	Os 4 primeiros saques da quantidade mensal do seu pacote poderão ser realizados em qualquer canal. Os saques seguintes poderão ser realizados nos caixas eletrônicos e Banco24Horas, de modo que haverá cobrança de tarifa avulsa caso sejam realizados nos quichês de caixa, nos Correspondentes Itaú ou caso ultrapassem a quantidade incluída no seu pacote.
(B)	Os 2 primeiros saques do seu pacote poderão ser realizados em qualquer canal. Os saques seguintes poderão ser realizados nos caixas eletrônicos e Banco24Horas, de modo que haverá cobrança de tarifa avulsa caso sejam efetuados nos quichês de caixa, nos Correspondentes Itaú ou caso ultrapassem a quantidade incluída no seu pacote.
(C)	As 2 primeiras impressões de extratos da quantidade mensal do seu pacote poderão ser realizadas em qualquer canal. As impressões de extratos seguintes poderão ser realizadas nos caixas eletrônicos, de modo que haverá cobrança de tarifa avulsa caso sejam realizadas nos quichês de caixa ou caso ultrapassem a quantidade incluída no seu pacote.
(D)	As impressões de extratos só podem ser realizadas nos caixas eletrônicos, de modo que haverá cobrança de tarifa avulsa caso sejam realizadas nos quichês de caixa ou caso ultrapassem a quantidade incluída no seu pacote.
(E)	As 2 primeiras transferências do seu pacote poderão ser realizadas em qualquer canal. As transferências seguintes poderão ser realizadas nos caixas eletrônicos e internet, havendo cobrança de tarifa avulsa caso sejam efetuadas nos quichês de caixa, no telefone ou caso ultrapassem a quantidade incluída no seu pacote.
(F)	Tarifas são cobradas de titulares de contas corrente ou poupança que não possuem pacote de serviços contratado.
(G)	As 2 primeiras transferências para contas correntes ou contas poupanças de mesma titularidade, mantidas em outras instituições ou no Itaú, não serão cobradas. As transferências seguintes do pacote de serviços poderão ser realizadas entre contas Itaú, de qualquer titularidade, de modo que haverá cobrança de tarifa avulsa caso sejam efetuadas para outras instituições (DDCTED).
(H)	A Conta Itaú Uniclass poderá ser comercializada a partir de 01/01/2023 e então os pacotes 3.0 e 4.0 do Pacote Uniclass serão descontinuados. O pacote Conta Itaú Uniclass está disponível a partir de 01/12/2022 e apenas para migração/alteração entre pacotes, não estando disponível nesse momento para abertura de novas contas.

Opções para titulares de C/C e C/P

Pacotes Fechados para Novas Contratações

Pacote Padronizado de Serviços I

Pacote Padronizado de Serviços II

Pacote Padronizado de Serviços III

Pacote Padronizado de Serviços IV

Serviços básicos disponíveis gratuitamente

Serviços Prioritários e Fatos Geradores

Cartões

Cartão Pré-pago

Cheques

Extratos/Saldos

Transferências de Valores/ Pagamentos/Saques

Serviços de Conveniência

Cadastro

Cobrança e Recebimentos

Operações de Crédito - agências

Consórcio Itaú

Cartão de Crédito/ Função Crédito do Cartão Itaú Múltiplo

Conta Salário

Outros Serviços Bancários

Financiamento e Leasing

Crédito Imobiliário

Operação de Câmbio

Saques no Exterior

Intermediação de Valores Imobiliários

Serviços Financeiros

Legendas e observações



SETOR PÚBLICO

Ítalo Araujo de Oliveira
Gerente Relacionamento
Escritório Municípios MG Oeste
Banco do Brasil S.A

(34) 3839-1427 | (34) 97400-6267
italoaraujo@bb.com.br

Prezada Senhora
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Conforme nos foi solicitado informamos abaixo os valores das tarifas de movimentação eletrônica e digital praticadas pelo Banco do Brasil, na prestação de serviços à Câmara Municipal de São Gotardo e outras informações.

Tarifa para realização de TED: R\$ 12,00.

Tarifa para realização de PIX: 0,99% valor da transação, com limite de R\$10,00.

Tarifa para processamento folha de pagamento: R\$ 3,40 por lançamento.

Tarifa para antecipação da folha (Float): 0,10% do valor da remessa.

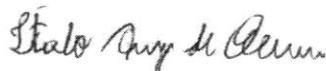
2. Existe outra modalidade de processamento da folha de pagamento, **Fopag Digital**, sendo o processamento (débito na conta da câmara e crédito nas contas dos servidores) acontece no mesmo dia, não havendo necessidade de antecipação de Float, evitando assim o pagamento da tarifa de 0,10% no valor da remessa.

3. A tarifa de processamento da folha de pagamento é negociável, sendo possível o **desconto de 50%**.

4. Tarifa de manutenção da conta corrente atualmente é isenta.

5. Outras tarifas podem ser cobradas mediante a utilização de outros serviços

Atenciosamente,



Ítalo Araujo de Oliveira
Gerente de Relacionamento Governo

À Senhora
ANA FLAVIA RODRIGUES
Presidente
Praça São Sebastião, 62 Centro
38.800-000
São Gotardo - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.000.000/0483-99
FILIALCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/08/1966NOME EMPRESARIAL
BANCO DO BRASIL SATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAO GOTARDO (MG)PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercialCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia MistaLOGRADOURO
PC SAO SEBASTIAONÚMERO
45COMPLEMENTO
*****CEP
38.800-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
SAO GOTARDOUF
MGENDEREÇO ELETRÔNICO
AGE0483@BB.COM.BRTELEFONE
(34) 3176-0450ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/02/2024 às 12:24:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SÃO GOTARDO – MG, 08 DE FEVEREIRO 2024

CONFORME SOLICITADO, SEGUE TARIFAS ESTABELECIDOS PELO BANCO BRADESCO S.A, CNPJ 60746948/0001-12, LOCALIZADO NA RUA CORONEL FREDERICO COELHO, Nº247, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO GOTARDO – MG, CEP 38800-000.

SEGUE EM ANEXO, OS PACOTES DE SERVIÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA. AS QUANTIDADES APRESENTADAS PARA CADA SERVIÇO SÃO MENSAIS.

ATENCIOSAMENTE,



0128460 - Raíza Blaise Marques Silva

60.746.948/2298-88

BANCO BRADESCO S/A

Rua Cel. Frederico Coelho, 247
Centro - CEP 38800-000

SÃO GOTARDO - MG

Pacotes Padronizados de Serviços Prioritários

Pacote Padronizado de Serviços I Conta de Depósitos à Vista - Movimentação com Cartão (sem Cheque)	Valor Individual (R\$)	Quantidade Mensal Incluída no Pacote	Valor Total (R\$)	Serviços Gratuitos por Mês*	Quantidade Total por Mês
Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento	30,00 ⁽¹⁾	-	-	-	-
Saque	6,45	4	25,80	4	8
Fornecimento de Extrato Mensal	1,65	2	3,30	2	4
Fornecimento de Extrato de um Período	1,65	2	3,30	-	2
Transferência entre Contas na Própria Instituição	1,45	2	2,90	2	4
Valor Total dos Serviços considerando a sua utilização Individual (R\$)			35,30		
Valor mensal cobrado pelo Pacote			15,45		

*Gratuidades estabelecidas pelo art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010.

Notas:

(1) Cobrança dividida em 3 (três) parcelas de R\$ 10,00.

- Para aderir às Cestas de Serviços, dirija-se à sua Agência, ligue para o Fone Fácil ou acesse a internet através de sua agência e conta.
- Outros serviços: Serão cobrados de acordo com os preços estabelecidos nos demais Grupos de Tarifas.

PLANO FÁCIL ⁽¹⁾

Serviços	Quantidade Mensal de Transações		
	Fácil 1*	Fácil 2*	
Soluções de Recebimentos			
Depósito em Cheque - Por Cheque (Guichê de Caixa/Autoatendimento/Net Empresa/Celular)	300	250	
Produtos de Crédito (Contratação e Renovação)			
Ficha Cadastral ⁽²⁾	Não Incluído	Ilimitado	
Serviços de Conta-Corrente			
Manutenção de Conta-Corrente	Ilimitado	Ilimitado	
Cartão Empresarial Manutenção	1	1	
Entrega de Cartão de Débito em Domicílio	Ilimitado	Ilimitado	
Folhas de Cheques Utilizadas	Não Incluído	20	
Guichê de Caixa	Saques com o Cartão de Débito + Pagamento de Contas + Transferência entre Contas Bradesco	4	8
	Consultas	Ilimitado	Ilimitado
	Últimos Lançamentos Conta-Corrente	8	8
Autoatendimento	Extrato Conta-Corrente de 5 dias/ via Fax-Fácil/ do mês corrente	8	8
	Saques	6	20
	Transferências entre Contas Bradesco	10	30
	Pagamento de Contas	15	30
	Consulta de Saldo/Extrato	Ilimitado	Ilimitado
Net Empresa	Pagamento de Contas	Ilimitado	Ilimitado
	Transferências entre Contas Bradesco	25	25
Soluções de Pagamentos			
Débito Automático	Ilimitado	Ilimitado	
Serviços de Conveniência			
Fone Fácil	Atendimento Eletrônico	Ilimitado	Ilimitado
	Atendimento Pessoal	Não Incluído	Ilimitado
Valor da Mensalidade (R\$)	101,85	101,20	

Valor (R\$) Unitário das Transações Avulsas

Manutenção de Conta-Corrente	74,95	Utilização de Folhas de Cheque no Guichê de Caixa	4,95
Ficha Cadastral (Confecção/Manutenção)	39,00	Utilização de Folhas de Cheque – Nos Demais Canais de Atendimento	3,10
Conta Garantida: 0,6% do valor do Contrato	Mín. 20,00 Máx. 160,00	Cartão de Débito Empresarial (Manutenção -	13,40
Extrato Unificado ⁽⁴⁾	11,25	Extrato do Mês Corrente no Autoatendimento e Fax	3,35
Depósitos em Cheque no Autoatendimento/Net Empresa/Celular	3,25	Transferências entre Contas Bradesco - Net Empresa	2,60
Depósitos em Cheque no Guichê de Caixa	3,35	Entrega de Cartão de Débito em Domicílio	3,00

Preços Diferenciados na Mensalidade ⁽⁵⁾

Plano	Saldo Médio de Aplicações Financeiras (Poupança/Fundos/CDB/ Invest Fácil/ Ágora Corretora)	Valor (R\$)
Exclusivo 3	R\$ 72.000,00 a R\$ 144.000,00	177,79
	R\$ 144.000,01 a R\$ 240.000,00	118,53
	R\$ 240.000,01 a R\$ 336.000,00	59,26
	Acima de R\$ 336.000,00	Isento
Exclusivo 4	R\$ 95.000,00 a R\$ 216.000,00	307,43
	R\$ 216.000,01 a R\$ 360.000,00	204,95
	R\$ 360.000,01 a R\$ 500.000,00	102,48
	Acima de R\$ 500.000,00	Isento
Exclusivo 5	R\$ 145.000,00 a R\$ 240.000,00	307,43
	R\$ 240.000,01 a R\$ 480.000,00	204,95
	R\$ 480.000,01 a R\$ 720.000,00	102,48
	Acima de R\$ 720.000,00	Isento
Exclusivo 6	R\$ 180.000,00 a R\$ 360.000,00	499,76
	R\$ 360.000,01 a R\$ 600.000,00	333,18
	R\$ 600.000,01 a R\$ 840.000,00	166,59
	Acima de R\$ 840.000,00	Isento

PLANO EXCLUSIVO ⁽¹⁾

Serviços	Quantidade Mensal de Transações					
	1**	2*	3**	4**	5**	6**
Soluções de Recebimentos						
Depósito em Cheque - Por Cheque (Guichê de Caixa/Autoatendimento/Net Empresa/Celular)	250	300	350	450	550	3.000
Produtos de Crédito (Contratação e Renovação)						
Conta Garantida ⁽²⁾	Não Incluído	Não Incluído	Não Incluído	1	1	1
Ficha Cadastral ⁽³⁾	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Serviços de Conta-Corrente						
Manutenção de Conta-Corrente	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Cartão Empresarial Manutenção	1	1	2	2	3	Ilimitado
Entrega de Cartão de Débito em Domicílio	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Folhas de Cheques Utilizadas	20	20	35	45	105	200
Extrato Unificado ⁽⁴⁾	Não Incluído	Não Incluído	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Auto-atendimento	Consultas	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
	Últimos Lançamentos Conta-Corrente	8	12	16	32	36
	Extrato Conta-Corrente de 5 dias/ via Fax-Fácil/ do mês corrente	8	12	16	32	36
Net Empresa	Consulta de Saldo/Extrato	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
	Pagamento de Contas	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
	Transferências entre Contas Bradesco	25	30	35	40	45
	60					
Soluções de Pagamentos						
Débito Automático	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Serviços de Conveniência						
Fone Fácil	Atendimento Eletrônico	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
	Atendimento Pessoal	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Valor da Mensalidade (R\$)	101,20	126,60	237,05	409,90	409,90	666,35

- Resumo: **Gerente Conta**
- Segmento: **VAREJO**
- Data Base: **31/01/2024**
- Diretoria Regional : **8515 - D.R.M.GERAIS**
- Gerência Regional: **4670 - G.R.UBERLANDIA**
- Agência: **2041 - SAO GOTARDO**
- Gerente Geral: **8988927 - RAGILA BLAISE MARQUES SILVA**
- Gerente Conta: **8988927 - RAGILA BLAISE MARQUES SILVA**

- Lista de Clientes:

CPF/CNPJ	Lista de Clientes	Valor Risco	Valor Provisionado	Valor a Provisionar
007.733.932/0001-92	LUZIA GELZA DE ARAUJO OLIVEIRA - ME	30.551,44	9.165,44	6.110,29
037.144.661/0001-09	BIOTERRA MERCANTIL AGRICOLA EIRELI	31.637,06	949,11	2.214,61
028.897.872/0001-13	WESLEY DE OLIVEIRA BATISTA CANDIDO 08389	2.972,75	2.080,92	891,83
034.964.104/0001-38	TEMPO MATERIALS DE CONSTRUCAO LTDA	34.559,06	172,80	863,98
016.789.605/0001-43	INSTITUTO O DESPERTAR DA CONSCIENCIA	3.506,93	1.052,08	701,38
041.906.039/0001-50	MERCADO OLIVEIRA DEBORTOLI LTDA	6.177,04	185,30	432,41
039.275.514/0001-95	TRANSPORTES CABRAL LTDA	3.546,67	17,73	17,73
034.116.963/0001-77	CELIO JOSE DOS SANTOS	81,28	24,38	16,26
Total Geral		113.210,64	13.697,16	11.284,10

[Voltar](#)[Imprimir](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.746.948/2298-88 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANCO BRADESCO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRADESCO AG SAO GOTARDO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO R CEL FREDERICO COELHO	NÚMERO 247	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO GOTARDO	UF MG
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO 4260.ARNALDO@BRADESCO.COM.BR	TELEFONE (011) 7084-4621
---	-----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/02/2024 às 09:19:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

São Gotardo MG, 05 de fevereiro 2024

Conforme solicitado , segue tarifas valores máximos estabelecidos pelo BANCO SANTANDER (Brasil) S/A CNPJ 90.400.888/0001-42 , localizado Pça São Sebastião 153, centro – São Gotardo MG Cep 38800-000 .

Segue em anexo os pacotes de Serviços para utilização em conta corrente. As quantidades apresentadas para cada serviço são mensais . As transações excedentes e os serviços não incluídos nos pacotes serão cobrados como tarifas avulsas conf. tabela de serviços vigentes.

São pacotes de valores variados, de acordo com a necessidade do cliente.

Alteração do valor do pacote , será feita comunicação ao cliente antecipadamente com 60 dias.


Elisia Cristina Santos
Gerente Geral
628294

90 400 888/1872-00
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Praça São Sebastião, 153
Centro-CEP: 38800-000
São Gotardo/MG

Pacotes Padronizados de Serviços ^{1, 2 e 3}

Pacote Padronizado de Serviços I ⁴

Movimentação com Cartão (sem cheque)	Quantidade mensal incluída no pacote (A)	Quantidade de serviços gratuitos por mês (B)	Quantidade total por mês (A+B)	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-	0,00	-
Saque	4	4	8	2,60	10,40
Fornecimento de extrato mensal	2	2	4	3,00	6,40
Fornecimento de extrato de um período	2	-	2	3,20	6,40
Transferência entre contas na própria instituição	2	2	4	1,25	2,50
Valor total dos serviços considerando a sua utilização individual	-	-	-	-	R\$ 25,30
Valor mensal cobrado pelo pacote	-	-	-	-	R\$ 13,20

Pacote Padronizado de Serviços II

Movimentação com Cheque e Cartão	Quantidade mensal incluída no pacote (A)	Quantidade de serviços gratuitos por mês (B)	Quantidade total por mês (A+B)	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-	0,00	-
Fornecimento de folhas de cheque	2	10	12	1,80	3,60
Saque	4	4	8	2,60	10,40
Fornecimento de extrato mensal	4	2	6	3,00	12,00
Fornecimento de extrato de um período	2	-	2	3,20	6,40
Transferência por meio de DOC	1	-	1	10,30	10,30
Transferência por meio de TED	-	-	-	-	-
Transferência entre contas na própria instituição	2	2	4	1,25	2,50
Valor total dos serviços considerando a sua utilização individual	-	-	-	-	R\$ 45,20
Valor mensal cobrado pelo pacote	-	-	-	-	R\$ 21,00

O QUE
A GENTE
PODE
FAZER
POR VOCÊ
HOJE?

 Santander Van Gogh



Santander Van Gogh

O apoio que você precisa para chegar mais longe

Descubra as vantagens de ser um cliente Santander Van Gogh

PRODUTOS E SERVIÇOS



Conta Corrente

10 dias sem juros por mês, no limite da conta ao cadastrar e manter o CPF ou celular como chave Pix (Cheque Especial) e transações ilimitadas mediante pacote contratado



Cartões

Opções de cartões de crédito com possibilidade de até 100% de isenção na anuidade

- 50% de desconto para clientes correntistas com pacote de serviços Van Gogh
- 50% de desconto por gastos na fatura
- Apple Pay, Samsung Pay e Google Pay

E

Cartões que pontuam no programa **Esfera**, em que o cliente conta com descontos, condições especiais e diversas opções para trocar pontos.



Proteção Para a Sua Vida e os Seus Bens

Portfolio completo com assistências e seguros de vida, casa, automóvel, cartão e transações.



Construção de Patrimônio

Opções de Crédito para necessidades, como:

- Financiamento de Imóveis e Automóveis
- Crédito Pessoal e Consignado
- Consórcio de Automóveis e Imóveis



Portfólio Completo de Investimentos

Carteira Recomendada e produtos adequados para todos os perfis e momentos de vida, com opções de renda fixa, renda variável, ações e previdência.

Descubra as vantagens de ser um cliente Santander Van Gogh

OFERTA DE INVESTIMENTOS

Investimentos adequados para todos os perfis

Portal de Investimentos disponível via aplicativo e internet banking com conteúdos e recomendações

Assessoria com especialistas que analisam mercado e auxiliam na alocação de investimentos

- On demand a partir de R\$ 100 mil investidos
- Assessor Carteirizado (AAA) a partir de R\$ 300 mil



Investimentos de Renda Fixa

- CRI/CRA
- CDBs
- LCI/LCA/LIG
- Tesouro Direto
- Poupança



Produtos de Diversificação

- Fundos de investimentos exclusivos¹
- COE
- Ações e homebroker na Corretora
- Fundos Imobiliários



Planejamento para o Futuro

- Previdência Privada mín. de R\$ 30



Taxa zero de custódia de produtos negociados na Bolsa

¹ Para consultar todas as ofertas de fundos disponíveis para o Van Gogh acesse: <https://www.santander.com.br/investimentos-e-previdencia/informacoes-de-investimentos/ofertas-de-fundos-van-gogh>

Descubra as vantagens de ser um cliente Santander Van Gogh

PROTEÇÃO PARA SUA VIDA E BENS



Seguro Transações

Garante o reembolso em caso de transações (Pix, DOC, TED) realizadas sob coação e reembolso de compras realizadas via Pix em caso de roubo. A partir de R\$ 9,99/mês



Seguro Vida

Cobertura em caso de morte, doenças e invalidez por acidente, assistência funeral e outras assistências para facilitar o dia a dia. A partir de R\$ 16,20/mês



Seguro Viagem

Proteção 24h em qualquer lugar do Brasil e do mundo, extravio de bagagens e cancelamento de voo, proteção durante a viagem e cobertura em caso de covid-19. A partir de R\$ 56,00/mês



Santander Odonto

Opções de atendimento em todo o país, mais de 220 procedimentos cobertos e central de atendimento 24h. A partir de R\$ 45,99/mês



Seguro Casa

Serviços emergenciais 24h, assistência exclusiva para seu animal de estimação, possibilidade de escolher a cobertura e assistência que desejar com parcelamento em até 12x sem juros. A partir de R\$ 15,00/mês



Acidentes Pessoais

Cobertura em caso de morte e invalidez por acidente, sorteios mensais de até R\$ 200 mil, assistência funeral, descontos em consultas, exames e medicamentos. A partir de R\$ 17,25/mês



Seguro Cartão Protegido

Proteção para roubo após saque, cartão, bolsa ou mochila e itens cobertos que estiverem junto ao cartão roubado. A partir de R\$ 9,99/mês



Seguro Auto

Cotação 100% digital e comparação com as 6 melhores seguradoras do mercado.

Descubra as vantagens de ser um cliente Santander Van Gogh

PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

Pacote de Serviços Van Gogh Plus R\$ 79,60

- ▶ Conta corrente com atendimento dedicado e assessoria financeira, acompanhando o ritmo de vida do cliente e seu perfil.
 - Transações ilimitadas (saques, docs e teds) nos canais digitais
 - 2 saques internacionais
 - **50% de desconto** na parcela mensal da anuidade do **Cartão de Crédito** Santander
 - Equipe especializada por todo o Brasil no canal de sua preferência (lojas, canal remoto ou digital)



Descontos que podem atingir a gratuidade na Tarifa mensal do Pacote de Serviços:

- **50% de desconto** no pacote ao concentrar a partir de R\$ 50 mil em **investimentos**;
OU
- **50% de desconto** no pacote ao realizar as seguintes ações cumulativamente: manter o Pacote de Serviços do segmento, ter limite da conta e realizar a portabilidade de salário¹;
OU
- **100% de desconto** no pacote ao concentrar a partir de R\$ 80 mil em **investimentos**;

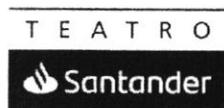
Além disso, não existe mais renda mínima, se o cliente quiser ele pode pagar o pacote para ter os benefícios do Santander Van Gogh!

1. O benefício de redução na tarifa mensal do pacote em razão da manutenção do pacote - limite da conta + portabilidade não é cumulativo com outros benefícios de redução da tarifa, como por exemplo, redução por investimentos ou em razão de condições diferenciadas de convênios de folha de pagamento

Descubra as vantagens de ser um cliente Santander Van Gogh

OUTROS BENEFÍCIOS

- Programa de pontos **Esfera**: você ganha pontos e troca por viagens, produtos, serviços e mais
- **Clube Esfera**: Promoções exclusivas, possibilidade de multiplicar seus pontos em lojas escolhidas e ainda manter pontos que não expiram
- Tag Santander **Sem Parar** com mensalidade Zero
- 25% de desconto nas corridas **Track and Field**
- 30% de desconto no **Teatro Santander**
- 30% de desconto no **Farol Santander** (São Paulo e Porto Alegre)
- Descontos no **Invisalign**
- 50% de desconto no ingresso na **Cinépolis**
- 18% de desconto no aluguel de carros na **Localiza**
- 30% de desconto no ingresso do **Museu do Amanhã**
- De 10% a 25% de desconto em **exames** na rede **DASA**
- Cartões disponíveis na **Apple Pay, Samsung Pay e Google Pay**
- Saques em **moeda estrangeira**
- **Transferências internacionais** sem tarifa
- **Dicas Santander**: dicas personalizadas no App para ajudar no controle de suas finanças



Museu do **Amanhã**



Pacotes de Serviços ^{1, 2 e 3}

Produtos/Serviços	Quantidade mensal incluída no pacote (A)	Quantidade de serviços gratuitos por mês (B)	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)
Saques ⁴	Saque de conta de depósitos à vista - Terminal de autoatendimento ⁵		2,70	108,00
	Saque Correspondente Bancário - Saque Corban	Ilimitado ⁹	4	
	Saque de conta de depósitos à vista - Presencial ou pessoal		3,10	124,00
Cheques ⁴	Retirada no Exterior (Função Débito)		25,20	856,90
	Fornecimento de Folhas de cheque	Ilimitado ⁹	10	1,86
	Entrega de Talão de Cheques em Domicílio	2	-	8,50
Extratos ⁴	Contra-ordem (ou revogação) e oposição (ou sustação) ao pagamento de cheque	Ilimitado ⁹	-	14,50
	Extrato Consolidado Inteligente	-	-	7,15
	Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista - Presencial ou pessoal, Terminal de autoatendimento ⁷ e outros meios eletrônicos		2	3,10
Transferências ⁴	Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista - Presencial ou pessoal, Terminal de autoatendimento ⁵ e outros meios eletrônicos	Ilimitado ⁹	-	3,20
	Transferência entre Contas na própria instituição - Terminal de autoatendimento ⁶ e outros meios eletrônicos, inclusive Internet	Ilimitado ⁹	2	1,30
	Transferência entre Contas na própria instituição - Presencial ou pessoal			1,65
Cartão ⁴	Transferência por meio de DOC ou Transferência por meio de TED - Terminal de Autoatendimento ⁷ e outros meios eletrônicos	Ilimitado ⁹	-	10,65
	Transferência por meio de DOC ou Transferência por meio de TED - Internet			
	Transferência por meio de DOC ou Transferência por meio de TED - Presencial ou pessoal	5	-	19,90
Outros Serviços	Cheque Administrativo	4	-	33,90
	Ordem de Pagamento			
	Fornecimento de Cartão com Função Débito	incluso	incluso	incluso
Outros Serviços	Aviso por Celular		-	0,20
	Fornecimento Avisos Impressos	Ilimitado ⁹	-	3,73
	Serviço de Courier Programado ⁸	4	-	10,80

(1) Pacotes de Serviços para utilização em Conta Corrente. As quantidades apresentadas para cada serviço são mensais. As transações excedentes e os serviços não incluídos nos pacotes serão cobrados como tarifas avulsas conforme Tabela de Serviços vigente.

(2) O cancelamento do Pacote de Serviços será válido a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação;

(3) Para consultar a composição e o valor da mensalidade de pacotes de serviços que não estão mais disponíveis para novas contratações pelo público em geral, acesse www.santander.com.br (Tarifas>Composição dos Pacotes>Pacotes não disponíveis para contratações pelo público em geral) ou fale com um de nossos Gerentes.

(4) Incluídos os serviços essenciais gratuitos;

(5) Caixas eletrônicos do Santander e caixas interligadas ao Banco24Horas.

(6) Serviço gratuito quando prestado no canal Internet Banking

(7) Caixas eletrônicos do Santander.

(8) Consulte as localidades de prestação do serviço pela Central de Atendimento Santander

(9) Para fins de cálculo do valor total dos serviços incluídos no pacote de serviços, a franquia ilimitada considera 40 eventos.

Programa de Relacionamento

Para informações sobre o Programa de Relacionamento Select, acesse: www.santander.com.br, no menu: Santander Select > Tarifas e Pacotes Padronizados > Programa de Relacionamento > Programa de Relacionamento Santander Select.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.400.888/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
--

LOGRADOURO AV PRES JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 2041	COMPLEMENTO CONJ 281 BLOCO A COND WTORRE JK
--	-----------------------	---

CEP 04.543-011	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA CONCEICAO	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR	TELEFONE (11) 4004-3535
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **09:21:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de São Gotardo

ATA DE SESSÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

ATA

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024 às 13h30min, na Câmara Municipal de São Gotardo/MG, deu-se a realização do Processo de Contratação Direta – Aviso de Contratação Direta nº 05/2024 – Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação do Presidente da Câmara, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – TARIFAS BANCÁRIAS, CONTA Nº 33-7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, durante o exercício de 2024, para o Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir o gerenciamento de créditos da Câmara Municipal de São Gotardo. A Comissão de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo instituída pela Portaria nº 24/2024 instruiu o Processo de Contratação Direta conforme indicado pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, concluindo sua fase preparatória. Realizada a instrução processual e observados os princípios consagrados pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a documentação elencada nos incisos do art. 72 do mesmo diploma legal, o Agente de Contratação, nomeado para a função através da Portaria nº 15/2024, e sua Comissão de Apoio, instituída pela Portaria nº 25/2024, deram início à análise da documentação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/1820-32, com sede na Praça São Sebastião nº 128 – Bairro Centro – São Gotardo/MG – CEP: 38.800-00. O valor estimado do fornecimento ou prestação dos serviços é de **RS 766,15 (setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)** pelo conjunto do objeto pelo período especificado no ETP, com a despesa ocorrendo pelas seguintes dotações correntes consignadas no Orçamento Programa de 2024: **Dotação:** 01.001.002 01.031.0003 4.0006 3 3 90 39 – **Fonte** 500 – **Ficha** 1.138. E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes. Dando continuidade à sessão, conferida a documentação, esta se mostrou habilitada. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Gotardo e por sua Comissão de Apoio e encaminhada para deliberação da autoridade superior.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000
www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

NOMEADO PARA A FUNÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 15/2024

1. Agente de Contratação

Luiz Paulo da Silva

**COMISSÃO DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 25/2024**

2. Membro da Comissão de Apoio

Agnaldo José de Freitas

3. Membro da Comissão de Apoio

Marcelo Morais de Oliveira



Processo Administrativo 5 / 2024 **Modalidade :** 3 / 2024 Processo Dispensa
Finalidade Pretendida
Contratação de instituições financeiras integrante da Administração Pública, para prestação de serviços bancários, para suprir a demanda da Câmara Municipal de São Gotardo.

Fornecedor Credenciado

Nome Fornecedor CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço SAO SEBASTIAO **Numero** 128
Bairro CENTRO
Nome Cidade SÃO GOTARDO **UF** MG
CEP 38.800.000
Telefone 34-3671-2060
CNPJ 00.360.305/1820-32 **Inscrição Estadu** Isento
Valor 766,15
Condição de Pgto A Prazo

Fornecedor Credenciado

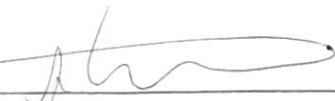
Nome Fornecedor CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço SAO SEBASTIAO **Numero** 128
Bairro CENTRO
Nome Cidade SÃO GOTARDO **UF** MG
CEP 38.800.000
Telefone 34-3671-2060
CNPJ 00.360.305/1820-32 **Inscrição Estadu** Isento
Valor 766,15
Condição de Pgto A Prazo

Observação:
PL 05/2024 DISPENSA 03/2024 DE ACORDO COM A LEI 14133/2021

SÃO GOTARDO, 2 de JANEIRO de 2024

Membros da Comissão Julgadora

Presidente : _____
Membro : _____


Membro : _____
Membro : _____


Carimbo/Assinatura



Fornecedor 003859 **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** **CNPJ:** 00.360.305/1820-32

Centro de Custo 010102 **SECRETARIA DA CÂMARA**

Requisitante Final 00002 **SECRETARIA DA CÂMARA**

Seq.	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	0000001	SERVIÇOS BANCÁRIOS-TARIFAS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - TARIFAS BANCÁRIAS CONTA 33-7 AGÊNCIA 1820 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		SV	12,000	63,8459	766,1508

Total do requisitante final SECRETARIA DA CÂMARA **766,15**

Total do Centro de Custo SECRETARIA DA CÂMARA **766,15**

Total do Fornecedor CAIXA ECONOMICA FEDERAL **766,15**

Total da Licitação **766,15**



Câmara Municipal de São Gotardo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV- SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Com fundamento no art. 53, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 solicito da PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO a análise e parecer jurídico do Processo de Contratação Direta – Aviso de Contratação Direta nº 05/2024 – Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação do Presidente da Câmara.

São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOMEADO PARA A FUNÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 15/2024

1. Agente de Contratação

Luiz Paulo da Silva

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER JURÍDICO

São Gotardo, 02 de janeiro de 2024.

Ref. Dispensa de licitação

PARECER N° 02/2024

“Contratação de instituições financeiras integrante da Administração Pública, para prestação de serviços bancários, para suprir a demanda da Câmara Municipal de São Gotardo”. Dispensa de licitação. Art. 75, IX, da Lei n° 14.133/21. Câmara Municipal de São Gotardo. Parecer conclusivo pela legalidade.

RELATÓRIO

Consulta-me o Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo sobre a possibilidade de contratação de instituições financeiras integrante da Administração Pública, para prestação de serviços bancários.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi instruído com justificativa assinada pela Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo, a qual fundamentou a necessidade da contratação.

Além da justificativa, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** pesquisa de preços; **(ii)** estudo técnico preliminar; **(iii)** termo de referência.

O art. 53, *caput*, da Lei n° 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei n° 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...)

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei n° 14.133/21:



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(...)

No âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de São Gotardo, a competência para realizar a análise jurídica de processos licitatórios e de contratações diretas é do jurídico da Casa.

O art.63 do Ato da Mesa n.º 01/2023, dispõe que é de responsabilidade do Administrador Público a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas deverão fazê-lo de forma fundamentada.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

O termo de referência indica as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual. Da mesma forma, deve tal informação constar na minuta do contrato.

Não consta no procedimento a minuta contratual. Deve, ainda, o documento indicar como será realizada a fiscalização, prevendo expressamente que seja designado servidor público para atuar na condição de fiscal do contrato.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei nº 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/21).

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima. Dito de outra forma, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa. Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O caso em tela trata sobre a contratação de instituição financeira para prestar serviços bancários decorrentes de contrato de concessão pública. Tal instituição deve receber o depósito dos valores destinados ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública, garantindo os pagamentos devidos. Nesse sentido, é o que se extrai da justificativa.

A Constituição Federal, no seu artigo 164, diz o seguinte:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Consoante se extrai do dispositivo constitucional transcrito, as disponibilidades de caixa dos municípios, como regra, devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais. Como tais, entende-se aquelas que possuem capital estatal e controle direto pelo Poder Público, integrando a Administração Pública Indireta.

A necessidade das disponibilidades de caixa serem depositadas em instituição financeira oficial não consta apenas na Constituição Federal. Tal comando também está no artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Não se admite que os estados e municípios editem normas em sentido contrário ao que determina o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, na medida em que a competência legislativa é da União. Sendo assim, tem-se que estados e municípios devem observar o mandamento constitucional, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2661/MC, julgada em 05/06/2002, figurando na condição de relator o Ministro Celso de Mello:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL QUE AUTORIZA A INCLUSÃO, NO EDITAL DE VENDA DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A, DA OFERTA DO DEPÓSITO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO TESOUREIRO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - CONTRARIEDADE AO ART. 164, § 3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA NORMATIVA DO ESTADO-MEMBRO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE ESPECÍFICO FIRMADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, COM EFICÁCIA EX TUNC. **AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DOS ESTADOS-MEMBROS SERÃO DEPOSITADAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI NACIONAL.**

- As disponibilidades de caixa dos Estados-membros, dos órgãos ou entidades que os integram e das empresas por eles controladas deverão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, cabendo, unicamente, à União Federal, mediante lei de caráter nacional, definir as exceções autorizadas pelo art. 164, § 3º da Constituição da República. - O Estado-membro não possui competência normativa, para, mediante ato legislativo próprio, estabelecer ressalvas à incidência da cláusula geral que lhe impõe a compulsória utilização de instituições financeiras oficiais, para os fins referidos no art. 164, § 3º da Carta Política. O desrespeito, pelo Estado-membro, dessa reserva de competência legislativa, instituída em favor da União Federal, faz instaurar situação de inconstitucionalidade formal, que compromete a validade e a eficácia jurídicas da lei local, que, desviando-se do modelo normativo inscrito no art. 164, § 3º da Lei Fundamental, vem a permitir que as disponibilidades de caixa do Poder Público estadual sejam depositadas em

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

entidades privadas integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Precedente: ADI 2.600-ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE. O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - ENQUANTO VALOR CONSTITUCIONAL REVESTIDO DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO - CONDICIONA A LEGITIMIDADE E A VALIDADE DOS

ATOS ESTATAIS. - A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais. A ratio subjacente à cláusula de depósito compulsório, em instituições financeiras oficiais, das disponibilidades de caixa do Poder Público em geral (CF, art. 164, § 3º) reflete, na concreção do seu alcance, uma exigência fundada no valor essencial da moralidade administrativa, que representa verdadeiro pressuposto de legitimação constitucional dos atos emanados do Estado. Precedente: ADI 2.600-ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE. As exceções à regra geral constante do art. 164, § 3º da Carta Política - apenas definíveis pela União Federal - não de respeitar, igualmente, esse postulado básico, em ordem a impedir que eventuais desvios ético-jurídicos possam instituir situação de inaceitável privilégio, das quais resulte indevido favorecimento, destituído de causa legítima, outorgado a determinadas instituições financeiras de caráter privado. Precedente: ADI 2.600-ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE. A EFICÁCIA EX TUNC DA MEDIDA CAUTELAR NÃO SE PRESUME, POIS DEPENDE DE EXPRESSA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA DECISÃO QUE A DEFERE, EM SEDE DE AÇÃO

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. - A medida cautelar, em ação direta de inconstitucionalidade, reveste-se, ordinariamente, de eficácia ex nunc, "operando, portanto, a partir do momento em que o Supremo Tribunal Federal a defere" (RTJ 124/80). Excepcionalmente, no entanto, e para que não se frustrem os seus objetivos, a medida cautelar poderá projetar-se com eficácia ex tunc, em caráter retroativo, com repercussão sobre situações pretéritas (RTJ 138/86). Para que se outorgue eficácia ex tunc ao provimento cautelar, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, impõe-se que o Supremo Tribunal Federal assim o determine, expressamente, na decisão que conceder essa medida extraordinária (RTJ 164/506-509, 508, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Situação excepcional que se verifica no caso ora em exame, apta a justificar a outorga de provimento cautelar com eficácia ex tunc.

O fundamento para a dispensa se daria no fato de que as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituição financeira oficial, não se admitindo a contratação de banco privado. Por reserva de caixa, no entanto, entende-se recursos que são pertencentes ao ente federativo. Não seria o caso, por exemplo, de valores destinados à folha de pagamento.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

os quais pertenceriam aos servidores. Por isso a folha de pagamento está excluída.

É justamente em razão do referido no parágrafo anterior que o Supremo Tribunal Federal entendeu que, em se tratando de crédito de folha de pagamento, seria possível o repasse de valores para instituição financeira privada. Nesse sentido, é o que foi decidido no Agravo Regimental da Reclamação nº 3.872, julgado em 14/12/2005:

Ementa. Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em banco privado: inoccorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF.

Releva consignar que o TCE/MG possui entendimento no sentido de que não é necessária licitação para folha de pagamento e consignados, posto que não há qualquer negócio jurídico entre a instituição financeira e o Poder Público, devendo ser obrigatória a manifestação expressa do servidor para que a Administração possa operacionalizar o pagamento do mútuo por desconto em folha, e ainda, que o município não pode se garante desse empréstimo (Consultas n.º 701.526, n.º 696.646 e n.º 707.548).

Necessário consignar que disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil, que não se confunde com verbas. Nesse sentido, é o esclarecimento apresentado pelo Ministro Cezar Peluzo no julgamento do Agravo Regimental da Reclamação nº 3.872:

(...) entendo que disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são predestinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas.

(...)

O que se extrai do exposto é que verbas destinadas a terceiros, tais como aquelas utilizadas para folha de pagamento, não se confundem com disponibilidade de caixa. Tais valores podem ser repassados tanto a instituições financeiras oficiais como a bancos privados. As disponibilidades de caixa, no entanto, devem ser movimentadas somente em bancos oficiais.

Feitos os esclarecimentos referidos, ainda remanesce a questão sobre qual o correto procedimento de contratação deve ser feito pela Administração quando o objeto a ser contratado for prestação de serviços bancários, tal como se pretende no caso em tela.



Câmara Municipal de São Gotardo

As contratações públicas deverão, como regra, ser precedidas da realização de processo licitatório. A legislação infraconstitucional, no entanto, poderá estabelecer hipóteses nas quais a contratação independe de licitação. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o qual diz o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

Ao tratar sobre o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz hipóteses nas quais se admite a contratação direta. Em síntese, tais hipóteses se dividem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Aquelas estão previstas no artigo 75, ao passo que essas constam no artigo 74 do diploma legal referido.

Os casos de inexigibilidade se referem a situações onde é inviável a competição. As hipóteses de dispensa, por outro lado, referem-se a situações onde é possível a competição. Em tais casos, no entanto, a realização de um processo licitatório pode ser dispensada, segundo discricionariedade do gestor.

Em idêntico sentido ao exposto, é o entendimento do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo, Atlas, 34. ed., 2020, p. 263)



Câmara Municipal de São Gotardo

Consoante se extrai do ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação se refere a situações em que poderia o procedimento ser realizado. Em razão de determinadas particularidades, no entanto, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Entre as hipóteses de dispensa de licitação, tem-se aquela trazida pelo artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Tal dispositivo preceitua o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

O dispositivo transcrito estabelece que a licitação será dispensável quando pessoa jurídica de direito público interno contratar entidade que integre a Administração Pública. Essa, no entanto, deveter sido criada para o fim específico, exigindo-se, ainda, que o preço contratado seja compatível como praticado no mercado.

É necessário consignar que não é suficiente para que a licitação seja dispensável o simples fato de ambas as partes pertencerem à Administração Pública. O procedimento licitatório apenas poderá deixar de ser realizado quando estiverem presentes todos os requisitos constantes no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) deve figurar na condição de contratante pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços;
- c) deve figurar na condição de contratada entidade que integre a Administração Pública;
- d) a contratada deve ter sido criada para o fim específico;
- e) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

No caso em tela, quem figurará na condição de contratante é a Câmara Municipal de São Gotardo. Paralelamente a isso, o contrato se destina à prestação de serviços, estando certificado que o preço é compatível com o praticado no mercado. Dessa feita, tem-se que estão presentes os requisitos “a”, “b” e “e”.

A pessoa jurídica que se busca contratar é uma instituição financeira oficial, que integra a Administração Pública Indireta e foi constituído com o fim específico de prestar serviços bancários, dentre os quais aqueles que se busca contratar. Dessa feita, tem-se que, salvo melhor juízo, estão presentes os requisitos “c” e “d”.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina reconheceu que é possível a contratação direta de instituição financeira oficial com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

nº 8.666/93, o qual equivale ao artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido é no que se verifica na REP 08/00441745:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL. REGULARIDADE.

A contratação de serviços bancários junto aos bancos oficiais pode ser realizada mediante dispensa de licitação fundada no art. 24, VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que todos os requisitos legais sejam preenchidos.

Cabe frisar que, independentemente do procedimento realizado para a contratação, as disponibilidades de caixa do Estado e dos Municípios deverão, obrigatoriamente, ser depositadas em instituição financeira oficial, por força do art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. PREÇO. AUSÊNCIA. IRREGULAR. MULTA.

A justificativa de preço nas contratações diretas, sem licitação, é uma das exigências previstas no art. 26 da Lei (federal) nº 8.666/1993, mais especificamente no inciso III do referido dispositivo legal. Assim, deve constar de forma pormenorizada no procedimento administrativo competente, demonstrando de forma clara e objetiva a conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente. A ausência de justificativa de preço nas contratações sem licitação sujeita o responsável à penalização pecuniária e a consideração irregular do procedimento administrativo.

Destaca-se que as contratações diretas ocorrem em situações excepcionais e expressamente previstas em lei, por isso as formalidades pertinentes ao respectivo procedimento administrativo competente devem ser observadas.

Ao apresentar voto, o auditor relator fundamentou sua decisão da seguinte forma:

Assim, remanesce a questão sobre qual o correto procedimento de contratação deve ser perseguido pela Administração quando o objeto a ser contratado for a prestação de serviços bancários.

Como é cediço, o poder constituinte originário ao elaborar a Constituição Federal consagrou a licitação como princípio, ou seja, estabeleceu como regra a realização de licitação precedente às contratações com particulares no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 2º, *caput*, da Lei (federal) nº 8.666/93.

Não obstante isso, no exercício de sua competência o legislador previu determinadas hipóteses nas quais se autoriza a contratação direta (sem licitação), conquanto atendidos rigorosamente os pressupostos legais.

Diante disso, discute-se o caso em tela, que trata de contratação direta de instituição financeira oficial para prestar serviços bancários mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, VIII, da Lei (federal) nº 8.666/93.

O referido dispositivo legal autoriza qualquer pessoa jurídica de direito público interno contratar sem licitação a aquisição de bens ou de serviços

telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Para a legitimidade, o mestre Jacoby Fernandes pontua, de forma cirúrgica, os cinco requisitos para que se consubstancie a contratação direta com base no art. 24, VIII, *in verbis*:

- o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/1993;
- o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Como se vê, o preceito legal tem por objetivo permitir que a Administração Pública não venha a ser compelida a instaurar competição por bens e serviços já ofertados por órgão ou entidade da Administração Pública criado para esse fim. Pois, exigida a licitação nessas hipóteses, restaria comprometida a própria razão de existência desses órgãos e entidades.

Afinal, é certo que a licitação visa a garantir a competitividade quando a Administração busque no mercado determinado bem ou serviço, não sendo factível que se instaure concorrência quando o Poder Público tenha optado por executar diretamente o objeto buscado com a contratação.

Contudo, admitida por Lei a contratação mediante dispensa de licitação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada anteriormente à Lei (federal) nº 8.666/93, subsiste a dúvida sobre a necessidade, ou não, de o contratado permanecer ao mesmo nível de governo da Administração contratante.

(...)

Conquanto respeitável a posição da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que defende a necessidade de ser o órgão ou a entidade contratada do mesmo nível de governo da Administração contratante, peço vênias para discordar desse posicionamento, uma vez que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não estabeleceu distinção quanto à origem do órgão ou da entidade contratada, não cabendo ao intérprete fazê-lo.

Não há razões de ordem constitucional para reprimir a opção legislativa: os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência não impedem a intervenção do Estado no domínio econômico na forma e alcance admitido em Lei. Logo, inexistente qualquer impeditivo para que o regramento legal tenha acentuado que a Administração Pública pode optar por contratar diretamente órgão ou entidade da Administração Indireta ainda que de outro nível de governo.

Certamente, o desafio interpretativo aqui externado tem subjacente um cenário de maior amplitude. Trata-se do tormentoso debate sobre a extensão admissível da intervenção do Estado no domínio econômico.

A posição que limita a dispensa de licitação para a hipótese da contratação de órgãos ou de entidades integrantes da Administração Pública de mesmo nível da qual faz parte a contratante tem por pano de fundo o intento de

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

restringir a intervenção estatal no domínio econômico.

A meu ver, esse entendimento não deve prevalecer, pois a permissão para a contratação direta de órgãos ou de entidades de outra esfera federativa pressupõe a aceitação de uma maior liberdade do legislador para definir as fronteiras da ação estatal na economia.

Entretanto, o debate ideológico sobre a extensão admitida da intervenção do Estado na economia não pode desvirtuar a essencial interpretação adequada da Constituição Federal uma vez que ela admite a intervenção na forma da Lei.

Em consonância com os ditames constitucionais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não restringe a hipótese de dispensa de licitação à contratação de órgãos e entidades do mesmo nível de governo. Nesse contexto, correto concluir-se, incidentalmente, que o legislador ordinário previu a possibilidade de contratação direta de órgãos e de entidades da administração indireta de outras esferas de governo.

Portanto, o fato da Caixa Econômica Federal ser uma entidade integrante da Administração Pública Indireta Federal, ou seja, vinculada a outro nível de governo, não seria impeditivo para ser contratada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, VIII, da Lei (federal) nº 8.666/93.

Então, sendo o objeto da contratação serviços bancários diversos, dentre eles as movimentações financeiras das disponibilidades de caixa do ente, situação que impõe a contratação de banco oficial, seria possível dispensar a licitação?

A contratada é órgão ou entidade que integre a Administração Pública, uma vez que a Caixa Econômica Federal é empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme prevê o Decreto-Lei nº 759/69. Logo, é entidade que integra a Administração Pública Federal Indireta.

No que se refere ao contratado ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante, constato que a CEF, à luz do parágrafo único do art. 5º do Decreto (federal) nº 6.132/2007, norma que vigorava à época da assinatura do contrato em discussão (fl. 154) e que aprovou o **Estatuto da Caixa Econômica Federal, opera no “recebimento de depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente”**. Isso demonstra que a Caixa foi criada com a finalidade, entre outras, de executar os serviços bancários definidos pelo objeto pretendido pelo Município de Petrolândia.

Verifico cumprido, também, o requisito legal que impõe a criação do órgão ou da entidade contratada antes da vigência da Lei (federal) nº 8.666/93, pois a Caixa Econômica Federal foi criada através do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, ou seja, anteriormente à vigência da aludida Lei.

Assim, em princípio e sem a análise do requisito relativo ao preço contratado ser compatível com o praticado no mercado que será tratado de forma específica em item subsequente, considero que a **contratação da Caixa Econômica Federal pelo Município de Petrolândia, para contratação da gestão integral das movimentações financeiras realizadas pelo ente ocorreu de forma regular**, eis que se enquadra perfeitamente no permissivo legal.

(...)



Câmara Municipal de São Gotardo

O julgado parcialmente transcrito trata de situação envolvendo contratação da Caixa Econômica Federal pelo Município de Petrolândia, cujo objeto é a gestão integrada das movimentações financeiras realizadas pelo ente. A corte de contas entendeu que a contratação direta era regular, tendo como fundamento o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

No julgado referido, consignou-se que o Estatuto da Caixa Econômica Federal estabelece que essa opera no “*recebimento de depósitos de disponibilidade de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público*”. Sendo assim, tem-se que a instituição financeira foi constituída com a finalidade de, entre outras atividades, prestar os serviços objetos da contratação.

O julgado referido é similar ao caso em tela, o que permite o aproveitamento dos fundamentos jurídicos constantes na decisão. Nesse sentido, consigna-se que o fato de a Caixa Econômica Federal ser uma empresa pública federal não impede a sua contratação por ente federativo municipal. Isso porque a legislação não estabelece que a pessoa jurídica a ser contratada com fundamento no artigo 74, IX, da Lei nº 14.133/21 deve pertencer à mesma esfera do ente contratante.

Ainda no que tange à possibilidade de se realizar a contratação direta de instituição financeira por dispensa de licitação, há precedente do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, é o que se verifica (acórdão 1940/2015 – Plenário):

ENUNCIADO:

A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no art. 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, hipótese em que deverá cumprir as exigências estabelecidas no art. 26 da Lei 8.666/1993, apresentando os motivos da escolha do prestador de serviços e a justificativa do preço.

RESUMO:

Consulta formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados questionara a juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal e de outros pagamentos correlatos. Especificamente, o consulente perguntara se o gestor público estaria obrigado a realizar licitação para a “concessão de exclusividade” às instituições financeiras oficiais para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares; e, ainda, se seria viável a contratação direta de

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

banco oficial com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Em juízo de mérito, o relator inicialmente apresentou uma análise da natureza jurídica da atividade em questão, destacando que a folha de pagamento dos servidores públicos "constitui-se em subproduto da atividade de gestão da Administração Pública, cujo valor pode ser aferível monetariamente e transformado em receita para a Administração", situação similar às folhas de pagamento de empresas privadas, "cujo montante é uma derivada da sua atividade econômica, sendo livremente negociada pela empresa, normalmente em prol da rentabilidade de seus negócios, ou em benefício dos titulares das contas creditadas". Acrescentou o relator que a elaboração da folha de pagamento constitui "mera ação administrativa, com caracteres nitidamente operacionais, secundários, não-finalísticos, com o conteúdo de atividade meio do Estado, por não estar vinculada à prestação de serviço público ou ao interesse primário da sociedade". Nesse contexto, tal atividade, "que movimenta recursos vultosos, decorrentes da prestação da atividade estatal por agentes públicos", seria capaz de "agregar valor ao serviço e atrair o interesse de instituições financeiras, com possibilidade de competição", de forma similar às atividades tipicamente terceirizáveis pela Administração (copeiragem, segurança e manutenção predial) . Para o relator, seria possível enquadrar o serviço em questão como atividade bancária ordinária, "com potencial de aproveitamento econômico indireto, tanto para a Administração, quanto para a entidade bancária, ante a possibilidade da ampliação da carteira de clientes da instituição contratada". Nesse sentido, destacou o "amplo leque de possíveis prestadores de serviço no segmento mercadológico", concluindo que o contrato administrativo seria instrumento jurídico adequado para regular as relações entre o Estado e o terceiro para execução do objeto em análise, devendo a sua celebração ser obrigatoriamente precedida de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, excepcionado apenas por hipóteses específicas prevista em lei. Sobre a possibilidade jurídica de a Administração Federal realizar a contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de pagamento de servidor público, observou o relator que está fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que essas entidades bancárias são anteriores à edição da Lei, além do que elas atuam, imemorialmente, na prestação de serviços de suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial econômico das folhas de pagamento era desprezado pelo setor bancário privado. Dessa forma, aduziu o relator, a prestação dos serviços em questão caracteriza-se "tanto como atividade econômica, como atividade de nítido suporte à Administração", podendo ser licitada a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, "que deverá optar entre a realização do amplo procedimento ou a dispensa autorizada pelo art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993". Endossando o parecer do Ministério Público, registrou o relator não trazer, "no contexto da realidade vigente", prejuízo ao regime concorrencial previsto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal a contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que, embora o procedimento licitatório seja constitucionalmente exigível, "as instituições privadas por vezes não têm manifestado interesse na prestação de serviços de gerenciamento financeiro da folha do funcionalismo público, como comprova notícia de licitações desertas.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

promovidas pela Administração, trazidas pela autoridade consulente". Assim, propôs o relator responder ao consulente que: a) "A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que demonstrados os benefícios para a Administração, em relação à adoção do procedimento licitatório; b) Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório, para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993". **Sobre a viabilidade da contratação direta de banco oficial, o relator propôs informar ao consulente que "é viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório".** Acolhendo a proposta do relator, o Plenário conheceu da Consulta, respondendo ao consulente nos termos propostos no voto.

Consoante se extrai do exposto, o TCU entendeu que a Administração Pública não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado à contratação de instituição financeira oficial para prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores e outros serviços similares. A corte de contas consolidou o entendimento de que tal situação autorizaria a aplicação do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, o qual corresponde ao artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Deve, no entanto, **o gestor demonstrar a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório.**

No caso em tela, foi juntado aos autos estudo técnico preliminar. Através desse, o gestor indicou as razões pelas quais optou pela contratação direta da Caixa Econômica Federal, indicando a vantagem da contratação.

Foi informado nos autos o custo estimado do contrato para a Administração Pública.

Em que pese o referido, indiretamente os custos da contratação atingiram a

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

Administração, na medida em que representam encargos financeiros a serem suportados pela concessionária. Dessa feita, deve ser demonstrado que tais custos estão de acordo com os valores de mercado.

Analisando-se os elementos constantes nos autos, verifica-se que o gestor consultou valores cobrados por outras instituições financeiras oficiais. Com base nos dados obtidos, concluiu que os valores indicados pela Caixa Econômica Federal estão de acordo com os preços de mercado. Nesse sentido, é o que consta no item 8 do estudo técnico preliminar.

Em tese, a contratação de instituição financeira exigiria a realização de processo licitatório, por força do que preconiza o artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Em estando presentes os requisitos constantes no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, no entanto, é dispensável a realização do procedimento licitatório, admitindo-se a contratação direta, o que se pretende no caso em tela.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dentre os documentos necessários para a contratação pretendida, tem-se o termo de referência. Esse deve ser elaborado de maneira que sejam observados os requisitos constantes no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e custos.



Câmara Municipal de São Gotardo

respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;(...)

Mesmo em se estando diante de hipótese de contratação direta, é necessária a elaboração de termo de referência. Nesse sentido, foi o que decidiu o Tribunal de Contas da União, consoante se verifica no seguinte trecho do acórdão 999/2017 – Plenário:

Deste modo, a elaboração de termo de referência é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Analisando-se os autos, verifica-se que foi juntado termo de referência. Esse está de acordo com a Lei nº 14.133/21, no que se considera aplicável.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal referido.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(...)

O caso em tela trata de hipótese de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21.

Ao que se extrai do contido nos autos, a área técnica elaborou ETP, tendo buscando atender às exigências do artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/21.

DA MINUTA DO CONTRATO

O artigo 92 da Lei nº 14.133/21 estabelece que os contratos devem possuir as seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; *IV* - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e parâmetro;

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

- VII* - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII* - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX* - a matriz de risco, quando for o caso;
- X* - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI* - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII* - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII* - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV* - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV* - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI* - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII* - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII* - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX* - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I* - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- II* - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III* - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Não consta no procedimento a minuta de contrato com as cláusulas previstas no dispositivo legal transcrito, devendo tal exigência ser observada.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria e as justificativas coligidas aos autos, opina-se pela **viabilidade jurídica da contratação pretendida, desde que sejam acolhidas (ou justificado eventual não acolhimento) as recomendações e condicionantes indicadas no presente parecer.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São Gotardo/MG 04 de março de 2024.


Alderico Kleber de Borba
OAB/MG 115.821



PARECERES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Nº do Processo: 000005 / 2024

Modalidade: 08 - Dispensa, Nº: 0003/2024

Tipo do Parecer:	Responsável pelo Parecer:	Documento:	Data do Parecer:
3 - Jurídico - Julgamento	ALDERICO KLEBER DE BORBA	CPF: 013.932.146-22	02/01/2024



Câmara Municipal de São Gotardo

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

A Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, a vista do parecer jurídico e com fundamento no art. 71, inciso IV e § 4º do referido diploma legal **HOMOLOGA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA** referente ao Processo de Contratação Direta – Aviso de Contratação Direta nº 05/2024 – Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021 da empresa:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/1820-32, com sede na Praça São Sebastião nº 128 – Bairro Centro – São Gotardo/MG – CEP: 38.800-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – TARIFAS BANCÁRIAS, CONTA Nº 33-7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, durante o exercício de 2024, para o Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir o gerenciamento de créditos da Câmara Municipal de São Gotardo.

VALOR ESTIMADO: R\$ 766,15 (setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.

ANA-ELÁVIA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo



Câmara Municipal de São Gotardo

EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – TARIFAS BANCÁRIAS, CONTA Nº 33-7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, durante o exercício de 2024, para o Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir o gerenciamento de créditos da Câmara Municipal de São Gotardo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO– MG

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/1820-32, com sede na Praça São Sebastião nº 128 – Bairro Centro – São Gotardo/MG – CEP: 38.800-000.

VALOR ESTIMADO: R\$ 766,15 (setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.001.002 01.031.0003 4.0006 3 3 90 39 – Fonte 500 – Ficha 1.138

São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOMEADO PARA A FUNÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 15/2024

1. Agente de Contratação
Luiz Paulo da Silva



Câmara Municipal de São Gotardo

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Gotardo, nomeado para a função através da Portaria nº 15/2024, torna público o resultado do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024 – **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – TARIFAS BANCÁRIAS, CONTA Nº 33-7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, durante o exercício de 2024, para o Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir o gerenciamento de créditos da Câmara Municipal de São Gotardo.

EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA	CNPJ	VALOR ESTIMADO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/1820-32	R\$ 766,15 (setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

A presente Publicação de Resultado do Processo de Contratação Direta – Aviso de Contratação Direta nº 05/2024 – Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021 foi publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de São Gotardo e no PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NOMEADO PARA A FUNÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 15/2024



1. Agente de Contratação
Luiz Paulo da Silva



CAMARA MUNICIPAL DE SAO GOTARDO
SAO SEBASTIAO, 45
CENTRO
SÃO GOTARDO - MG
CNPJ.: 20.750.865/0001-82

CEP.: 38800000

Fones: 0**34-3671-1718 0** - - - -
Fax...: 34-3671-2285

Autorização de Empenho nº
9 / 2024 - 02/01/2024

Autorização de Compras nº
9 / 2024 - 02/01/2024

Requisição de Compras nº

5 / 2.024

Solicitação de Despesas Nr. 5 / 2024 - 1 Data 02/01/2024
Secretaria de Origem CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Divisão de Origem LEGISLATIVO
Seção de Origem
Número do Pedido

Fornecedor CAIXA ECONOMICA FEDERAL
E-mail:
Endereço PRACA SAO SEBASTIAO Nº 128
Cidade SÃO GOTARDO UF MG
00.360.305/1820-32 Fone: 34-3671-2060 Fax: 34-3671-2285

Nr da Dotação 1138 / 2024 Grupo 1 Especificação 500 Detalhe 0 Sub Detalhe 0 Descrição Recursos não vinculados de Impostos
Funcional 01 031 0003 4 0006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Econômica 3 3 90 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Processo Administrativo: 5/ 2.024 Número Licitação: 3/ 2.024 Modalidade 08 - DISPENSA

Nr da Nota Fiscal _____ Nº do Empenho _____

Item	Quantidade	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1346	12,000	SV		63,8459	766,1508

SERVIÇOS BANCÁRIOS-TARIFAS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Prestação de serviços bancários - tarifas bancárias conta 33-7 agência 1820 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Histórico...: Prestação de serviços bancários - tarifas bancárias, conta 33-7, agência 1820, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL durante o exercício de 2024 - para o Poder Legislativo Municipal.

É Obrigatório anexar esta autorização à nota fiscal.

Desconto	R\$	0,000
Imposto	R\$	0,000
Despesa	R\$	0,000
Total da A.C.S	R\$	766,150

Data

Departamento de Compras

Página 1 / 1

Usuário: LUIZ PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE SAO GOTARDO

Endereço: SAO SEBASTIAO
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO GOTARDO
CNPJ: 20.750.865/0001-82

Nº: 45
CEP.: 38800000
MG

INSC. ESTADUAL.: ISENT0

Autorização de Empenho Nº 9

Nro. da Autorização de Compras/Serviços 9 / 2024
Nro. da Requisição de Compras/Serviços 5 / 2024
Nro. da Solicitação de Despesas 5 / 2024 - 1

Data	02/01/2024
Ficha	1138
Exercício	2024

Classificação Orçamentária

Orgão	01	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	
Unidade	01	LEGISLATIVO	
Sub-Unidade	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
Função	01	031 0003 4 0006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
Econômica	3	3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Tipo de Empenho	1	Ordinário	
Fonte de Recurso		Descrição	Valor
1 500 0	0	Recursos não vinculados de Impostos	766,15

Licitação

Modalidade da Licitação Dispensa Licitação 3 Proc.Adm 5 / 2024

Favorecido

Favorecido	3.859	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Fone	34-3671-2060		
CNPJ/CPF	00.360.305/1820-32		Número	128		
Endereço	SAO SEBASTIAO		U.F.	MG	CEP	38.800.000
Cidade	SÃO GOTARDO					

Autorização

Valor da Ordem de Compra 766,15

Histórico

Prestação de serviços bancários – tarifas bancárias, conta 33-7, agência 1820, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL durante o exercício de 2024 – para o Poder Legislativo Municipal.

Seção de Compras

ANA FLÁVIA RODRIGUES
GESTOR

CPF: 081.533.056-11

Documento recebido em ____ / ____ / ____



Câmara Municipal de São Gotardo

TERMO DE ENCERRAMENTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024, de ofício, lavrei o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** – Aviso de Contratação Direta nº 05/2024 – Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021 que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1 ao nº _____ que corresponde a este Termo.

São Gotardo/MG, 02 de Janeiro de 2024.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NOMEADO PARA A FUNÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 15/2024**

1. Agente de Contratação
Luiz Paulo da Silva